

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 74ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
1.2 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário
3.2 – Comissão

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Plenário
4.2 – Comissão

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 – ERRATAS



ATAS

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/11/2025

Presidência do Deputado Lincoln Drumond

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Propostas de Ação Legislativa nºs 154 a 215/2025; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.637, 4.639, 4.643 a 4.645, 4.647, 4.649, 4.651, 4.653, 4.660, 4.662 a 4.664, 4.667, 4.668, 4.671, 4.673 a 4.677, 4.679, 4.685, 4.686, 4.688, 4.733 e 4.738/2025 – Requerimentos nºs 14.949, 14.956, 14.958, 14.961, 14.962, 14.965 a 14.967, 14.970, 14.972, 14.973, 14.986, 14.988, 14.989, 14.996 a 15.011, 15.021 a 15.052, 15.054 a 15.078, 15.080 a 15.083 e 15.085 a 15.089/2025 – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Leleco Pimentel, Caporezzo, Doutor Jean Freire, Eduardo Azevedo e Ricardo Campos – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocél – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Gil Pereira – Grego da Fundação – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Lincoln Drumond – Lohanna – Lud Falcão – Luizinho – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Lincoln Drumond) – Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Eduardo Azevedo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Doutor Jean Freire, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

PROPOSTAS DE AÇÃO LEGISLATIVA

– As Propostas de Ação Legislativa nºs 154 a 215/2025 foram publicadas na edição anterior.

OFÍCIOS

Ofício nº 252/2025, da Prefeitura Municipal de São José do Alegre, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.792/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.792/2022.)

Ofício nº 7.203/2025NIL/DSV/GS/Settran, da Prefeitura Municipal de Uberlândia, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.302/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.302/2023.)

Ofício-E nº 1.278/2025/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.565/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.565/2024.)

Ofício-E nº 1.281/2025/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.208/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.208/2024.)

Ofício nº 378/2025, da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.023/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.023/2025.)

Ofício-E nº 1.279/2025/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.167/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.167/2025.)

Ofício nº 211/2025, da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.178/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.178/2025.)

Ofício nº 219/2025, da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.179/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.179/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.760/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.760/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.770/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.770/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.777/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.777/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.398/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.398/2025.)

Ofício do Instituto Estadual de Florestas prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.428/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.428/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.607/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.607/2025.)

Ofício nº 345/2025/GM-MCID, do Ministério das Cidades, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.650/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.650/2025.)

Ofício nº 1.018/2025/Pres-INSS, do Instituto Nacional do Seguro Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.691/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.691/2025.)

Ofício nº 138/2025, da Prefeitura Municipal de Itaúna, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.716/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.716/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.400/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.400/2025.)

Ofício nº 1.599/2025-GAB, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.024/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.024/2025.)

Ofício nº 1.452/2025/GAB-SAL/SAL/MJ, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 13.077 e 13.079/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 13.077 e 13.079/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.360/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.360/2025.)

Ofício nº SMGO/Suasp-Dale nº 1.793/2025, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.490/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.490/2025.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.531/2025, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.531/2025.)

Ofício nº 143/2025, da Prefeitura Municipal de Itaúna, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.606/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.606/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.677/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.677/2025.)

Ofício nº 1/2025/Nucleo-MG/NucleosdaANS/GGOFI/Dirad-Difis/Difis, do Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.678/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.678/2025.)

Ofício nº 30/2025, da Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.689/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.689/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.719/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.719/2025.)

Ofício SMGO/Suasp-Dale nº 1.819/2025, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.732/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.732/2025.)

Ofício SMGO/Suasp-Dale nº 1.820/2025, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.747/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.747/2025.)

Ofício da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.762/2025, do Deputado Lucas Lasmar. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.762/2025.)

Ofício da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.775/2025, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.775/2025.)

Ofício nº 189/2025 GAB/PMI, da Prefeitura Municipal de Itumirim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.936/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.936/2025.)

Ofício nº 265/2025, da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.999/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.999/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.066/2025, do deputado Lucas Lasmar. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.066/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.068/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.068/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.068/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.068/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.080/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.080/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.108/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.108/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.124/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.124/2025.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.126/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.126/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.128/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.128/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.128/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.128/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.129/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.129/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.134/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.134/2025.)

Ofício nº 379/2025-GAB/Pref, da Prefeitura Municipal de Cataguases, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.141/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.141/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.145/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.145/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.163/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.163/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.163/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.163/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.163/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.163/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.164/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.164/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.164/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.164/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.166/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.166/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.166/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.166/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.166/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.166/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.167/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.167/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.167/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.167/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.167/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.167/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.168/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.168/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.168/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.168/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.168/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.168/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.170/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.170/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.170/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.170/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.170/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.170/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.171/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.171/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.171/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.171/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.171/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.171/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.172/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.172/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.172/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.172/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.172/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.172/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.173/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.173/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.173/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.173/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.173/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.173/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.175/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.175/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.175/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.175/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.175/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.175/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.176/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.176/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.176/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.176/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.176/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.176/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.189/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.189/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.190/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.190/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.191/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.191/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.197/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.197/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.219/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.219/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.220/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.220/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.222/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.222/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.223/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.223/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.224/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.224/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.225/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.225/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.227/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.227/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.228/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.228/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.229/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.229/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.230/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.230/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.231/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.231/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.232/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.232/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.233/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.233/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.234/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.234/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.236/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.236/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.236/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.236/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.238/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.238/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.239/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.239/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.275/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.275/2025.)

Ofício nº 1.578/2025-GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.307/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.307/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.320/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.320/2025.)

Ofício nº 1572/2025-GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 17.601/2025, das deputadas Lohanna, Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus, Ana Paula Siqueira e Bella Gonçalves. (– À Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 13.890/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício nº 386/2025-GBC, da deputada Beatriz Cerqueira, encaminhando cópia de carta-manifesto coletiva em apoio ao Projeto de Lei nº 2.897/2024. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.897/2024.)

Ofício nº 536/2025/GAB-SEC, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que encaminha o Memorando Seplag/Sublog nº 331/2025, que trata das manifestações de interesse recebidas de órgãos e entidades da administração pública federal referentes aos imóveis estaduais passíveis de constarem no comunicado de intenção de transferência a ser firmado pelo Estado no âmbito do Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados – Propag. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.733/2025.)

Ofício TRF6-Presi nº 1.494/2025, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.733/2025. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.733/2025.)

Ofício nº 406/20258-GBC, da deputada Beatriz Cerqueira, encaminhando cópia de moção de repúdio da Escola Estadual Governador Milton Campos ao Projeto de Lei nº 3.733/2025. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.733/2025.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.637/2025

Institui linha de crédito verde estadual para financiamento de empreendimentos de produção, purificação, compressão e distribuição de biometano no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a política de crédito verde para financiamento de empreendimentos que atuem nas etapas de produção, purificação, compressão, liquefação, armazenamento ou distribuição de biometano, inclusive estações de abastecimento ou infraestrutura de rede local, com vistas ao fortalecimento da cadeia produtiva do biogás e do biometano.

Art. 2º – A política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes e critérios:

I – oferecimento de crédito para investimento e capital de giro associado à operação inicial;

II – taxa de juros bonificada ou reduzida em relação aos praticados de mercado, com prazos de amortização compatíveis com ciclos de retorno característicos da atividade;

III – garantia adaptada à realidade tecnológica do setor, com possibilidade de garantia custodiada, seguro-crédito ou outros mecanismos que minimizem risco para empreendedores menores;

IV – prioridade ou condições especiais para micro e pequenas empresas, cooperativas, produtores rurais ou consórcios de municípios;

V – exigência de contrapartidas técnico-ambientais, como uso de resíduos locais, mitigação de impactos e cumprimento de normas ambientais e de qualidade de biometano;

VI – escalonamento progressivo dos montantes financiados, com limites máximos por projeto, conforme porte e viabilidade técnica.

Art. 3º – A operação e execução da linha ficarão subordinadas a instituição financeira estadual ou fundo estadual de desenvolvimento, podendo atuar em parceria com bancos federais ou agentes financeiros credenciados, mediante convênio ou repasse de recursos.

Art. 4º – O Estado poderá oferecer subvenção econômica parcial, descontos ou complementações diretas em parcelas do financiamento, especialmente nas fases iniciais, como estímulo adicional à viabilização dos projetos.

Art. 5º – O regime de amortização e carência será definido em regulamento, com prazos adequados ao ciclo de maturação dos empreendimentos de biometano, podendo contar com período de carência e amortização em parcelas crescentes.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou de fundos estaduais de apoio à inovação e energia, sem prejuízo de convênios com recursos federais, multilaterais ou privados.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, responsável da Frente Parlamentar da Logística e Infraestrutura e responsável da Frente Parlamentar em Defesa do Setor Sucroenergético.

Justificação: É incontestável que o setor de biometano, apesar de possuir grande potencial renovável e ambiental, ainda enfrenta enormes desafios de investimento inicial.

Os custos relacionados à aquisição de digestores, equipamentos de purificação, compressores, estações de abastecimento e redes de distribuição são elevados e muitas vezes inviabilizam o projeto em sua fase piloto.

A criação da linha de crédito verde para esse fim tem por objetivo superar esse obstáculo, oferecendo crédito estruturado e condições diferenciadas que tornem possível a implantação de empreendimentos nesta cadeia.

A proposta se insere no escopo da Política Estadual do Biogás e Biometano (Lei 24.396/2023) e representa instrumento concreto de Estado para o desenvolvimento sustentável.

Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.639/2025

Institui, no âmbito do Estado, o programa estadual de conscientização e apoio às famílias de pessoas com altas habilidades ou superdotação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o programa estadual de conscientização e apoio às famílias de pessoas com altas habilidades ou superdotação com o objetivo de ampliar o conhecimento da sociedade sobre o tema, reduzir preconceitos e promover o acolhimento social, psicológico e educacional dessas pessoas e de suas famílias.

Art. 2º – São objetivos do programa de que trata esta lei:

I – difundir informações e conteúdos acessíveis sobre altas habilidades e superdotação;

II – promover a capacitação de profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social para identificação e acolhimento adequados;

III – estimular ações integradas entre escolas, unidades de saúde e rede socioassistencial;

IV – garantir apoio emocional e informativo para famílias e responsáveis;

V – combater estigmas e preconceitos sociais relacionados ao tema.

Art. 3º – Para atingir seus objetivos, o Poder Executivo poderá:

I – promover campanhas públicas de conscientização;

II – disponibilizar materiais informativos em escolas, unidades de saúde e canais oficiais do governo do Estado;

III – criar canais digitais de informação, orientação e encaminhamento;

IV – realizar cursos e formações continuadas para servidores públicos;

V – articular parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e organizações especializadas.

Art. 4º – A implementação do programa de que trata esta lei se dará de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias de Estado de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Social, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2025.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: A presente proposta nasce de reuniões realizadas com técnicos do Estado, famílias atípicas e a equipe parlamentar, nas quais ficou evidente uma realidade dura e, ao mesmo tempo, silenciosa: a desinformação generalizada sobre altas habilidades e superdotação.

Mães e responsáveis relataram, com emoção e coragem, o cotidiano de crianças de apenas 9 anos com cognição de adultos convivendo em ambientes escolares e sociais que não compreendem suas necessidades. São famílias que, muitas vezes, enfrentam o desafio de criar filhos com inteligência avançada, mas que sofrem com a falta de acolhimento, com o preconceito e com a invisibilidade social.

O primeiro ponto levantado em todos esses encontros foi claro: a população não conhece, não compreende e, por isso, não sabe como lidar com o tema. Isso impacta diretamente o desenvolvimento dessas crianças, que enfrentam sobrecarga emocional, e também a saúde mental de suas famílias, que convivem com a solidão de não serem ouvidas ou compreendidas.

Por isso, este projeto busca instituir o programa estadual de conscientização e apoio às famílias de pessoas com altas habilidades ou superdotação como um primeiro passo para romper o ciclo de desinformação e promover uma cultura de respeito, acolhimento e valorização da diversidade cognitiva.

Trata-se de uma política pública simples, viável e de alto impacto humano, que reconhece e dá voz a famílias que há anos lutam por visibilidade. É o início de uma caminhada em que o Estado se coloca ao lado dessas crianças e de quem as ama.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.643/2025

Dispõe sobre a proibição de instalação de hidrômetros coletivos em condomínios do Programa Minha Casa, Minha Vida no Estado de Minas Gerais, institui a Tarifa Social Condominial para empreendimentos de baixa renda e estabelece medidas de transparência na cobrança de contas de água e esgoto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a instalação e o uso de hidrômetros coletivos pela em condomínios residenciais integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV –, ou de outros programas habitacionais de interesse social financiados com recursos públicos estaduais ou federais, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Os empreendimentos habitacionais de que trata o *caput* deverão, obrigatoriamente, dispor de hidrômetros individuais por unidade habitacional.

§ 2º – A obrigatoriedade prevista neste artigo se aplica também aos novos empreendimentos em fase de projeto, licenciamento ou construção, devendo o órgão responsável pela aprovação exigir o cumprimento desta norma como condição para liberação de obras e contratos de abastecimento.

§ 3º – A Copasa e demais concessionárias de saneamento ficam responsáveis por adequar os empreendimentos já entregues com hidrômetros coletivos, no prazo máximo de vinte e quatro meses, mediante cronograma técnico e social pactuado com o poder público e as entidades representativas dos moradores.

Art. 2º – Fica criada a Tarifa Social Condominial de Água e Esgoto, aplicável exclusivamente aos condomínios de baixa renda, para cobertura do consumo coletivo necessário para o uso nas áreas comuns.

Parágrafo único – A aplicação da Tarifa Social Condominial será automática, mediante comprovação da condição do empreendimento habitacional de interesse social junto às concessionárias de fornecimento de água ou à agência reguladora competente – Arsae-MG.

Art. 3º – As concessionárias de serviços de saneamento deverão publicar em seus portais eletrônicos, de forma acessível e transparente:

I – os critérios de cálculo e cobrança nos condomínios residenciais integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV;

II – a lista atualizada dos empreendimentos com hidrômetro coletivo e individualizado;

III – os relatórios anuais de consumo médio e inadimplência por condomínio;

IV – as medidas adotadas para individualização da medição.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a concessionária às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades legais:

I – advertência e prazo para correção da irregularidade;

II – multa em caso de reincidência;

III – comunicação ao Ministério Público e à Arsae-MG para apuração de responsabilidade civil e administrativa.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo corrigir uma grave injustiça social e tarifária vivenciada por milhares de famílias moradoras de condomínios populares do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV – em Minas Gerais demonstrada na 42ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos (Requerimento em Comissão nº 16.762/2025), realizada no dia 17/10/2025.

A instalação de hidrômetros coletivos nesses empreendimentos gera cobranças desproporcionais e falta de transparência na tarifação, penalizando especialmente famílias de baixa renda que consomem menos água, mas acabam arcando solidariamente com o consumo total.

A individualização da medição é uma medida de justiça social, eficiência e transparência, promovendo o uso racional da água, a autonomia dos consumidores e a responsabilização individual pelo consumo.

A proposta está em consonância com o art. 23, IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes federativos na proteção do meio ambiente e no saneamento básico, e com a Lei Federal nº 11.445, de 2007, que prevê a universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário como direitos sociais fundamentais.

Assim, esta iniciativa reafirma o compromisso com a justiça social, a transparência pública e o direito humano à água, razão pela qual espera-se sua aprovação por esta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.644/2025

Altera a Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão ou entidade da administração pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 3º do art. 1º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

(...) ”

§ 3º – Das vagas ofertadas nos termos desta lei, 10% (dez por cento) serão destinadas a pessoas com deficiência e 30% (trinta por cento) serão destinadas às pessoas negras que atendam aos requisitos estabelecidos no *caput*, salvo se não houver candidatos com esse perfil.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo incluir reserva de vagas destinadas às pessoas negras e aos quilombolas nos programas de estágio do poder público estadual como forma de inclusão social e de acesso igualitário a oportunidades.

O estágio é, para muitos estudantes, o primeiro contato com o mundo do trabalho e o principal meio de desenvolvimento profissional. A ausência de medidas de inclusão nesse espaço contribui para perpetuar as desigualdades raciais e socioeconômicas, já que pessoas negras e quilombolas enfrentam maiores barreiras de acesso à educação e às oportunidades de qualificação.

A criação de cotas específicas para pessoas negras e quilombolas nos programas de estágio da administração pública estadual permitirá o ingresso mais diverso e representativo de jovens nesses espaços, estimulando o pluralismo e fortalecendo uma administração pública mais democrática e comprometida com a igualdade racial.

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 2010) reconhece as ações afirmativas como instrumentos legítimos para correção de desigualdades raciais e promoção da igualdade de oportunidades, determinando ao Estado e à sociedade o dever de adotar medidas voltadas à inclusão da população negra em todos os espaços políticos, econômicos, educacionais e culturais.

Mais recentemente, a Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, ampliou para 30% o percentual de vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos federais e processos seletivos simplificados. Essa legislação representa importante avanço ao reconhecer expressamente os quilombolas como grupo sujeito a políticas afirmativas, promovendo maior representatividade e diversidade racial nos quadros da administração pública.

A constitucionalidade de políticas de cotas raciais foi amplamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC – nº 41/DF, ocasião em que o Tribunal, por unanimidade, declarou a plena constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, que instituiu a reserva de 20% das vagas em concursos públicos federais a candidatos negros. Naquele julgado, o STF reafirmou que as ações afirmativas não violam o princípio da isonomia, mas o concretizam, sendo instrumentos necessários para a superação do racismo estrutural e institucional.

Em âmbito estadual, Minas Gerais consolidou seu compromisso com a promoção da igualdade racial com a recente Lei nº 25.150, de 14 de janeiro de 2025, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial no Estado, que tem como objetivo garantir à população negra e aos povos e comunidades tradicionais a defesa de direitos individuais, coletivos e difusos, bem como a promoção da igualdade e o enfrentamento do racismo e da discriminação racial. O art. 3º desse estatuto reforça o dever do Estado e da sociedade de assegurar à população negra e às comunidades tradicionais o acesso igualitário a direitos fundamentais, inclusive no âmbito do trabalho, da educação e da formação profissional, o que abrange os programas de estágio desenvolvidos pela administração pública.

Portanto, este projeto de lei visa assegurar a efetivação dos direitos de igualdade e inclusão da população negra e das comunidades quilombolas, por meio da reserva de 20% das vagas de estágio na administração pública estadual. Trata-se de medida justa, constitucional e necessária para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento ao racismo e de promoção da diversidade no Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Betão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.250/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.645/2025

Altera a Lei nº 11.544, de 25 de julho de 1994, que regulamenta o § 3º do art. 222 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 11.544, de 25 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A – É vedada, no âmbito do Estado, a internação involuntária de pessoas em situação de rua em razão de dependência química, transtorno mental ou uso de substâncias psicoativas.

§ 1º – O atendimento e o tratamento de pessoas em situação de rua serão realizados preferencialmente em serviços comunitários e de atenção psicossocial, observadas as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – Raps –, instituída pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – O tratamento de que trata o § 1º será pautado no consentimento informado, na autonomia individual e na garantia da dignidade da pessoa humana.

§ 3º – É vedada qualquer forma de recolhimento compulsório, segregação ou confinamento de pessoas em situação de rua em instituições asilares, comunidades terapêuticas ou estabelecimentos congêneres, independentemente de sua denominação.

§ 4º – O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, garantindo a participação do Conselho Estadual de Saúde, do Conselho Estadual de Assistência Social e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos na formulação, implementação e fiscalização das ações voltadas à população em situação de rua.”.

Art. 2º – O Poder Executivo adotará, no prazo de cento e vinte dias, as medidas necessárias à adequação dos programas estaduais de saúde mental e assistência social às disposições desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: A Lei nº 11.544, de 25 de julho de 1994, editada há mais de trinta anos, foi elaborada num contexto anterior à reforma psiquiátrica brasileira e à promulgação da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que transformou o paradigma do cuidado em saúde mental.

O texto original da norma estadual contempla, entre outras medidas, a possibilidade de tratamento em regime de internação hospitalar de pessoas dependentes de drogas sem explicitar as condições e garantias de voluntariedade, o que não mais se coaduna com a legislação e as diretrizes nacionais de saúde mental vigentes.

Ocorre que, nos últimos anos, diversas administrações municipais e estaduais no País adotaram políticas de internação involuntária e recolhimento forçado de pessoas em situação de rua sob o argumento de combate à dependência química. Tais práticas, conforme reconhecem o Ministério Público Federal – MPF –, a Defensoria Pública da União – DPU – e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPRJ – em nota técnica conjunta (2025), violam frontalmente direitos fundamentais consagrados na Constituição e em tratados internacionais, configurando prisão administrativa disfarçada de tratamento de saúde.

A internação involuntária de pessoas em situação de rua sem indicação médica específica e sem ordem judicial afronta a dignidade e a liberdade da pessoa humana, bem como o art. 196 da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, mas não como fundamento de privação da liberdade.

O atendimento em saúde mental deve ser realizado com ênfase na prevenção e no tratamento em serviços comunitários, garantindo a dignidade e a liberdade da pessoa. O projeto de lei ora proposto proíbi expressamente a internação involuntária de pessoas em situação de rua em razão de transtorno mental, uso ou dependência de substâncias psicoativas; assegura que o tratamento se dê em liberdade, com base no consentimento informado e no modelo psicossocial comunitário; veda práticas de recolhimento compulsório e confinamento asilar; e determina a participação dos Conselhos Estaduais de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos na formulação e monitoramento das políticas públicas correlatas. Ao restringir a possibilidade de internação involuntária no âmbito do Estado, o projeto não contraria a Lei Federal nº 10.216, de 2001, nem a Lei Federal nº 11.343, de 2006, mas, ao contrário, as complementa, estabelecendo padrão mais protetivo aos direitos humanos, conforme autorizado pelo § 2º do art. 24 da Constituição Federal.

A alteração proposta não impede o tratamento ou a internação voluntária – devidamente indicada por profissional médico e em conformidade com a Lei Federal nº 10.216, de 2001 –, mas impede o uso do aparato estatal para suprimir a liberdade de pessoas em situação de rua sob o pretexto de cuidado ou segurança pública.

Portanto, o projeto de lei moderniza a legislação mineira, adequando-a ao modelo de cuidado em liberdade e aos princípios constitucionais da dignidade, da autonomia e da não discriminação. Nessas condições, este projeto contribuirá significativamente para tornar o Estado referência em políticas públicas de saúde mental humanizadas, inclusivas e baseadas em direitos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos Humanos e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.647/2025

Institui a política estadual de apoio e incentivo à bovinocultura leiteira agroecológica, orgânica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado de Minas Gerais apoiará e incentivará o desenvolvimento da bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica em todo seu território.

Art. 2º – São diretrizes da política estadual de apoio e incentivo à bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica – Peabla:

I – afirmação da bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica como estratégia de sustentabilidade da produção de proteína animal, da segurança alimentar e nutricional, inclusão produtiva, promoção de trabalho e renda, favorecendo o desenvolvimento territorial sustentável;

II – ênfase em pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade e da produtividade da atividade da bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica;

III – priorização da geração de emprego, renda, inclusão social de jovens e mulheres no meio rural, observando-se os princípios de desenvolvimento sustentável e tendo a agroecologia como sua matriz tecnológica;

IV – incentivo à qualificação e à capacitação profissional dos agricultores, técnicos e estudantes, através de metodologia participativas;

V – estímulo, apoio e fortalecimento as iniciativas de cooperação entre os produtores, nas modalidades de associativismo e cooperativismo, voltadas a ações de agroindustrialização e comercialização de seus produtos;

VI – integração entre órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores, mediante sistemas de informação, com vistas a subsidiar decisões de agentes envolvidos na atividade da bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica;

VII – integração entre órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores, mediante sistemas de informação, com vistas a subsidiar decisões de agentes envolvidos na atividade da bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica;

VIII – promover a integração lavoura, pecuária e floresta, nas unidades de produção;

IX – priorização da agricultura familiar;

X – suficiência de recursos para pesquisa, sanidade animal, assistência técnica e a extensão rural;

XI – estimular o acesso ao crédito público para a implantação das áreas de pastoreio, infraestrutura produtiva, aquisição de matrizes, melhoramento animal, máquinas e equipamentos para o beneficiamento da produção, com prioridade para agricultores familiares, suas cooperativas e associações;

XII – incentivar e apoiar a recuperação de áreas de pastagens degradadas;

XIII – diversificação das áreas de pastoreio, através da utilização de espécies forrageiras adaptadas a cada região e consórcio de gramíneas com leguminosas;

XIV – estímulo e apoio a introdução de espécies arbóreas nas áreas de pastoreio para promover o bem-estar animal;

XV – viabilizar o acesso à água para o rebanho, em volume e qualidade, na área de pastoreio;

XVI – uso e aplicação de medicamentos homeopáticos e fitoterápicos para a prevenção e controle de endoparasitas e ectoparasitas;

XVII – uso e aplicação de medicamentos homeopáticos e fitoterápicos, na prevenção e tratamentos de doenças no rebanho;

XVIII – criação de fundo destinado:

a) à transição dos sistemas de produção de leite convencional para agroecológicos e orgânicos; e

b) ao apoio à pesquisa, à assistência técnica e à extensão rural.

XIX – uso de energia renovável pelos diversos elos da cadeia produtiva;

XX – apoio e fomento a produção, conservação e armazenamento de forragens produzidas em sistemas agroecológicos ou orgânicos;

XXI – apoio e fomento a irrigação de áreas destinadas a produção de espécies forrageiras em sistemas agroecológicos ou orgânicos.

Art. 3º – São instrumentos da Pnabla:

I – pesquisa e desenvolvimento tecnológico agropecuário, biológico, farmacêutico, alimentício e industrial associados a atividade da bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica;

II – assistência técnica e extensão rural;

III – incentivos direcionados à redução da carga fiscal incidente sobre a aquisição de insumos e a comercialização da produção;

IV – capacitação gerencial e formação de mão de obra qualificada;

V – certificações que atestem o processo produtivo, a origem geográfica ou social e a qualidade dos produtos;

Art. 4º – Na implementação da política estadual de incentivo a bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica de que trata esta lei, deve ser dada prioridade à agricultura familiar, e garantida a participação de representantes dos diversos setores econômicos e sociais envolvidos.

Art. 5º – O Estado priorizará a aquisição de leite e seus derivados, oriundos de sistemas de produção agroecológicos e orgânicos, nos programas de compras institucionais (Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – e Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae).

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, presidente da Cipe Rio Doce, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: A bovinocultura leiteira é fundamental para a economia e a sociedade, fornecendo uma importante fonte de renda e emprego, além de um alimento nutritivo e acessível para a população. A cadeia produtiva deste setor, estar presente em grande parte dos municípios brasileiros, impulsionando o PIB e o sustento de muitas famílias, especialmente as de agricultores familiares.

A Índia é o maior produtor, seguida pela União Europeia e pelos Estados Unidos. O Brasil se posiciona com um crescimento na sua produção, que bateu recorde no ano de 2024, alcançando 35,7 bilhões de litros, segundo o IBGE.

Em 2024, Minas Gerais manteve-se como o maior produtor de leite do Brasil, com 9,8 bilhões de litros, o que representa 27,4% da produção nacional. O estado registrou um crescimento de 7,5% na captação de leite e foi responsável por 70% do crescimento nacional, com um total de 441 milhões de litros de aumento na captação em 2024.

O sistema de produção adotado por estes produtores é o convencional, com elevado uso de insumos externos à propriedade, tornando-os dependentes das empresas.

A necessidade de mudar os sistemas de produção de leite, objetivando uma maior eficiência, qualidade, sustentabilidade e adaptação às demandas do mercado. As mudanças são impulsionadas pela intensificação da produção com adoção de tecnologias, necessidade de atender a padrões de qualidade mais rigorosos e busca por maior produtividade com menor impacto ambiental.

Os sistemas agroecológicos de produção de leite aplicam princípios ecológicos para produzir leite de forma sustentável, reduzindo ou eliminando o uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos. Eles se baseiam em práticas como o uso de insumos naturais (como biofertilizantes e homeopatia), manejo adequado das pastagens, bem-estar animal e integração entre os componentes da propriedade, buscando viabilidade econômica, preservação ambiental e justiça social.

A produção de leite agroecológico é importante porque oferece benefícios para a saúde humana, o meio ambiente e a viabilidade econômica do produtor. Ela resulta em um leite livre de resíduos de agrotóxicos e medicamentos, promove o bem-estar animal, utiliza práticas sustentáveis que preservam o solo e a biodiversidade, e agrega valor ao produto final ao atender a um mercado de consumidores que valoriza alimentos saudáveis e produzidos de forma responsável.

Este sistema de produção favorecerá a sustentabilidade da atividade ao integrar benefícios ambientais, sociais e econômicos. Ela promove a saúde do solo e a preservação dos recursos naturais, reduz o uso de insumos químicos, melhora o bem-estar animal, e pode aumentar a rentabilidade por meio da valorização do produto e redução de custos.

Assim, conclamamos os Nobres Pares a contribuir com a consolidação da política estadual de apoio e incentivo a bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica, para produzir um alimento saudável, de elevado teor nutricional, ao menor custo de produção, com isto promovendo a sustentabilidade desta importante atividade econômica, por meio da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.511/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.649/2025

Autoriza o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – a instituir programa de financiamento especial para a renovação e aquisição de veículos destinados ao transporte escolar no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – autorizado a instituir um programa de financiamento especial com condições diferenciadas, denominado “Crédito Transporte Escolar”, para a aquisição de veículos automotores destinados exclusivamente ao serviço de transporte escolar no Estado.

Parágrafo único – O programa destina-se a pessoas físicas e jurídicas que comprovem a prestação regular do serviço de transporte escolar, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – O programa de financiamento poderá ser utilizado para a aquisição de:

I – veículos novos;

II – veículos seminovos ou usados com até cinco anos de fabricação.

§ 1º – Será priorizada a aquisição de veículos produzidos ou montados no Estado de Minas Gerais.

§ 2º – O financiamento poderá contemplar veículos tipo micro-ônibus, vans, utilitários (como Kombi), desde que o veículo atenda às normas e resoluções do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – e do Conselho Nacional de Trânsito – Contran – aplicáveis ao transporte escolar.

Art. 3º – As condições de financiamento, sujeitas à análise de crédito do BDMG, observarão as seguintes diretrizes:

I – o valor máximo do financiamento será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por requerente, podendo ser atualizado anualmente por ato do Poder Executivo;

II – prazo total de quitação de até sessenta meses;

III – prazo de carência de até doze meses para o início do pagamento do principal.

Parágrafo único – O limite de crédito estabelecido no caput poderá ser acrescido em até 10% (dez por cento) do seu valor, desde que o montante adicional seja comprovadamente utilizado para a aquisição de dispositivos ou adaptações do veículo que garantam a acessibilidade e o transporte seguro de Pessoas com Deficiência – PCD.

Art. 4º – Os recursos e encargos financeiros aplicados nas operações de crédito serão definidos pelo BDMG, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração da instituição, observando as políticas de fomento e as condições de mercado.

Art. 5º – O BDMG definirá, em regulamento próprio, os critérios para a concessão do crédito, a documentação exigida e os mecanismos de comprovação da utilização dos recursos e da regularidade da concessão ou autorização para a exploração do serviço de transporte escolar.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: O presente projeto de lei visa autorizar o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – a criar o programa Crédito Transporte Escolar, estabelecendo condições especiais de financiamento para a aquisição e renovação da frota de veículos destinados ao transporte de estudantes no Estado.

A medida atende a uma necessidade urgente de segurança e qualidade do serviço. Os transportadores escolares, muitas vezes microempreendedores ou pequenas empresas, enfrentam dificuldades em renovar seus veículos, essenciais para garantir a segurança e o conforto dos alunos.

Ao permitir o acesso a crédito com condições diferenciadas – como um limite de financiamento adequado, prazo alongado de até 60 meses e carência de até 12 meses – o Estado cumpre seu papel de fomento ao setor, incentivando a modernização da frota. Além disso, a priorização de veículos fabricados em Minas Gerais e o bônus para a aquisição de veículos adaptados para Pessoas com Deficiência – PCD – estimulam a indústria local e promovem a inclusão social.

Portanto, a aprovação desta proposta representa um investimento direto na segurança e na qualidade da educação de nossos estudantes, ao mesmo tempo em que oferece o suporte financeiro necessário a uma importante categoria de trabalhadores.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.651/2025

Dispõe sobre a proibição de funcionamento, aos domingos, dos estabelecimentos comerciais do tipo supermercados, hipermercados e similares no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do tipo supermercados, hipermercados e similares aos domingos, no Estado.

Parágrafo único – Excetua-se da proibição as situações emergenciais ou de calamidade pública, mediante decreto específico do Poder Executivo.

Art. 2º – O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor de 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

II – multa no valor de 100.000 (cem mil) Ufemgs, na hipótese de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias, na terceira ocorrência;

IV – cassação do alvará de funcionamento, na quarta ocorrência.

Parágrafo único – Os valores auferidos serão convertidos ao Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2025.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: O domingo é tradicionalmente o dia de descanso e convívio familiar, e a não abertura dos supermercados nesses dias, além de garantir o descanso semanal remunerado dos empregados, assegura o direito à convivência familiar e ao lazer, essenciais para a qualidade de vida dos trabalhadores e verdadeiro investimento para uma melhor produtividade.

Por outro lado, de acordo com levantamento da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC –, esse setor vem sofrendo com a maior incidência de escassez de mão de obra dos últimos 5 anos. Principalmente os supermercados e similares tem relatado dificuldades crescentes para contratar profissionais em determinadas funções, evidenciando um descompasso entre a oferta de mão de obra e as novas demandas do setor. E nessas condições, a contratação para o trabalho aos domingos tem exigido um esforço cada vez maior por parte dos empregadores.

Além disso, em muitos casos, a não abertura dos supermercados aos domingos poderá gerar um padrão de trabalho mais sustentável para os empresários, onde os custos adicionais que seriam necessários para cobrir horas extras e pessoal adicional nesses dias, poderão ser evitados.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Roberto Andrade. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.659/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.653/2025

Reconhece como de relevante interesse econômico, cultural e social, o modo de fazer a Goiabada Cascão da região de Ponte Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse econômico, cultural e social do Estado o modo de fazer a goiabada cascão da região de Ponte Nova, localizada da Zona da Mata do Estado.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo o fortalecimento da economia regional e a promoção e o incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva da Goiabada Cascão em Minas Gerais.

Art. 2º – O processo de produção a que se refere esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP)

Justificação: A região do Município de Ponte Nova, localizada na Zona da Mata Mineira, possui uma tradição doceira amplamente reconhecida, com destaque para a goiabada cascão, cuja relevância histórica, cultural, econômica e gastronômica para Minas Gerais é notória e documentada. Em 2014, o Município registrou a Goiabada Cascão da Região de Ponte Nova como patrimônio cultural imaterial na esfera municipal, com reconhecimento do Iepha-MG – constando nas listas oficiais de bens protegidos no Estado (Registro I.001/2014) e na relação municipal de bens protegidos/inventariados. Esse registro legitima políticas de salvaguarda e comprova o modo de fazer como elemento da identidade ponte-novense e mineira.

A tradição é intergeracional e mantém características próprias de produção, preservando técnicas artesanais, o uso da fruta com casca (que dá nome ao produto) e a cozedura em tachos, fatores que distinguem a goiabada de Ponte Nova e reforçam seu valor como saber-fazer típico. Essa continuidade cultural e econômica foi recentemente retratada no documentário “Doce Herança”, produzido em 2024 por Mônica Veiga, natural do município, registrando memórias, ofícios e famílias produtoras locais. O filme trata da história, transmissão de saberes e importância econômica da produção ponte-novense, evidenciando como o doce se converteu em símbolo identitário e ativo turístico que projeta Ponte Nova e Minas Gerais. O documentário e a tradição local foram publicadas na imprensa estadual, reforçando a repercussão pública e o valor simbólico da iguaria, que ultrapassou as fronteiras do município, consolidando-se como referência mineira.

Essa tradição também se expressa na economia local (presença de diversas casas e marcas tradicionais na região de Ponte Nova e distritos), na produção artesanal e industrial e na circulação do produto em feiras e eventos. Veículos e guias de viagem reiteram a identificação de Ponte Nova como a “terra da goiabada cascão”, reforçando o vínculo territorial entre a cidade e o doce – um indicador de reconhecimento social espontâneo, coerente com a política de valorização da cultura alimentar mineira.

O reconhecimento do modo de Fazer a Goiabada Cascão de Ponte Nova como relevante culturalmente para o Estado é capaz de ampliar a capacidade de fomento, divulgação e salvaguarda do bem cultural e, por consequência, seu potencial de turismo cultural e gastronômico, geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar envolvida na cadeia produtiva.

Diante desse conjunto de evidências o registro imaterial oficial reconhecido, repercussão pública e midiática, continuidade histórica e intergeracional do saber-fazer, além do impacto econômico e turístico.

Por fim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.660/2025

Institui o programa Bom Motorista Mineiro, que concede desconto progressivo no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos condutores que não tenham cometido infrações de trânsito em períodos determinados, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ao condutor e proprietário de veículo automotor registrado no Estado de Minas Gerais, que não tenha incorrido em infração de trânsito no período compreendido entre 1º de novembro e 31 de outubro do ano posterior, fica instituído desconto anual do IPVA, nos seguintes patamares:

I – 5% (cinco por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito no último período anterior ao exercício de competência do imposto;

II – 10% (dez por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito nos dois últimos períodos anteriores ao exercício de competência do imposto;

III – 15% (quinze por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito nos 3 (três) últimos períodos anteriores ao exercício de competência do imposto.

§ 1º – Os percentuais referidos nos incisos anteriores não serão cumulativos.

§ 2º – Constitui infração de trânsito, para os efeitos desta lei, a inobservância de qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro, de legislação complementar ou de resoluções do Contran.

§ 3º – Para os efeitos desta lei, a infração convertida em advertência por escrito nos termos do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro também implicará a perda do direito ao benefício.

§ 4º – O benefício previsto neste artigo também se aplica ao condutor arrendatário em contrato de *leasing*, hipótese em que o desconto será concedido no imposto incidente sobre a propriedade do veículo objeto do contrato.

§ 5º – Não fará jus ao benefício o condutor, em relação ao veículo de sua propriedade, na hipótese de registro de infração de trânsito cometida por terceiro na condução desse veículo nos períodos referidos nos incisos do *caput*, salvo nos casos de furto ou roubo devidamente averbado perante o órgão competente.

Art. 2º – Para que o contribuinte não faça jus ao benefício previsto no artigo anterior, deverá ter sido regularmente notificado da infração, seja pessoalmente, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil.

Parágrafo único – A notificação devolvida por desatualização de endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 3º – O desconto estabelecido nesta lei fica condicionado ao pagamento do IPVA nos prazos de vencimento estipulados.

Parágrafo único – O Poder Executivo informará ao contribuinte o direito ao benefício, mediante comunicação em que discriminará o percentual de desconto concedido, com menção expressa ao número e dispositivos desta lei.

Art. 4º – Para fins de aplicação automática dos descontos de que trata esta lei, será considerada como data da infração aquela da inserção do registro nos sistemas de informação do Estado.

§ 1º – A interposição de recurso administrativo ou judicial, até o julgamento do recurso ou trânsito em julgado da sentença, não implicará exclusão da infração, resguardando-se, contudo, o direito ao desconto se a penalidade for posteriormente considerada inexistente por decisão administrativa ou judicial.

§ 2º – Para os fins desta lei, serão considerados apenas os registros de infrações de trânsito cometidas a partir do exercício subsequente à vigência desta norma.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício fiscal subsequente.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2025.

Bruno Engler (PL), líder do Partido Liberal.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo instituir no Estado de Minas Gerais um programa de estímulo à boa conduta no trânsito, premiando os motoristas que, durante determinado período, não cometerem qualquer infração.

A proposta estabelece um sistema de descontos progressivos no IPVA, de 5% a 15%, conforme o tempo em que o condutor permaneça sem registro de infrações.

A medida representa um reconhecimento aos motoristas que cumprem rigorosamente as normas de trânsito, incentivando a prudência e a responsabilidade ao dirigir.

É importante ressaltar que o benefício será restrito aos condutores absolutamente regulares, alcançando inclusive situações em que infrações tenham sido convertidas em advertência por escrito, pois o propósito da lei é valorizar a conduta exemplar e a observância integral da legislação de trânsito.

A iniciativa, além de estimular um comportamento mais seguro nas vias, contribui para a redução do número de acidentes, para a preservação de vidas e para a diminuição dos custos sociais e econômicos decorrentes da violência no trânsito.

Ao mesmo tempo, reforça a cultura de adimplência tributária, já que o desconto fica condicionado ao pagamento do IPVA dentro do prazo legal.

Trata-se, portanto, de uma política pública equilibrada, que une justiça fiscal, incentivo positivo e responsabilidade social, beneficiando toda a coletividade mineira por meio da valorização dos motoristas que fazem do respeito às regras de trânsito um hábito permanente.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 487/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.662/2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Atendimento a Demandas Judiciais de Saúde e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Estadual de Atendimento a Demandas Judiciais de Saúde, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, destinado ao financiamento e à execução de decisões judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos, insumos, procedimentos ou tratamentos médicos não contemplados nas políticas públicas regulares do Sistema Único de Saúde – SUS – ou não disponíveis na rede estadual.

Parágrafo único – O fundo criado por esta lei tem por finalidade garantir o cumprimento tempestivo das decisões judiciais, evitando o agravamento do estado de saúde dos pacientes e a incidência de multas ao Estado, não substituindo nem interferindo nas ações ordinárias de assistência à saúde executadas pelo SUS.

Art. 2º – Constituem receitas do fundo de que trata esta lei:

I – dotações orçamentárias próprias consignadas à SES;

II – percentuais das multas aplicadas em processos administrativos no âmbito da saúde;

III – repasses oriundos de convênios, termos de cooperação, doações e transferências voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – recursos provenientes de acordos judiciais ou extrajudiciais que destinem verbas ao fundo;

V – rendimentos de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

VI – emendas parlamentares estaduais que lhe sejam destinadas.

Art. 3º – Os recursos do Fundo Estadual de Atendimento a Demandas Judiciais de Saúde serão aplicados exclusivamente em:

- I – aquisição de medicamentos, insumos e produtos médico-hospitalares determinados por decisões judiciais;
- II – custeio de tratamentos, exames, internações e demais procedimentos médicos não disponíveis na rede pública;
- III – despesas operacionais diretamente relacionadas à execução das decisões judiciais;
- IV – investimentos em sistemas de controle e transparência da execução judicial em saúde.

Art. 4º – A gestão do fundo caberá a um conselho gestor, de caráter deliberativo e fiscalizador, composto por:

- I – dois representantes da SES;
- II – um representante da Procuradoria-Geral do Estado;
- III – um representante da Controladoria-Geral do Estado;
- IV – um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- V – um representante do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com função consultiva;
- VI – um representante de entidades civis ou associações de pacientes legalmente constituídas.

Parágrafo único – A presidência do conselho gestor caberá a um dos representantes da SES.

Art. 5º – Compete ao conselho gestor do Fundo Estadual de Atendimento a Demandas Judiciais de Saúde:

- I – estabelecer critérios de prioridade e procedimentos para aplicação dos recursos;
- II – aprovar o plano anual de utilização do fundo;
- III – deliberar sobre a autorização de despesas e aquisições;
- IV – acompanhar a execução financeira e orçamentária do fundo;
- V – propor medidas de aprimoramento normativo e administrativo.

Parágrafo único – O conselho gestor publicará, semestralmente, no Portal da Transparência do Estado, relatório detalhado de receitas, despesas e beneficiários atendidos, garantindo transparência e controle social.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à operacionalização e à forma de controle dos recursos, no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2025.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: A judicialização da saúde tornou-se um dos maiores desafios da gestão pública, não só em Minas Gerais, mas em todo o País. Todos os dias, o Estado é compelido por decisões judiciais a fornecer medicamentos, insumos e tratamentos médicos que, muitas vezes, não estão contemplados na rede pública ou nas políticas ordinárias do Sistema Único de Saúde – SUS. Essas decisões, embora fundamentadas no direito constitucional à saúde e na proteção da vida, acabam impondo forte impacto orçamentário e administrativo à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, que nem sempre dispõe de dotação específica ou mecanismos ágeis para cumprir as determinações judiciais dentro do prazo estabelecido.

O presente projeto de lei propõe a criação do Fundo Estadual de Atendimento a Demandas Judiciais de Saúde, instrumento que visa conferir maior eficiência, transparência e agilidade ao cumprimento dessas decisões. A constituição desse fundo permitirá que os recursos destinados a essa finalidade sejam devidamente planejados, centralizados e executados de forma coordenada, evitando

o imprevisto orçamentário e a necessidade de remanejamentos emergenciais que comprometem o andamento regular das políticas públicas.

A medida busca também prevenir a imposição de multas, bloqueios judiciais e outras sanções decorrentes do descumprimento de ordens judiciais, que acabam por gerar custos ainda maiores aos cofres públicos. Ao mesmo tempo, assegura o atendimento célere aos cidadãos que, diante de uma enfermidade grave ou de um tratamento urgente, recorrem à via judicial para garantir o exercício de um direito que é essencial e inadiável.

Importa destacar que o fundo proposto não substitui as responsabilidades ordinárias do SUS, mas atua de forma complementar, exclusivamente voltado à execução de decisões judiciais. Trata-se, portanto, de um instrumento de gestão moderno e responsável, que promove o equilíbrio entre o cumprimento das ordens judiciais e a sustentabilidade financeira do sistema público de saúde.

Em síntese, o Fundo Estadual de Atendimento a Demandas Judiciais de Saúde representa uma iniciativa inovadora e necessária, capaz de fortalecer a credibilidade do Estado, aprimorar a eficiência administrativa e, sobretudo, garantir a efetividade do direito à saúde dos mineiros.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.663/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Agricultura Familiar de Moeda – Moeda Verde, com sede no Município de Moeda.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Agricultura Familiar de Moeda – Moeda Verde, com sede no Município de Moeda.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, presidente da Cipe Rio Doce, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: A Associação de Agricultura Familiar de Moeda – Moeda Verde é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 2025 com o propósito de fortalecer a agricultura familiar, promover a produção de alimentos orgânicos e estimular o desenvolvimento local de forma sustentável e solidária.

A associação reúne agricultores e agricultoras familiares da região, promovendo o trabalho coletivo e a cooperação como ferramentas de geração de renda e valorização da vida no campo. Ao incentivar práticas agroecológicas e a produção de alimentos saudáveis, a associação contribui para a preservação ambiental, a manutenção da fertilidade do solo, a redução do uso de agrotóxicos e a melhoria da qualidade de vida da população.

Além de impulsionar a economia local, a associação tem papel essencial na valorização da identidade rural e na fixação das famílias em suas comunidades, combatendo o êxodo rural e fortalecendo os laços comunitários. Por sua atuação social, econômica e ambientalmente relevante, a Moeda Verde representa um instrumento fundamental de desenvolvimento sustentável e de promoção do bem-estar coletivo no município de Moeda e em toda a sua região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.664/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o bloco carnavalesco Show, do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o bloco carnavalesco Show, do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: O presente projeto de lei propõe o reconhecimento do Bloco Carnavalesco Show como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais. O reconhecimento se fundamenta na expressiva contribuição do bloco para a valorização de bens, expressões e manifestações culturais de grupos diversos, particularmente da juventude periférica, alinhando-se a Lei nº 24.219, de 2022.

Fundado em 2006, por iniciativa do Sargento Cássio Johnny Tenório, o Bloco Show é uma manifestação vibrante da cultura periférica no Carnaval de BH, com a missão explícita de exteriorizar a concepção artística afro-brasileira. Sua atuação transcende a festa carnavalesca, consolidando-se como um projeto de transformação social com atuação contínua e foco no desenvolvimento da juventude. O bloco utiliza a música e a arte – educação como ferramentas centrais para a transformação social e para a prevenção às drogas, buscando ativamente a mobilização pautada na redução do aliciamento de jovens pela criminalidade, integrando 120 jovens de 10 comunidades periféricas de Belo Horizonte.

Ao longo do ano, o Bloco Show oferece oficinas culturais de iniciação musical, percussão, teclado, violão, canto e danças urbanas para crianças e adolescentes (8 a 18 anos). Essa metodologia visa consolidar o protagonismo infantojuvenil e promover a conscientização sobre cidadania. O grupo, composto por 100 percussionistas e 20 bailarinas, protagoniza um espetáculo artístico de alta performance.

Registre-se, ainda, que o Bloco Show gera impacto socioeconômico direto, promovendo a sustentabilidade periférica na economia criativa e consolidou uma cadeia sustentável de produtores culturais periféricos, formalizando 12 produtores como microempreendedores. Por meio de sua programação cultural gratuita, o projeto já beneficiou mais de 2.000 pessoas nas comunidades Vila Ponta Porã e Pedreirinha e gerou renda para diversos setores da economia local, como alimentício, transporte e têxtil.

Seus efeitos multiplicadores incluem a formação de 3 núcleos artísticos autônomos ativos em Sabará, Catas Altas e Venda Nova, a participação na formação de mais de 15 músicos independentes, e o direcionamento de mais de 20 professores para o Programa Escola Integrada.

Diante da inegável relevância do Bloco Show como instrumento de arte-educação, transformação social e fomento à economia criativa das periferias, seu reconhecimento como de relevante interesse cultural do Estado é uma medida justa e necessária para valorizar uma das mais significativas expressões culturais de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.667/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Botelhos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Botelhos o imóvel com área de 900m² (novecentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Inalda Xavier Lopes, nº 920, Boa Vista, no Município de Botelhos, e registrado sob o nº 2.769, a fls. 204 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botelhos.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a habitação e atividades sociais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2025.

Cassio Soares (PSD)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo autorizar a reversão ao Município de Botelhos do imóvel anteriormente doado ao Estado de Minas Gerais para a construção da cadeia pública local, atualmente desativada e sem utilização. O imóvel, situado na Rua Inalda Xavier Lopes, nº 926, bairro Centro, encontra-se abandonado, gerando riscos à vizinhança e à segurança pública, motivo pelo qual o Município manifesta interesse em reassumir sua posse e destinar o espaço a projetos de habilitação e atividades sociais.

A medida não acarretará prejuízos à política estadual de segurança, uma vez que a unidade prisional foi definitivamente desativada. Com a reversão, o Município de Botelhos poderá dar nova função pública ao bem, promovendo ações voltadas a habitação, ao interesse coletivo e garantindo melhor aproveitamento do patrimônio público local.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antonio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.137/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.668/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Vale a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG 442, compreendido entre o Km 17 e o Km 22, com extensão de 5 km (cinco quilômetros), no Município de Belo Vale.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Belo Vale a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Belo Vale e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o período de 5 anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: O trecho da Rodovia MG 442, compreendido entre o Km 17 e o Km 22, no Município de Belo Vale, é uma via crucial devido à alta densidade populacional em sua extensão.

A rodovia revela-se fundamental para mobilidade e desenvolvimento econômico local, e como tal, pressupõe intervenções rotineiras que garantam aos usuários a segurança, eficiência e usabilidade, que por ora superam a capacidade atual do órgão estadual responsável.

Frente às demandas crescentes, a transferência da Rodovia MG 442 ao Município de Belo Vale é medida da mais alta significação, um passo substancial em direção a um futuro mais sustentável, promissor e equitativo, fazendo prevalecer não apenas a noção de sociedade, como também o espírito de comunidade.

Com essas considerações é que solicito dos meus nobres pares a adesão e aprovação do projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.671/2025

Declara de utilidade pública a Associação Cantinho do Artesanato de
Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cantinho do Artesanato de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, presidente da Cipe Rio Doce, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: A Associação Cantinho do Artesanato, localizada na Praça do Cristo – Vagão Cultural, no Município de Conselheiro Lafaiete, é uma entidade sem fins lucrativos dedicada à valorização do trabalho artesanal, ao fortalecimento da economia solidária e à promoção da inclusão social e cultural.

Fundada com o objetivo de reunir artesãs e artesãos em um espaço coletivo e colaborativo, a Associação desenvolve atividades que incentivam a produção manual, a geração de renda e o protagonismo das mulheres e famílias envolvidas. Por meio da realização de oficinas, feiras e eventos, promove o artesanato local como expressão da identidade cultural e como instrumento de transformação social.

O Cantinho do Artesanato consolidou-se como um importante espaço de convivência, aprendizado e partilha de saberes, contribuindo para o turismo cultural e sustentável da cidade e fortalecendo o Vagão Cultural como ponto de referência na economia solidária e na difusão da cultura popular.

A entidade participa ativamente de eventos comunitários, campanhas solidárias e projetos de formação em parceria com o poder público, escolas, movimentos culturais e organizações da sociedade civil. Suas ações são pautadas pela autogestão, solidariedade, valorização humana e compromisso com o desenvolvimento social, cultural e econômico de Conselheiro Lafaiete e região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.673/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piraúba o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no lugar denominado São Domingos – Córrego Fundo – Boa Vista, no Município de Piraúba, e registrado sob o nº 634, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – Cras.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Grego da Fundação (Mobiliza), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: A proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba um imóvel situado no lugar denominado São Domingos – Córrego Fundo – Boa Vista, com área de 360m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani, sob matrícula n.º 634.

A doação tem como finalidade específica a instalação e o funcionamento de um Centro de Referência de Assistência Social – Cras –, equipamento público essencial para a política de assistência social e para o fortalecimento da rede de proteção social básica no município.

O Cras de Piraúba exerce papel fundamental na promoção da inclusão social e na prevenção de situações de vulnerabilidade. No entanto, a atual distância da sede municipal e as dificuldades de deslocamento enfrentadas por moradores da zona rural representam barreiras significativas à participação regular dessas comunidades nas atividades e programas socioassistenciais oferecidos.

Com a construção de um galpão no imóvel em questão, o Município de Piraúba pretende iniciar oficinas voltadas especialmente à população rural, criando um espaço seguro e acessível para encontros socioeducativos, atividades de lazer e discussões sobre temas relevantes. A iniciativa busca combater o isolamento social, prevenir situações de risco ou violência e promover melhorias na qualidade de vida, na saúde mental e na coesão social das famílias residentes nessas localidades, garantindo-lhes o acesso efetivo aos direitos socioassistenciais, mais próximo de suas residências.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.674/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piraúba o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no lugar denominado Vargem Grande dos Macacos, no Município de Piraúba, e registrado sob o nº 13.171, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – Cras.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Grego da Fundação (Mobiliza), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: A proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba um imóvel situado no lugar denominado Vargem Grande dos Macacos, com área de 360m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani, sob matrícula n.º 13.171.

A doação tem como finalidade específica a instalação e o funcionamento de um Centro de Referência de Assistência Social – Cras –, equipamento público essencial para a política de assistência social e para o fortalecimento da rede de proteção social básica no município.

O Cras de Piraúba exerce papel fundamental na promoção da inclusão social e na prevenção de situações de vulnerabilidade. No entanto, a atual distância da sede municipal e as dificuldades de deslocamento enfrentadas por moradores da zona rural representam barreiras significativas à participação regular dessas comunidades nas atividades e programas socioassistenciais oferecidos.

Com a construção de um galpão no imóvel em questão, o Município de Piraúba pretende iniciar oficinas voltadas especialmente à população rural, criando um espaço seguro e acessível para encontros socioeducativos, atividades de lazer e discussões sobre temas relevantes. A iniciativa busca combater o isolamento social, prevenir situações de risco ou violência e promover melhorias na qualidade de vida, na saúde mental e na coesão social das famílias residentes nessas localidades, garantindo-lhes o acesso efetivo aos direitos socioassistenciais, mais próximo de suas residências.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.675/2025

Declara de utilidade pública o Vermelho Futebol Clube, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Vermelho Futebol Clube, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Doutor Wilson Batista (PSD)

Justificação: O Vermelho Futebol Clube é um clube, sem fins lucrativos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ali ocupam. Está localizado no distrito de Vermelho, Município de Muriaé. Está em pleno e regular funcionamento desde a sua fundação, ocorrida no ano de 2016. Conforme seu estatuto, o Vermelho Futebol Clube tem por objetivo difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de campo amador e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, como festivais e torneios esportivos.

Diante do exposto, e tendo em vista que o Vermelho Futebol Clube apresentou toda a documentação necessária para o título de utilidade pública estadual, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição em tela.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.676/2025

Declara de utilidade pública a Associação Betinense de Reabilitação Assistência Social, Cultural e Esportiva – Abrace –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Betinense de Reabilitação Assistência Social, Cultural e Esportiva – Abrace –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.677/2025

Institui o Dia Estadual de Mobilização Contra o Câncer de Mama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Mobilização Contra o Câncer de Mama, a ser celebrado no dia 19 de cada mês, com ênfase em 19 de outubro.

Art. 2º – O Dia Estadual de Mobilização Contra o Câncer de Mama tem por objetivos:

I – promover ações contínuas de conscientização, educação em saúde e detecção precoce;

II – estimular a busca ativa e o encaminhamento oportuno de mulheres à avaliação clínica e a exames indicados por profissionais de saúde;

III – fomentar parcerias com municípios, hospitais, universidades, entidades da sociedade civil e redes de voluntariado, com foco na redução de desigualdades regionais no acesso à atenção oncológica;

IV – valorizar e integrar iniciativas do “Outubro Rosa” às ações permanentes realizadas ao longo do ano.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá promover, apoiar e divulgar, no âmbito do Dia instituído, campanhas, mutirões, capacitações e eventos de interesse público, sem criação de novas despesas obrigatórias, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder da Bancada Feminina.

Justificação: A prevenção e o enfrentamento do câncer de mama constituem tema de alta significação social, em consonância com a Lei estadual nº 22.858, de 2018, que orienta a instituição de datas comemorativas em Minas Gerais. A proposta estabelece mobilização mensal sempre no dia 19, reforçando a lembrança do Dia Mundial de Combate ao Câncer de Mama (19 de outubro) e perenizando, ao longo de todo o ano, as ações tradicionalmente intensificadas no Outubro Rosa. Registre-se que esta Casa, em sinal inequívoco de compromisso institucional com a causa, vem iluminando o Palácio da Inconfidência na cor rosa e promovendo pautas temáticas em outubro, com foco na conscientização e no apoio a políticas de prevenção.

A proposição guarda plena coerência com a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer de Mama constituída nesta Casa, sob a responsabilidade desta parlamentar, vice-líder da Bancada Feminina. A Frente tem como objetivos a prevenção, o diagnóstico oportuno e o tratamento em tempo adequado, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Câncer e com as leis federais dos “30 e 60 dias”. O dia estadual ora proposto funcionará como agenda permanente de mobilização da rede de parceiros mapeada pela Frente, articulando ações descentralizadas, comunicação qualificada e monitoramento de resultados.

A matéria também se harmoniza com boas práticas adotadas por assembleias legislativas de outras unidades da Federação, o que evidencia sua pertinência e constitucionalidade formal e material. A Bahia instituiu, pela Lei nº 14.229, de 2020, o dia 27 de outubro como Dia Estadual de Combate ao Câncer de Mama; o Rio de Janeiro, pela Lei nº 8.629, de 2019, estabeleceu o Dia Estadual do Combate ao Câncer de Mama e a campanha Outubro Rosa no âmbito estadual; Pernambuco, desde a Lei nº 12.315, de 2002, dedica o dia 8 de março à prevenção; e Santa Catarina, pela Lei nº 16.028, de 2013, reconhece o Outubro Rosa como mês de ações preventivas, com prioridade para câncer de mama e do colo do útero. Tais referências demonstram que a instituição de datas estaduais voltadas ao tema é prática consolidada no país, com efeitos positivos sobre a consciência pública, a organização de redes e o estímulo à procura por serviços.

Diante do exposto, solicita-se o apoio das deputadas e dos deputados para a aprovação do presente projeto de lei, ainda neste Outubro Rosa, convertendo em política permanente o esforço de prevenir, diagnosticar cedo e salvar vidas em Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.679/2025

Declara de utilidade pública a Associação Ação Natal Feliz Todo Dia, com sede no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ação Natal Feliz Todo Dia, com sede no Município de Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Cassio Soares (PSD)

Justificação: A presente proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ação Natal Feliz Todo Dia, entidade sem fins lucrativos, sediada no município de Machado, que se dedica ao atendimento de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social. A associação desenvolve, ao longo de todo o ano, ações de caráter assistencial e de promoção social, por meio da verificação, encaminhamento e acompanhamento das necessidades das crianças carentes do município. Mantém atualizado um cadastro das famílias atendidas, elaborado a partir de visitas domiciliares e entrevistas, o que permite identificar demandas e garantir o acesso aos direitos básicos de cidadania. Dessa forma, a Associação Ação Natal Feliz Todo Dia desempenha relevante papel social no município de Machado, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida das famílias assistidas e para o fortalecimento dos laços comunitários. Por seu notório serviço à coletividade, justifica-se o reconhecimento de sua utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.685/2025

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Canto e Dança Afro Justino e São Vicente, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Canto e Dança Afro Justino e São Vicente, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Óptica e da Optometria, responsável da Frente Parlamentar de Combate ao Assédio Moral no Trabalho, presidente da Cipe Rio Doce, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: A Associação Cultural Canto e Dança Afro Justino e São Vicente, sediada no Município de Cataguases, é uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve importante trabalho de promoção, valorização e difusão da cultura afro-brasileira por meio da música, da dança e de outras expressões artísticas.

Com atuação voltada ao fortalecimento da identidade cultural e ao incentivo à participação comunitária, a Associação realiza atividades formativas e apresentações que preservam tradições, fomentam o protagonismo de jovens e adultos e contribuem para a diversidade cultural do município e da região.

Reconhecida por seu papel na promoção da inclusão social, da cidadania e da valorização das raízes afrodescendentes, a entidade tornou-se referência local na preservação e difusão do patrimônio imaterial, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cultural e social de Cataguases.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.686/2025

Declara de utilidade pública o 45º Grupo Escoteiro Monlevade, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o 45º Grupo Escoteiro Monlevade, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2025.

Tito Torres (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.688/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Fazenda Vinte Horas, no Município de Nepomuceno, e registrado sob o nº 11.287, a fls. 176 do Livro 3S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nepomuceno.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a abrigar projeto e ações de apoio a trabalhos de comunidade terapêutica e acolhimento a dependência química.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel localizado na Fazenda Vinte Horas, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados) e suas respectivas benfeitorias, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nepomuceno sob o nº 11.287.

A proposta visa viabilizar a implementação de projeto e ações voltadas ao apoio de trabalhos desenvolvidos por comunidade terapêutica e ao acolhimento de pessoas com dependência química. Trata-se de medida de elevado interesse público, uma vez que responde a uma demanda urgente e crescente por políticas de atenção, tratamento e reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do uso abusivo de substâncias psicoativas.

A doação do imóvel permitirá ao Município estruturar e ampliar serviços essenciais de cuidado, garantindo condições adequadas para o funcionamento de programas terapêuticos, atividades de acolhimento e acompanhamento psicossocial. Além disso, a iniciativa reforça o compromisso do Estado com a promoção da saúde pública, com a proteção social e com o fortalecimento de ações integradas entre os entes federativos.

Cabe destacar que o projeto estabelece cláusula de reversão do bem ao patrimônio estadual caso, no prazo de cinco anos a contar da lavratura da escritura pública de doação, não seja dada a destinação prevista. Tal disposição assegura o uso responsável do patrimônio público e garante que a transferência do imóvel atenda, de fato, à finalidade social proposta.

Diante do exposto, evidencia-se que a aprovação deste projeto de lei representa medida necessária, justa e alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da eficiência administrativa. Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.733/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-050, compreendido entre o Km 5 e a ponte do Rio Paraopeba.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Betim a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Betim e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.738/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-060, compreendido entre o Km 48 e o Km 54, com extensão de 6 km (quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Betim a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Art. 3º – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Betim e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 4º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 14.949/2025, do deputado Doutor Jean Freire e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 25 anos de fundação do Grupo Todos.

Nº 14.956/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – em Belo Horizonte pedido de providências para apuração das circunstâncias da atuação de policiais militares que, em 8/10/2025, acompanharam uma tentativa de fechamento da exposição artística Fullgás, em cartaz no Centro Cultural Banco do Brasil Belo Horizonte – CCBB-BH.

Nº 14.958/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, em Belo Horizonte, pedido de providências para apuração da denúncia, que chegou ao conhecimento da comissão por meio de nota pública de repúdio emitida pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – Seção Sindical IFMG – Sinasefe IFMG –, de politização indevida durante uma visita protocolar ao Colégio Militar de Belo Horizonte – CMBH –, em 8/10/2025. (– À Comissão de Educação.)

Nº 14.961/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para que proceda à imediata vistoria e auditoria nos Condomínios Granada, Hematita e Águas Marinhas, localizados no Bairro Vista do Sol, em Belo Horizonte, e Icaivera I e II, em Contagem, considerando os diversos relatos recebidos pela comissão sobre cobranças excessivas e irregulares nas taxas de água e esgoto, com vistas a garantir a transparência e a publicidade das tarifas; e para que realize os estudos necessários à implementação de tarifa social condominial nessas unidades e averigue se esse benefício está sendo devidamente concedido a todas as famílias com direito a ele. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 14.962/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para realizar vistoria e auditoria nos Condomínios Granada, Hematita e Águas Marinhas, no Bairro Vista do Sol, em Belo Horizonte, e Icaivera I e II, em Contagem, e garantir a transparência e a publicidade das tarifas de água e esgoto desses condomínios, considerando os vários relatos recebidos pela comissão de cobranças excessivas e irregulares nessas taxas; promover a abertura de mesa para negociação das dívidas dos moradores e também dos referidos condomínios, com maior parcelamento e melhoria dos valores mensais, considerando que os débitos atuais e as negociações antes realizadas não permitem, apesar de todo o esforço, a quitação das parcelas ainda em aberto; realizar os estudos necessários para a aplicação de tarifa social condominial e averiguar se tem sido aplicada a tarifa social a todas as famílias com direito a esse benefício nesses condomínios; e proceder à individualização dos hidrômetros e, em consequência, das taxas devidas por cada uma das unidades dos referidos condomínios de Contagem. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 14.965/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para atuar, por meio da interposição das medidas administrativas e judiciais pertinentes, na defesa dos direitos dos moradores dos Condomínios Granada, Hematita e Águas Marinhas, no Bairro Vista do Sol, em Belo

Horizonte, e Icaivera I e II, em Contagem, especialmente em face das várias execuções judiciais decorrentes do inadimplemento de taxas condominiais, considerando-se a vulnerabilidade social das famílias, beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida Faixa 1, inclusive no que se refere à averiguação da prática de juros abusivos por parte das garantidoras de condomínios, entre as quais se incluem a LLZ Garantidora e a Siscon – Gestão Condominial.

Nº 14.966/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade – e ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Minas Gerais – Procon-MG – pedido de providências para atuarem na defesa dos direitos dos moradores dos Condomínios Granada, Hematita e Águas Marinhas, no Bairro Vista do Sol, em Belo Horizonte, e Icaivera I e II, em Contagem, em face das várias execuções judiciais decorrentes do inadimplemento de taxas condominiais, considerando-se a vulnerabilidade social das famílias, beneficiárias do programa Minha Casa, Minha Vida Faixa 1, e averiguarem a prática de juros abusivos por parte das garantidoras de condomínios, entre elas a LLZ Garantidora e a Siscon – Gestão Condominial.

Nº 14.967/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Caixa Econômica Federal – CEF – pedido de providências para a realização de vistorias técnicas nos Condomínios Granada, Hematita e Águas Marinhas, no Bairro Vista do Sol, em Belo Horizonte, e Icaivera I e II, em Contagem, a fim de verificar as condições das unidades e dos espaços comuns dos referidos condomínios e para a apuração das responsabilidades das construtoras quanto aos vícios construtivos e aos danos decorrentes desses vícios, visando à efetiva resolução desses problemas. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 14.970/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG –, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para promoverem a organização de mutirões para a renegociação de dívidas referentes a tarifas de água e esgoto e de energia de condomínios do programa Minha Casa, Minha Vida Faixa 1 e para o acesso à tarifa social, especialmente em relação aos Condomínios Granada, Hematita e Águas Marinhas, no Bairro Vista do Sol, em Belo Horizonte, e Icaivera I e II, em Contagem.

Nº 14.972/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à concessionária Metrô BH pedido de providências para que seja instituído um canal de diálogo permanente pela concessionária, por meio do qual os projetos, as dúvidas e os problemas decorrentes da operação e da ampliação das linhas de metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – possam ser prontamente debatidos sem a necessidade de se acionarem outras instâncias governamentais, agilizando as tomadas de decisão envolvendo o modal e dando a elas transparência.

Nº 14.973/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, à Prefeitura Municipal de Contagem e à concessionária Metrô BH pedido de providências para que seja instituído um canal de diálogo permanente pela concessionária Metrô BH, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Contagem, a Câmara Municipal de Contagem e lideranças locais, em que os projetos, as dúvidas e os problemas decorrentes da ampliação da Linha 1 do metrô da Estação Novo Eldorado até o Bairro Beatriz, em Contagem, possam ser prontamente debatidos, a fim de agilizar a tomada de decisões envolvendo essa expansão do modal e de dar transparência a essas decisões; e sejam encaminhadas aos referidos destinatários as notas taquigráficas da 40ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater questões técnicas e financeiras relacionadas à concessão do metrô de Belo Horizonte, com a presença do secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, na condição de convocado.

Nº 14.986/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja intensificada a fiscalização da qualidade e do desempenho dos mamógrafos no Estado.

Nº 14.988/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Júlio Cadaval Bedê pelos relevantes serviços prestados a esta Casa ao longo de sua carreira como consultor legislativo de meio ambiente, tendo deixado um legado de excelência e contribuição concreta à formulação de políticas públicas responsáveis e comprometidas com o futuro do Estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 14.989/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Arabela Pereira Lima, produtora da Fazenda Nova Esperança, de Monte Santo de Minas, por representar o Brasil na final do 10º Prêmio Internacional de Café Ernesto Illy, a realizar-se em Roma, na Itália, feito de grande relevância que enaltece a cafeicultura mineira e projeta o nome do Estado no cenário mundial. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 14.996/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Divinópolis pedido de informações sobre os imóveis de propriedade do Estado, com ou sem edificação, situados nesse município, que atualmente se encontram sem uso pelo Estado, enviando-se a esta Casa lista com indicação dos respectivos números de registro desses imóveis.

Nº 14.997/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e Patrimônio em Tiradentes pedido de providências para proteção dos sítios arqueológicos da Serra de São José e outros sítios associados ao Balneário Águas Santas, no Município de Tiradentes. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 14.998/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que sejam protegidos os sítios arqueológicos da Serra de São José e aqueles associados ao Balneário Águas Santas, no Município de Tiradentes. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 14.999/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais – Iphan – em Belo Horizonte pedido de providências para que sejam protegidos os sítios arqueológicos da Serra de São José e aqueles associados ao Balneário Águas Santas, no Município de Tiradentes. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 15.000/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – MPC-MG – pedido de providências para que acompanhe o processo de recuperação do Balneário Águas Santas, no Município de Tiradentes, espaço de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, atualmente concedido à iniciativa privada, cujo cronograma, envolvendo recursos da Codemge, encontra-se com significativos atrasos, com impactos negativos para o patrimônio público, as comunidades e o Estado como um todo. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 15.001/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações, consubstanciadas no contrato firmado com a empresa Minergeo, referentes à recuperação do Balneário Águas Santas, inclusive de eventuais termos aditivos, anexos e cronogramas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.002/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre o planejamento da empresa para o Balneário Águas Santas, em Tiradentes, diante do encerramento, em 2026, do contrato de arrendamento do espaço para a iniciativa privada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.003/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o processo de licenciamento das obras de recuperação do

Balneário Águas Santas, no Município de Tiradentes, esclarecendo-se as questões relativas à autorização de supressão de cobertura vegetal, permissão necessária para as obras no vertedouro do lago do citado espaço. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.004/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao sócio-diretor da Talin Construções e Engenharia Ltda. em Belo Horizonte pedido de informações sobre o andamento das obras no vertedouro da barragem do lago do Balneário Águas Santas, no Município de Tiradentes, indicando-se, inclusive, o valor total estimado da obra, o valor já repassado e a descrição das obras e das demais intervenções já realizadas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 15.005/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações consubstanciadas nos relatórios mensais de vistoria do Balneário Águas Santas, localizado no Município de Tiradentes, desde o início de sua elaboração. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.006/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Tiradentes pedido de informações sobre os relatórios mensais de vistoria do Balneário Águas Santas, esclarecendo-se se a prefeitura municipal tem acesso a esses documentos e ciência do teor deles.

Nº 15.007/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre a divergência acerca do estado do Balneário Águas Santas e a divergência entre os cronogramas de obras no citado espaço, conforme apresentados nos Ofícios Codemge/Pres nº 85/2025, de 8/5/2025, e Codemge/Dimat nº 22/2025, de 1º/10/2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.008/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam ampliados os repasses de recursos aos consórcios públicos que promovem a administração regional do Samu 192 no Estado, de modo que a União seja responsável por 50% do custeio desse serviço de urgência médica, conforme determina o art. 938 da Portaria nº 6, de 2017, que contém a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS; e seja encaminhado ao referido destinatário o estudo elaborado pelos consórcios públicos que evidencia que a União vem descumprindo a citada exigência normativa de financiamento tripartite do Samu 192, sobrecarregando pecuniariamente o Estado e os municípios. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 15.009/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração – ANM – pedido de informações consubstanciadas em cópia dos autos de interdição do fontanário do Balneário Águas Santas elaborados pelo então Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 15.010/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para, na condição de presidente do Conselho Nacional de Secretários Estado de Saúde – Conass –, indicar um representante desse conselho para o grupo de trabalho do Ministério da Saúde que informará os dados da produção de saúde dos consórcios brasileiros. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 15.011/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Alexandre Criz dos Santos pela reeleição para o segundo mandato como presidente da Convenção das Igrejas O Brasil para Cristo em Minas Gerais, ocorrida em 14/9/2025. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 15.021/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para apuração das denúncias de violações de direitos humanos ocorridas durante a audiência pública realizada pela empresa Ferro+ Mineração, em conjunto com a Feam, no dia 31/7/2025, na qual foram apresentados o estudo e o relatório de impacto ambiental do Projeto Expansão Fase 3, empreendimento de mineração de ferro da referida empresa no Município de Congonhas.

Nº 15.022/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o *status* da fiscalização das condicionantes ambientais exigidas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários das empresas Companhia Siderúrgica Nacional – CSN –, Ferro+ Mineração e Vale S.A. no Município de Congonhas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.023/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo – Caoma – pedido de providências para atuar em conjunto com a Promotoria de Justiça de Congonhas a fim de averiguar as condições dos direitos de uso de recursos hídricos outorgados à empresa Ferro+ Mineração e das licenças ambientais concedidas a essa empresa, tendo em vista os danos ambientais causados à comunidade do Bairro dos Pires e à região, no Município de Congonhas.

Nº 15.024/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para monitorar continuamente a qualidade e a quantidade de água que abastece o Bairro dos Pires, em Congonhas, haja vista as ações de bombeamento e rebaixamento da água subterrânea em razão da atividade minerária da empresa Ferro+ Mineração, realizada nas proximidades da referida localidade.

Nº 15.025/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Empresa Ferro+ Mineração, em Congonhas, pedido de providências para apresentar a esta Casa e à comunidade do Bairro dos Pires, em Congonhas, um plano de contingência para abastecimento de água que inclua medidas preventivas de interrupção do abastecimento, medidas emergenciais de abastecimento de água com caminhão-pipa e ações periódicas de limpeza de caixas d'água na referida localidade, bem como ações de comunicação transparente e respeitosa com a comunidade acerca do tema.

Nº 15.026/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Congonhas pedido de informações sobre a utilização e a destinação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – Cfem –, com indicação dos valores aplicados nos setores de saneamento, saúde e conservação ambiental do município nos últimos cinco anos.

Nº 15.027/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Representação da Unesco no Brasil, em Brasília (DF), e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para verificarem os potenciais riscos do avanço da atividade de mineração de ferro na Serra dos Pires à integridade paisagística do conjunto arquitetônico e paisagístico do Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, em Congonhas, e as medidas adicionais de conservação necessárias para preservá-lo, haja vista que a Serra dos Pires compõe importante parte da paisagem do conjunto tombado. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 15.028/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para contribuir para o avanço do processo de titularização das terras da Comunidade Quilombola Lapinha, no Município de Matias Cardoso, assegurando-se a devida tramitação desse processo e o cumprimento das etapas sob responsabilidade do IEF.

Nº 15.029/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos servidores do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – pela greve geral iniciada em 1º/9/2025, tendo a categoria apresentado 21 pautas à autoridade administrativa responsável, sem retorno ou propostas de negociação até o momento.

Nº 15.030/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São João del-Rei pedido de providências para apurar as denúncias apresentadas durante a audiência pública da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizada em 31/10/2025, no anfiteatro da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ –, referentes a possíveis infrações urbanísticas e ambientais que estariam ocorrendo na região das Águas Gerais, no Bairro Tejuco.

Nº 15.031/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Comissão Especial sobre o Plano Nacional de Educação, da Câmara dos Deputados, pelo debate acerca da inclusão, no referido plano, de um eixo temático voltado para mudanças climáticas e sustentabilidade.

Nº 15.032/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a construção de uma barragem no Rio Gorutuba, no Município de Gameleiras.

Nº 15.033/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para manutenção da ponte sobre o Rio Santana, na MG-329, no Município de São Pedro dos Ferros.

Nº 15.034/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Comitê Orientador da Aplicação de Recursos em Belo Horizonte pedido de providências para que sejam utilizados recursos da repactuação do acordo de Mariana para asfaltamento da estrada municipal que liga os Municípios de Caputira e Raul Soares.

Nº 15.035/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que seja enviado a esta Casa projeto de lei para a estadualização do trecho da estrada que liga o Município de Caputira ao Município de Raul Soares.

Nº 15.036/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares pelos 50 anos de sua instalação, prestando assistência e atendimento à população do Leste de Minas Gerais e fortalecendo as políticas públicas de saúde em toda a região. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 15.037/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em documento que especifique os impactos da alienação de imóveis públicos constantes no Projeto de Lei nº 3.733/2025 nos quais atualmente funcionam órgãos, unidades administrativas ou prestadores de serviços públicos estaduais, quais sejam, os impactos operacionais, logísticos e financeiros da desocupação desses imóveis, tanto para o funcionamento da administração pública quanto para o atendimento à população; os impactos sobre os servidores públicos lotados nesses locais, indicando-se eventuais planos de remanejamento, realocação ou alteração de local de trabalho; os eventuais impactos sobre a população usuária dos serviços públicos, especialmente quanto aos aspectos de acessibilidade, continuidade, territorialidade e qualidade da prestação dos serviços; e que especifique as medidas mitigatórias para garantir que a alienação dos imóveis não implique prejuízo ao serviço público. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.038/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Educacional São Camilo pelos 25 anos de relevantes serviços prestados à sociedade mineira na formação de profissionais qualificados na área da saúde, destacando-se sua fundamental contribuição na capacitação de mulheres. (– À Comissão de Educação.)

Nº 15.039/2025, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.117/2024, de sua autoria.

Nº 15.040/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para substituição das pistolas atualmente em uso e destinação de uma viatura modelo 4x4 nova ao destacamento da PMMG no Município de Ubaporanga e para aumento do efetivo policial do município, tendo em vista que o pelotão conta com apenas 13 militares.

Nº 15.041/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados ao destacamento da PMMG no Município de Pocrane

armamento do tipo Spark, fuzil calibre 5,56 e munições adicionais e para que seja viabilizado o aumento do efetivo policial desse destacamento, tendo em vista que a fração atualmente conta com apenas sete militares.

Nº 15.042/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja reavaliada a atual configuração do plantão regionalizado na região do Município de Aimorés, com o objetivo de estendê-lo ou criar unidade de plantão regionalizado mais próxima da localidade.

Nº 15.043/2025, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Circuito Grutas e Mar de Minas pelos 20 anos de sua fundação. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 15.044/2025, do deputado Professor Cleiton e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. José Alberto Simonetti por sua relevante trajetória em defesa da advocacia, da cidadania e do Estado Democrático de Direito. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 15.045/2025, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Attilio de Alencar Ferreira Espíndola, médico anestesiolologista, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde, com destaque para sua atuação como médico e gestor hospitalar no Município de Juiz de Fora. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 15.046/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares integrantes da operação registrada no Reds nº 2025-048790739-001, ocorrida no Município de Mateus Leme, em 21/10/2025, em reconhecimento ao elevado profissionalismo, à dedicação e à excelência técnica demonstrados nessa operação, que resultou na prisão de envolvidos em tráfico ilícito de drogas, receptação e atividades associadas a organização criminosa, bem como na apreensão de expressiva quantidade de entorpecentes e na recuperação de veículo com sinalização de roubo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 15.047/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da ocorrência registrada no Reds nº 2025-047045535-001, realizada no Município de Belo Horizonte, em 10/10/2025, em razão do excepcional profissionalismo, coragem e pronta capacidade de resposta demonstrados durante o enfrentamento de um incêndio de grandes proporções que colocava em risco a vida de diversas pessoas, incluindo crianças, idosos e animais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 15.048/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura nova, modelo 4x4, ao destacamento da PMMG no Município de São Francisco de Sales.

Nº 15.049/2025, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Eduardo Neves Netto pelos relevantes serviços prestados na área da saúde, com destaque para sua atuação como urologista e gestor hospitalar no Município de Juiz de Fora. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 15.050/2025, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Waltencir Norberto Freguglia pelos relevantes serviços prestados na área da saúde, com destaque para sua atuação como cirurgião-geral, clínico-geral e gestor hospitalar no Município de Juiz de Fora. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 15.051/2025, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Guilherme Sperandio Ventura, economista, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde, com destaque para sua atuação como gestor hospitalar no Município de Juiz de Fora. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 15.052/2025, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Sebastião Pedrosa, médico dermatologista, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde, com destaque para sua atuação como médico e gestor hospitalar no Município de Juiz de Fora. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 15.054/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para a antecipação da inclusão dos militares da turma do Curso de Formação de Sargentos – CFS – de 2013 no Quadro de Acesso – QA – referente a 2025, em conformidade com os princípios constitucionais e regulamentares que regem a ascensão funcional no âmbito das instituições militares do Estado.

Nº 15.055/2025, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luan Robert Souza Ramiro Silva pela conquista da medalha de ouro na prova de salto triplo da categoria sub-20 no Campeonato Sul-Americano de Atletismo, realizado na cidade de Lima, no Peru.

Nº 15.056/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd – no Município de Jenipapo de Minas.

Nº 15.057/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Yago Machado Arruda, delegado de polícia na Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais de Campo Belo, pela competência e pelo empenho demonstrados nas investigações realizadas no âmbito da Operação Porteira Aberta, deflagrada em 3/9/2025, que resultou no cumprimento de quatro mandados de prisão temporária, na realização de busca e apreensão nas cidades de Januária, Formiga, Candeias e Mogi das Cruzes (SP) e na localização e apreensão de seis tratores, furtados nas cidades de Campo Belo, Candeias, Curral de Dentro e Pains.

Nº 15.058/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Uberlândia e da Delegacia de Polícia Civil de Prata que participaram da operação policial realizada no dia 30/10/2025, na zona rural do Município de Prata, pela dedicação e excepcional profissionalismo demonstrados nessa operação.

Nº 15.059/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo SUV 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento da PMMG no Município de Ritópolis, medida que contribuirá significativamente para o aprimoramento das ações de segurança pública na região.

Nº 15.060/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo policial do Município de Abre Campo, tendo em vista que o efetivo atual é de apenas 14 militares, e para a destinação de duas motocicletas, a serem usadas pelo pelotão da PM no patrulhamento nesse município.

Nº 15.061/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de armas do tipo Spark e de uma viatura modelo 4x4 ao destacamento da PMMG no Município de Santana do Manhuaçu e para a realização de reforma na fração desse destacamento, tendo em vista que o imóvel atual é antigo e necessita de intervenções estruturais.

Nº 15.062/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de armamentos do tipo calibre 12 e fuzil calibre 5,56, de uma viatura modelo 4x4 e de novos coletes à prova de balas, tendo em vista que os atuais se encontram vencidos, ao pelotão da PM do Município de Mutum.

Nº 15.063/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo policial do pelotão da PMMG no Município de Lajinha, tendo em vista que o efetivo atual é de apenas 15 militares, e para a destinação de uma viatura modelo 4x4 a esse pelotão.

Nº 15.064/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a disponibilização de armamento tipo fuzil e pistola e a destinação de uma viatura modelo picape, caracterizada com xadrez, ao pelotão da PMMG em Ipanema, com vistas a reforçar o policiamento e a segurança pública no município.

Nº 15.065/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura 4x4 nova ao destacamento da PMMG de Chalé, como forma de aprimorar as condições de trabalho dos policiais e reforçar a capacidade operacional da corporação no município.

Nº 15.066/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a substituição dos coletes balísticos atualmente em uso, que se encontram vencidos, do pelotão da PMMG no Município de Matipó, e para a destinação de uma viatura modelo 4x4 para esse pelotão.

Nº 15.067/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma nova viatura modelo 4x4 ao destacamento da Polícia Militar em Miravânia.

Nº 15.068/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam viabilizados novos coletes à prova de balas ao destacamento da PMMG no Município de São José do Mantimento, tendo em vista que os atuais se encontram vencidos.

Nº 15.069/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma nova viatura modelo 4x4 ao destacamento da PMMG em Itambé do Mato Dentro.

Nº 15.070/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação de uma viatura de grande porte, modelo 4x4, ao destacamento da PMMG no Município de Pedras de Maria da Cruz.

Nº 15.071/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura nova, modelo 4x4, ao pelotão da PMMG no Município de Itapagipe.

Nº 15.072/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação de uma viatura de grande porte, modelo 4x4, ao pelotão da PMMG no Município de Carmópolis de Minas.

Nº 15.073/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para destinação à Delegacia da Polícia Civil do Município de Itapagipe uma viatura nova modelo 4x4 e para aumento do efetivo policial da delegacia, com a designação de pelo menos dois novos investigadores.

Nº 15.074/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de armamento tipo espingarda calibre 12 e arma de impulso elétrico – AIE – ao destacamento da Polícia Militar no Município de Campo Florido.

Nº 15.075/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a pavimentação asfáltica da área ao redor do destacamento da PMMG em Angelândia.

Nº 15.076/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura nova modelo 4x4 e de armamento calibre 12 ao destacamento da PMMG no Distrito de Honorópolis, Município de Campina Verde.

Nº 15.077/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação de uma viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela, ao destacamento da PMMG no Município de Presidente Bernardes.

Nº 15.078/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a instalação de uma placa de identificação (tipo totem) no destacamento da Polícia Militar em Ibiaí.

Nº 15.080/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de 1 caminhonete 4x4 com cela e rádio HT (viatura policial), 10 coletes balísticos, 1 escudo balístico, 2 capacetes de proteção balística, 1 fuzil calibre 7,62mm e 2 armas de incapacitação neuromuscular – AIE – ao destacamento da PMMG no Município de Claraval, a fim de dotar a unidade de condições operacionais compatíveis com as demandas da região e garantir um serviço policial mais seguro e eficiente.

Nº 15.081/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo policial do pelotão da PMMG no Município de Simonésia, tendo em vista que o efetivo atual é de apenas 14 militares, e para a destinação de uma viatura modelo 4x4 ao referido pelotão.

Nº 15.082/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cad. PM Rodrigo Camilo de Souza Costa, pelo ato de bravura, pela coragem e pelo senso de dever demonstrados ao salvar a vida de uma vítima de acidente de trânsito na Rodovia MG-050, nas proximidades de Capitólio, mesmo estando de folga e em viagem com sua família. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 15.083/2025, da Comissão de Justiça, em que requer a realização de consulta pública sobre o Projeto de Lei nº 2.478/2021, que institui o Dia do Meliponicultor no Estado, a fim de atender ao disposto na Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.085/2025, da Comissão de Justiça, em que requer a realização de consulta pública sobre o Projeto de Lei nº 4.470/2025, que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância – ACEs – no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.086/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação registrada no Reds nº 2025-051341390-001, em reconhecimento ao elevado profissionalismo, eficiência investigativa e dedicação demonstrados na referida ação, que resultou na identificação e na prisão dos envolvidos em incêndio criminoso de ônibus no Município de Vespasiano e na apreensão de entorpecentes, armas de fogo e munições associadas a atividades de organização criminosa atuante na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 15.087/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis integrantes da operação Porteira Aberta, deflagrada pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – em 3 e 4/9/2025, em reconhecimento ao elevado profissionalismo, competência investigativa e dedicação demonstrados ao longo dessa complexa e extensa ação, voltada ao enfrentamento de crimes patrimoniais de grande impacto econômico e social, que permitiu a localização e apreensão de seis tratores subtraídos em cidades do Sul, Centro-Oeste e Norte de Minas, além do cumprimento de prisões temporárias e diligências que auxiliaram no avanço de investigações de alta relevância para a zona rural do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 15.088/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da Operação Boletão Fantasma, realizada em 30/10/2025, por meio da 3ª Delegacia de Polícia Civil de Belo Horizonte, com a finalidade de desarticular uma organização criminosa estruturada e especializada em fraudes eletrônicas e lavagem de dinheiro, cuja atuação vinha causando expressivos prejuízos financeiros a empresas e cidadãos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 15.089/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao presidente da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de informações sobre o prazo para realização do estudo eletrofisiológico terapêutico ou ablação de taquicardia por reentrada nodal em paciente internado nesse estabelecimento de saúde.

Registro de Presença

O presidente – A presidência gostaria de registrar a presença, nas galerias, dos alunos do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Pedralva. Sejam bem-vindos ao Parlamento mineiro, a Casa é de vocês. Um dia estive aí; hoje sou deputado estadual. Então reconhecemos o grande trabalho que o Parlamento Jovem tem feito não só por Pedralva, mas por todo o Estado de Minas Gerais. Sejam todos muito bem-vindos.

Oradores Inscritos

O deputado Leleco Pimentel – Sr. Presidente, boa tarde a todos e todas. Esta semana sucede, na Assembleia, a uma difícil e dura votação, que levou à retirada do referendo, ou seja, à consulta popular para que a população mineira possa opinar sobre os rumos e o futuro da soberania do saneamento. Portanto já estava prescrito, não é isso, deputado Doutor Jean? Já estava dito que eles viriam agora com a sanha da privatização a todo vapor. E não foram poucas as movimentações que o “Eletrozema”, o “Zé Minério”, o “Zemagogo”, o “Fanfarrão Minésio”, aquele que recebeu o voto, mas nem deu a banana – comeu-a com casca – para o povo. Não demorou; não demorou para a farsa cair. Agora ele apresenta um quadro de empresas e terrenos para adesão ao Propag, cujo valor totaliza R\$96.000.000.000,00. Ou seja, se utilizados entre R\$20.000.000.000,00 a R\$40.000.000.000,00 para evitar o pagamento de juros, ele teria apresentado um valor quase cinco vezes maior, quatro vezes superior ao exigido pelo Propag. E, agora, pelo decreto do presidente Lula, isso pode ser apresentado até o final de 2026, ano que vem. Mas a sanha, a vontade e o rabo preso daquele que tem hoje que pagar a dívida à Faria Lima e tentar se cacifar colocou lá. Agora ele quer a Cemig também, o que significa transformar a Cemig em corporation, ou seja, coisa para inglês ver, já que ninguém sabe o que significa isso, deputado Eduardo. Defina corporation para o povo entender. Não é fácil para o povo entender o desmonte do Estado.

Deputada Leninha, nossa presidenta do Partido dos Trabalhadores, veja o desafio. O Zema quer enganar a Assembleia. E bem feito para quem votou! Bem feito para quem votou! Tomara que perca, porque o povo avisou. Agora está querendo colocar a Codemig, que ele desmontou, tirando a participação do Estado, ficando com um residual de 5%, junto com as demais propostas que apresenta ao Propag. Então a mentira está aí. À luz do dia, nessa manhã, Zema descaradamente demonstrou porque ele queria a queda do referendo, outra palavra originada do latim, deputado Eduardo. Consulta à população, essa expressão aí, pelo menos o povo sabe o que é. Agora, corporation! Eu queria que o Gustavo Valadares viesse aqui, porque ele é que, vamos dizer, é o pai da criança. Saiu daqui da Assembleia, licenciou-se, ficou na Secretaria de Governo saçaricando para lá e para cá, e agora voltou. Eu acho que ele só tem essa palavra na boca. Todo mundo sabe que o Gustavo Valadares é deputado nesta Casa, mas cumpriu a tarefa de preparar, junto com a turma do Salim Mattar, a privatização no governo Zema. Temos que colocar isso na conta dele, sim. Ele é que trouxe a danada dessa palavra. Quantas vezes eu encontrei aqui o Gustavo, secretário de Governo, com aquele sorriso amarelo, falando que a Cemig ia virar corporation?

Outro dia, na Comissão de Administração, ele teve a pachorra de apresentar a Gasmig, mas creio que a sabedoria e também o termômetro levou o presidente desta Casa a desmenti-lo, retirando-a. Agora nós queremos que a palavra do presidente Tadeu

cumpra sua função e ele não deixe, de fato, acontecer mais essa sanha política. Nós não queremos ser balão de ensaio. Sabem o que estou percebendo e todo mundo também já percebeu? Que eles estão tentando enganar a gente, mentindo e colocando essas empresas para verem se a Copasa vai, com todo mundo aqui achando que vai coisa a mais. Eu estou avisando, deste Plenário, que a tentativa de mentir para a Assembleia é tão descarada, que eles estão colocando a palavra do presidente Tadeu em xeque. Estão querendo apresentar, deputado Lincoln, mais um monte de empresas para poder ver se a Copasa passa mais rápido. É isso. Não precisa ler, não precisa ir muito longe, não.

Estou ouvindo aí milhares de pessoas dizerem que estão recebendo conta da Copasa sem identificação, sem o código identificador; estão cobrando contas. Eu não sei se é um golpe que o governador Zema está mandando a própria empresa aplicar para que o povo cuspa e escarre na Copasa ou se é, de fato, um golpe em curso. Então nós temos que pedir ao procurador-geral do Estado que promova uma investigação para verificar como é que está sendo utilizado o próprio recurso do governo para fazer campanha de difamação da empresa Copasa. É uma denúncia muito grave, porque colocam em xeque as instituições de Estado, que estão sendo utilizadas para fins eleitoreiros, causando intriga por meio de fake news, mentiras. Isso porque eles sabem que não é verdadeira essa farsa que disseram para os deputados de que a Copasa... Ora, o povo mineiro não quer porque o povo não é besta! O povo sabe que não se trata de Copasa, mas do lucro que vai para o bolso dos acionistas que o BTG Pactual está juntando para vencer o certame. É claro que é vício de origem, que é uma proposta da qual a gente até sabe quem é o ganhador. E são as mineradoras e o agronegócio que estão por trás disso.

Então quero aproveitar esse tempo de Plenário para dizer que o Bloco Democracia e Luta não está cochilando. Eu citei o nome aqui, algumas vezes, do deputado Eduardo, porque ficou patente para todos que ele não votou pela retirada do referendo. E é importante a gente dizer isso. E não é só porque eu concordo que ele votou certo, não; é porque teve gente aqui no Plenário, na semana passada, que votou errado. Não sei como é que está dando satisfação para esse governo porque eles são perseguidores. Perseguem mesmo, deputado Cristiano! A perseguição está a todo vapor. Eu acho que dois deputados perderam tempo percorrendo estes corredores, e não conseguiram chegar ao Plenário. Um deputado votou errado. O deputado Eduardo Azevedo votou certo; votou com o bloco. Podemos até dizer, deputado – não se sinta ofendido –, que o senhor até orgulhou o pessoal da Copasa. Creio que poderemos contar com o senhor para as próximas trincheiras, porque não se trata de disputa eleitoral apenas. Aqui ninguém pode negar a política para fazer política, mas a política daqueles que estão do lado certo da história.

Quero parabenizar os servidores que também colocaram a sua missão e que estão em greve, o pessoal do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema –, assim como os servidores que, na semana passada, juntaram-se aos servidores da Copasa – eles tiveram um dia de paralisação. Parabéns ao Sind-UTE, ao Sindieletrô, ao Sindifisco! O Sindifisco trouxe mais uma importante informação para nós. Eles falam que o Zema está mentindo tanto que não interessa ao Propag essa movimentação política; interessa exatamente à turma que está de olho para poder abocanhar as riquezas.

E a prefeitura de Belo Horizonte! Eu vi uma iniciativa do vereador Pedralva, a quem quero parabenizar aqui, do Plenário. Ele entrou com um projeto de lei na Câmara de Vereadores de Belo Horizonte, um projeto em que estão estabelecidos 40% do lucro da Copasa, um projeto para que os vereadores de Belo Horizonte possam consultar a população a respeito da permanência, ou não, do contrato do Executivo com a Copasa, visto que o contrato vai até 2032. Se eles estão defendendo que a Copasa seja privatizada, o povo de Belo Horizonte tem o direito de dizer que pode acabar com esse contrato e de não permitir que o governador Zema abocanhe exatamente o sistema de saneamento de Belo Horizonte, da nossa capital. Eu sei que existem muitos surdos por aí, mas muitos ouvem também.

Por fim, quero dizer que a 8ª Romaria das Águas e da Terra, que reuniu mais de 5 mil pessoas em Mariana, no domingo, também pôde trazer o recado das populações atingidas da Bacia do Rio Doce, de Minas e do Espírito Santo, mais especialmente de Minas, que deram um sonoro “não”: “Fora, Zema! A Copasa é nossa, porque o saneamento é nosso, e nós não abrimos mão da

soberania”. Elas também denunciaram o atraso promovido pelas empresas mineradoras que tomaram conta dos comitês de bacia, que tomaram conta da Renova – era o gambá cuidando do ovo. Foi assim que eles “barrigaram” durante 10 anos. Ninguém foi preso! Nenhum dos responsáveis pelas mineradoras que mataram 20 pessoas foi preso – usando palavras de alento – nem sequer punido ou responsabilizado.

Parabéns ao povo que, na manhã desse domingo, dia 9, foi para as ruas! O povo teve ali a recepção de importantes companheiros de luta. Dom Vicente, que era bispo auxiliar e responsável pela Renser, em Brumadinho, e que hoje é bispo na Diocese de Livramento, esteve presente e trouxe o seu grito. O bispo de Sete Lagoas, Dom Francisco, que tem sido voz na CNBB pela Laudato Si, esteve presente e deu o seu grito. O atual bispo de Colatina, Dom Lauro Versiani, nosso amigo de Ouro Preto, também se fez presente e somou a sua voz aos milhares que encheram as ruas de Mariana. Ao final, Dom Airton reconheceu que ali, em Fundão, o que houve realmente foi um crime tipificado nas leis, um pecado tipificado do ponto de vista religioso, um crime que precisa da responsabilização daqueles que ainda andam lucrando com esse desastre que provocaram na natureza. A palavra desastre desaparece porque o que houve ali foi um crime. Em Mariana pudemos, ao lado do poeta e cantor Zé Vicente, com Farinhada, ao lado de cantadores e cantadoras populares, ao lado de Folia de Reis, ao lado de Congado, nos unirmos ao grito do povo. Ali, com os profetas da caminhada, sempre houve uma animação para o povo quando se abriu a porta da esperança. A esperança da reparação e a justiça social dependem de nós, nas ruas. É esse o recado que Mariana trouxe nessa semana. Nós denunciemos também que há em curso ali uma tentativa de despejo de 11 mil pessoas que ali moram, de 3 mil famílias da Cidade Alta, em Mariana, que precisam ser tratadas com segurança da posse, com regularização fundiária e com dignidade.

Quero fazer ressoar, por fim, que aconteceu, em Belo Horizonte, o encontro de fé e política da Arquidiocese Padre Manoel Godoy. E o deputado federal Pastor Henrique aqui esteve, desmitificando essa chacina que aconteceu no Rio de Janeiro. Nós todos declaramos que o que o governador do Rio, de Minas e também de Goiás fizeram é um crime.

O que eles desejam é fazer com que esse crime seja escondido. Denunciamos o genocídio, lá na Palestina, a chacina no Rio de Janeiro...

Deputado, só peço que eu possa concluir. Eu o agradeço. De toda forma, agradecemos a todos que nos acompanham aqui do Plenário. Obrigado, deputado Lincoln, deputado Azevedo e demais deputados que aqui se encontram, assim como aqueles que nos acompanham pela TV Assembleia.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente, boa tarde, colegas deputados estaduais. Eu quero fazer uma pergunta muito séria a todos aqueles que nos assistem pela TV Assembleia, a todos os mineiros. Eu vou dar 10 segundos para vocês pensarem na resposta a essa pergunta. Quantas pessoas ainda estão presas hoje por causa do 8 de janeiro? (– Pausa.) Se você respondeu, guarda esse número para você porque, em breve, vou dar a minha resposta aqui.

Infelizmente, nesses dias, quando eu estava em um estabelecimento comercial, o dono desse estabelecimento pediu que eu explicasse a ele como andava a questão da anistia. Eu expliquei a situação e, para a minha grande surpresa, ele falou assim: “Mas Caporezzo, ainda existem pessoas presas por causa do 8 de janeiro?” Gente, é muito triste, é muito desanimador perceber o quanto essas pessoas estão invisíveis. O sofrimento delas está invisível. E não adianta haver recurso na Justiça, não adianta, no futuro, que se reconheça que foi errado o que foi feito contra essas pessoas. Nada será capaz de devolver um único segundo de vida, de tempo perdido. O tempo é o recurso mais precioso que possuímos. Quantas mães, quantos pais, quantos filhos, quantos avós foram privados barbaramente, pelo abuso de poder, do convívio com suas famílias? Ninguém vai devolver o tempo que um pai deixou de levar o seu filho para a escola, de assistir à sua apresentação em uma escola, os últimos momentos em que poderia ter estado ao lado de alguém da família, de um idoso que às vezes veio a falecer. Então não existe nada mais urgente do que a busca pela anistia ampla, geral e irrestrita, mas, muito mais do que isso, a nossa população precisa observar o sofrimento dessas pessoas, porque se não nos levantarmos como País para proteger essas pessoas que tanto sofrem, o que será que vai restar de esperança para o povo brasileiro? É

terrível o que enfrentamos hoje, e vou falar para vocês: são 142 pessoas que já perderam anos de vida por causa desse absurdo, respondendo pela depredação de um patrimônio público de uma forma que traficantes, daqueles lá do Complexo do Alemão e da Penha, não respondem, pois eles não ficam presos.

Em relação ao que está acontecendo com o presidente Bolsonaro, vou ler o título de uma matéria do Metrôpoles, do competente jornalista Paulo Cappelli. Abro aspas para ele: “O chefe de gabinete do Moraes percorreu três locais que poderiam acolher o ex-presidente, caso os embargos sejam rejeitados e o cumprimento da pena tenha início”. Sabem em que local foi feita essa visita do assessor do Moraes? Em três locais da Papuda. Vamos traçar um critério comparativo. Vejam só: nós temos o presidente Collor, que ficou preso por seis dias. Sabe por qual motivo, deputado Bruno Engler, o presidente Collor voltou para a sua casa? Porque ele tinha crise de insônia. Insônia! Eles querem prender um homem que teve a barriga sete vezes remendada, depois de ter sido esfaqueado por um ex-militante do Psol; um homem que tem crises severas de soluço e que foi diagnosticado há pouco tempo com câncer de pele. Que loucura é essa que estamos vivendo?

Olhem só o que aconteceu: o governo do Distrito Federal solicitou para o STF uma avaliação prévia médica para ver a condição de saúde do Bolsonaro, para ver se ele teria condições de ir ou não para a prisão. Sabem o que o ministro Alexandre de Moraes fez? Ele negou. Sob qual argumento? Ele disse que, antes de uma sentença, não há objeto a ser analisado, mas existe cadeia a ser cogitada. Se não há objeto a ser analisado, por qual motivo está cogitando a cadeia? Por que mandou o seu assessor para a Papuda para ver se tem condição de receber o Bolsonaro? Onde que o Lula ficou preso, com direito à esteira ergométrica, a cooler e a todas as regalias? Ele ficou preso numa cela da Polícia Federal, que, na verdade, era uma sala para os delegados ficarem, para eles descansarem. Esse foi o local em que ficou preso o Lula, que não foi processado com malabarismo jurídico nem abuso de direito e que foi condenado em várias instâncias por corrupção. Enquanto isso, o Bolsonaro tem mais de 34 anos de vida pública sem jamais responder por qualquer acusação de corrupção. É uma covardia o que estão fazendo com o Bolsonaro. É por isso que lutamos pela anistia. Essa é a pauta mais importante hoje.

Aproveito também para falar o seguinte: o PT, em nome da defesa dos seus cupinchas, está vendendo o Brasil. Ele pratica o maior atentado contra a soberania nacional, enquanto todos os holofotes da imprensa estão voltados para o Tarifaço do Trump. Vejam só o que o PT fez: recentemente o governo Lula colocou – no Brasil, que é o 4º maior produtor de tilápia do mundo – a tilápia na lista nacional de espécies exóticas invasoras. O que isso pode gerar para um mercado piscicultor e produtor de tilápia no Brasil? Isso pode gerar mais dificuldade na produção, por causa de um crescimento do controle da parte ambiental, e pode gerar inclusive dificuldade de exportação do produto. Mas vejam só: sabem quem é contrário a essa manobra contra a tilápia brasileira no Brasil? O próprio governo Lula, através do Ministério da Pesca e do Ministério da Agricultura. Inclusive, eles vão emitir um parecer falando a respeito disso. É engraçado, porque a ONU tem o controle das espécies de peixe em ameaça no mundo, hoje. Lá existe aproximadamente quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis espécies. Sabe qual é a espécie que não está no relatório da ONU? A tilápia.

Agora vamos falar em coincidência. O governo Lula faz isso com a tilápia, no momento em que a JBS, dos seus amigos, dos irmãos Batista – irmão Joesley Batista – trouxe do Vietnã 700t de tilápia. Detalhe: o Brasil produz 660t de tilápia. No momento em que a JBS importa do Vietnã, o governo brasileiro persegue a produção de tilápia no Brasil. Deve ser coincidência, mas é uma coincidência que deveria estar reverberando na imprensa, muito mais do que o tarifaço do Trump.

Vale lembrar também o que o Lula fez no início do seu governo. Refiro-me ao Lula 3, em 2023, quando ele importou da Argentina 1.000.000.000t de leite – 1.000.000.000t de leite –, sendo que o Brasil produz 35,7 bilhões de litros por ano, ou seja, 25% de todo o leite produzido no mundo é brasileiro. E qual é a parcela da Argentina? É 1%. O Milei ganhou a eleição e a importação caiu mais que a metade. Será que o governo Lula já iniciou o seu terceiro mandato financiando o colega esquerdista da Argentina contra o Milei e tomou uma lapada? Perdeu às custas de quê? Do agronegócio, que leva o nosso país nas costas? Isso, sim, é o maior ataque contra a soberania nacional, é colocar os amigos comunistas, do Vietnã ou da Argentina, acima do mercado brasileiro. Ele quer

destruir o mercado brasileiro para defender os companheiros, porque é assim que este governo cleptocrata funciona. Isso é o PT em sua essência e é nisso que a grande mídia deveria estar focada neste momento.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Obrigado, deputado Caporezzo. Em primeiro lugar, quero parabenizá-lo pelo brilhante discurso e corroborar a fala de V. Exa. em defesa da anistia, que hoje é a pauta mais importante no nosso país: anistia ampla, geral e irrestrita.

Amanhã a prisão injusta e ilegal de Jair Bolsonaro vai completar 100 dias. Jair Bolsonaro está em prisão domiciliar, em virtude do Inquérito nº 4.995, inquérito no qual ele sequer foi denunciado. O procurador-geral da República, nesse inquérito, denunciou seu filho, Eduardo Bolsonaro, e Paulo Figueiredo. Não o denunciou. Essa denúncia ocorreu no dia 22 de setembro. Já tem quase dois meses que está escancarada a ilegalidade dessa prisão. Mas Alexandre de Moraes, que não tem respeito nenhum pelo Estado Democrático de Direito, ignora esse fato e mantém Bolsonaro preso – Bolsonaro preso e calado, censurado.

Agora uma informação interessante que saiu hoje: mesmo censurado, mesmo sem poder postar nas suas redes sociais, Jair Bolsonaro ganhou, nesse período, 500 mil seguidores. O normal, quando uma conta fica inativa, quando não se posta, é ela definhar, é ela ir perdendo seguidores. Mas, mesmo eles querendo calar Jair Bolsonaro, mesmo eles querendo apagar Jair Bolsonaro, o povo reconhece que a direita tem líder. Fica, inclusive, o recado para aqueles que se aproveitam da situação em que Bolsonaro está, sem poder falar, sem poder se defender, para questionar as suas estratégias, para tentar minar a sua liderança: o povo sabe quem é o líder da direita no Brasil. Essa pessoa tem nome e sobrenome: Jair Messias Bolsonaro. Já passou da hora de libertarem Bolsonaro e de darem a ele novamente a plataforma e os meios de se comunicar com a população. Muito obrigado, deputado.

O deputado Caporezzo – Parabéns, líder Bruno Engler, pelo brilhante posicionamento. Quero agradecer-lhe publicamente, para que todo o povo de Minas possa ouvir, o apoio à minha pré-candidatura para o Senado, em Minas Gerais. Pode ter certeza de que a gente vai honrar.

Só corrigindo um fato importante do discurso: o Brasil produz 660.000t de tilápia, e o grupo JBS importou 700t do Vietnã. Com certeza, os negócios com o Vietnã são muito mais importantes para o governo Lula do que com o agronegócio brasileiro, assim como o mercado de leite da Argentina, quando estava nas mãos da esquerda, era muito mais importante do que o mercado de leite nacional. Os interesses desses comunistas do governo sempre serão maiores do que o interesse da verdadeira soberania nacional. Quando você vir um petista falando a respeito de soberania, pode sacar o seu rolo de papel higiênico. Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais.

O deputado Doutor Jean Freire – Boa tarde, colegas deputados, servidores desta Casa, Sr. Presidente, público que nos assiste pela TV Assembleia e pelas redes sociais. Sr. Presidente, o deputado que me antecedeu fez uma pergunta e deu, parece-me, 10 segundos para que fosse respondida. Ele queria saber quantos ainda estavam presos por atentar contra a nossa democracia, por tentar dar um golpe de Estado. Quero iniciar a minha fala... Não iria tratar disso, mas me permita fazê-lo, primeiro, fazendo também uma pergunta. Eu não vou dar 10 segundos, não; vou dar 2 segundos para vocês me responderem. Ele perguntou quantos ainda estão presos. Eu quero perguntar, deputados, deputado Cristiano, deputado Ricardo, quantos ainda faltam ser presos por tentar dar golpe no Brasil? Um aparte? Pois não, deputado.

O deputado Cristiano Silveira (em aparte) – O senhor fez uma pergunta. Cerca de mil e quatrocentos foram presos, mas atualmente só temos em torno de cento e quarenta presos. A maioria já está solta – 90% já estão soltos –, mas existem dois que deveriam, sim, estar presos de forma efetiva, sem sair em menos de 27 anos: Jair Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro, que continua dando golpe no Brasil lá dos Estados Unidos.

O deputado Doutor Jean Freire – Deputado, desculpe-me, deixe eu tentar de novo para ver se eu... Quantos mesmo ainda faltam ser presos?

O deputado Cristiano Silveira (em aparte) – Efetivamente dois. Um está preso ainda aguardando o julgamento dos seus embargos, o Jair Bolsonaro, por 27 anos. Ele está em prisão domiciliar, mas precisava ir para a Papuda. Ele e o filho dele desejaram tanto a Papuda para os criminosos, não é? Ele deveria estar preso na Papuda junto com o filhinho “Eduardinho Bananinha”, conspirador da República brasileira lá dos Estados Unidos.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, deputado Cristiano. Resposta certa. Pronto, vamos dizer assim: resposta certa do deputado Cristiano. A gente sabe que ainda há outros, mas efetivamente são esses dois. E eu ouvi o deputado falar aqui de soberania. Eu ouvi o deputado dizer que a principal pauta neste país é a anistia. Olhe, minha gente... Você, que está em casa; você, que está trabalhando, que está indo para casa no final do dia, saindo do trabalho; você, que vai de manhã para o trabalho, que vai pegar o plantão médico de enfermagem; e você, da segurança pública, acham que a principal pauta neste país é a anistia? Fica essa pergunta ao nosso povo brasileiro. Essa é a principal pauta neste país?

Quero parabenizar o presidente Lula e os nossos ministérios por trazerem pautas importantíssimas a este país; por não cobrarem impostos dos que menos têm; por avançarem com o Mais Médicos; por avançarem com mais especialistas, com viaturas da segurança, inclusive para a segurança pública do nosso estado, que estão sendo alocadas pelo governo federal, com carretas de saúde para o Vale do Jequitinhonha, com mais especialistas, com consultórios odontológicos para as nossas cidades, com processo de aceleração de crescimento avançando. Essas são pautas importantes para o nosso povo. E dizem que a anistia é a pauta mais importante. Aliás, é engraçado, não é? Tem gente que nem foi preso ainda e está pedindo anistia.

Sr. Presidente, agora, voltando às pautas que realmente importam para o nosso povo, eu queria mandar um abraço a cada morador e a cada moradora do nosso querido Município de Novo Cruzeiro, onde estive há pouco tempo, e à prefeita, nossa companheira Viviane. Nesse final de semana, eu estava em agenda, como faço em todos os finais de semana, e recebi alguns vídeos e pedidos de companheiros e companheiras de Novo Cruzeiro. Deputado Cristiano, a nossa região vive um problema de seca que perdura. E, quando vem a chuva, às vezes ela deixa – não por culpa da natureza – as suas marcas nas estruturas, nas nossas estradas e nas pontes. Em Novo Cruzeiro, no final de semana, de quinta para sexta, uma forte chuva danificou a estrutura do hospital filantrópico, que faz um papel fundamental na cidade e na região. Então, primeiro quero mandar um abraço a cada servidor e a cada servidora do hospital de Novo Cruzeiro. Quero também mandar um abraço ao administrador Sgt. Abraão, meu amigo, a toda a diretoria, à administração pública, à prefeita, aos nossos companheiros, aos vereadores e aos companheiros do Partido dos Trabalhadores. Alguns companheiros, como a companheira Lena, a direção do partido, os amigos da cidade, como o companheiro Roni, e tantas outras pessoas entraram em contato conosco e nos pediram ajuda. Na posição não só de parlamentar, mas também de médico atuante na defesa do SUS, farei o que puder.

Quero inclusive registrar meu agradecimento, pois ontem recebi um vídeo de toda a administração e de servidores do hospital chamando-nos, convidando-nos para uma agenda no hospital, o qual já conheço, mas faço questão absoluta de, no próximo final de semana, ir a Novo Cruzeiro e ir até lá. Já está aceito o convite de vocês para juntos pensarmos no que podemos fazer para atuarmos no hospital e socorrê-lo neste momento. O hospital de Novo Cruzeiro, como eu disse e repito, faz um trabalho fundamental e salva vidas naquela cidade. Sou prova efetiva disso. Eu já o visitei algumas vezes e, na última vez, estive lá levando um paciente. Eu estava na cidade quando um senhor foi vítima de queda da própria altura e teve um traumatismo craniano. Eu estava perto dele naquela hora, levei-o ao hospital e eu mesmo fiz o atendimento.

Quero pedir aos colegas deputados e às colegas deputadas, a todos os deputados votados naquela cidade – independentemente de ideologia política, pois não é hora para isso – que somemos forças. Dialoguei com os colegas deputados federais do Partido dos Trabalhadores para que também possamos levar essa demanda ao Ministério da Saúde. Sabemos que há muitos hospitais que precisam de socorro e de ajuda, mas neste momento o hospital de Novo Cruzeiro está muito danificado. A

farmácia foi danificada, e muitos medicamentos foram molhados. Eu vi isso nos vídeos que me mandaram. Muitos medicamentos e materiais médicos, como materiais para cirurgias e para hidratação de pacientes, estão sem condições de ser usados.

Parabéns aos servidores desse hospital. Eu, que fui servidor de hospitais em Itaobim, Araçuaí, Almenara, Pedra Azul, Medina e Teófilo Otoni, sei que os servidores dão sangue e suor a todo momento. Neste momento, provavelmente muitos servidores foram chamados para socorrer o hospital. Dou os parabéns a todos: aos que trabalham diretamente no atendimento ao paciente, como médicos, enfermeiros, técnicos e toda a equipe, e também àqueles que estão na recepção e na cozinha. Afinal de contas, todo o hospital sofreu com os danos na estrutura e na infraestrutura. Portanto é momento de socorrê-lo.

Mais uma vez, quero agradecer aos companheiros que me fizeram o convite e que enviaram um vídeo muito afetuoso, compreendendo e reconhecendo o nosso trabalho aqui na Assembleia Legislativa e em toda a região, em defesa dos que mais precisam, em defesa da saúde e de um SUS fortalecido. O hospital de Novo Cruzeiro pede socorro.

Eu quero inclusive usar esses meios de comunicação, a TV Assembleia e as nossas redes sociais, para pedir ajuda a cada um que está nos ouvindo, independentemente de lado político. Quem está lá naquele hospital está pensando em salvar vidas, cada um, desde a direção até quem está na linha de frente do atendimento. Quero agradecer a todos que entraram em contato comigo, inclusive pessoas que eu nem conheço, que conseguiram meu telefone, enviaram mensagens, vídeos e manifestações de apoio.

Agradeço mais uma vez ao meu amigo Sgt. Abraão, que também entrou em contato; aos servidores; ao Roni; à Lena; à nossa prefeita e a todo o corpo de administração do hospital. Fica marcada minha visita, no próximo final de semana, para que juntos e juntas possamos buscar uma saída que permita ao hospital ser mais empoderado, resolvendo os problemas estruturais e avançarmos ainda mais. Contem comigo, não apenas dizendo que estamos solidários, não só com a visita que fizemos e faremos, mas também com aporte de recursos de emendas parlamentares. Quero deixar aqui o compromisso de fazer um aporte financeiro. Se o hospital não puder receber diretamente, dialogaremos com a prefeita para que o repasse seja feito por meio do município. Contem comigo também de irmos atrás do governo do Estado, mesmo sendo oposição. Eu sou base do governo federal, do grupo do governo federal. Somos governo, neste momento. Então vamos atrás de todos.

Fica aqui o meu pedido ao secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, Dr. Fábio, que provavelmente já tomou conhecimento do caso. Encaminhamos ofícios solicitando reunião e visita, pois, como colega médico, ele sabe da importância de um hospital, não apenas para a cidade, mas para toda a região. Muito obrigado, Sr. Presidente. Mais uma vez, deixo um abraço a cada um e a cada uma da nossa querida Novo Cruzeiro.

O deputado Eduardo Azevedo – Sr. Presidente, deputado Lincoln, cumprimentando o senhor, estendo meus cumprimentos a todos os deputados presentes, às pessoas que nos acompanham pelos canais e redes sociais da Assembleia, aos telespectadores da TV Assembleia e também aos alunos do Parlamento Jovem da cidade de Pedralva. Deixo um abraço ao vereador David, que está aqui também visitando a Assembleia e tem feito um excelente trabalho. Parabéns por se conectarem cada vez mais com o Parlamento, estando próximo daquilo que realmente faz diferença na vida das pessoas.

Todos vocês sabem que, desde que assumi o mandato, nossa principal bandeira é a luta pela liberdade. Quero falar agora com você que está me acompanhando, você que é cristão, independentemente da fé ou da religião que professa. Entendo que os cristãos não estão aqui para defender placas de igrejas, muito pelo contrário, mas sim os valores cristãos, que são universais. Diferenças doutrinárias cada um discute dentro do seu ambiente. Por que estou falando isso? Porque o que eu vou falar agora tem tudo a ver com a sua vida e com a minha vida. Fato é que, hoje, dentro das universidades, acontecem diversas coisas, inclusive uso de drogas. Drogas podem ser usadas dentro das universidades de forma normal; coisas ilícitas, sempre. Eu queria reproduzir para você este áudio. (– Aproxima o celular do microfone para reprodução de áudio.)

Essa fala é do jovem Samuel, que lidera o Movimento Aviva. O Movimento Aviva tem mobilizado vários jovens não só aqui em Belo Horizonte, mas em todo o País. Esses jovens se reúnem no intervalo bíblico sabem para quê? Para louvar a Deus e

estudar a Bíblia. É direito constitucional a liberdade religiosa do jovem cristão. Mas não é isso que está acontecendo. Vocês acabaram de ouvir, na fala do Samuel, que ele foi à UFMG para ali fazer um culto, durante o intervalo bíblico, e ele foi o quê? Perseguido pelos seguranças da universidade. Mas, se o Samuel tivesse adentrado para usar maconha, para cheirar cocaína ou para fazer qualquer outro tipo de coisa ilícita, ele não estaria sendo perseguido. Onde está o direito da liberdade religiosa, que é constitucional?

O que eles querem é, simplesmente, cultuar a Deus na hora do intervalo, respeitando todas as regras que as universidades pedem. Não é no momento de aula, não é fazendo balbúrdia, baderna, não. É um momento civilizado, um momento em que os jovens podem adorar a Deus. Mas infelizmente têm sido perseguidos. “Ah, Eduardo, o Estado é laico” –, como ele disse. As pessoas se confundem quanto ao Estado ser laico. O Estado é laico nestes sentidos: ao não interferir na opinião sobre as religiões e ao garantir que haja liberdade religiosa e que todos possam expressar a sua fé. Isso é ser laico. Isso é ser laico. Mas as pessoas precisam ter o direito de expressar a sua fé, independentemente de qual fé seja. Aí eu pergunto: será que, se fosse de uma religião de matriz africana, ele estaria sofrendo essa perseguição? Ou é o fato de o Movimento Aviva ser um movimento cristão o que tem, de repente, incomodado certos tipos de doutrina?

Eu sou autor de um projeto de lei nesta Casa que garante, para os jovens universitários, o intervalo bíblico, simples, obedecendo tudo aquilo que a universidade pede, os locais resguardados, não atrapalhando a movimentação de ninguém, para que o direito que os jovens têm seja assegurado. Esse direito é constitucional. Por que nós não podemos lutar para isso? Chegam jovens que estão mobilizando o Brasil inteiro. O movimento tem ganhado força, tem se expandido para todo o Brasil, mas, infelizmente, tem sido perseguido.

Nunca houve um momento na história no qual... Nós precisamos nos levantar para defender a nossa liberdade. Não se trata de defender placa de igreja, mas de defender a liberdade religiosa, defender os valores cristãos, porque isso aconteceu com o Samuel, do Movimento Aviva, mas amanhã pode acontecer comigo e pode acontecer com você que está nos acompanhando. Então, nós vamos trabalhar cada dia mais para que projetos de lei como esse avancem no Estado e para que a liberdade das pessoas realmente seja resguardada.

Mudando agora de assunto, eu queria falar a respeito da COP da Gastaça. Milhões e milhões de dinheiro público estão sendo desperdiçados num evento que não quer agregar absolutamente nada. Se você pesquisar no Google, verá que, desde 1972, líderes e chefes de Estado se reúnem para discutir as decisões e as mudanças climáticas. Aí eu pergunto para vocês: melhorou alguma coisa? Não. Não melhorou nada – muito pelo contrário, tende só a piorar. E aí vem esse evento para camuflar e fazer uma cortina de fumaça diante daquilo que realmente é necessário e real para o Brasil, passando vergonha com gastos exorbitantes de dinheiro público. Vemos uma cena ridícula e patética, em que artistas pagos para fazer militância para a esquerda se fantasiam de animais e começam, de forma ridícula, a se rastejar pela COP 30. Quando vejo aquilo, entendo, levanto as mãos para o céu e falo: “Sr. Jesus, muito obrigado por me dar certos conhecimentos para não passar esse tipo de vergonha e não defender pautas como essa que a esquerda defende”. Aquela cena foi ridícula, completamente absurda. Em vez de pegarem o recurso gasto na COP 30 e aplicá-lo em problemas reais do Brasil, que precisam ser discutidos, estão desperdiçando-o com essa palhaçada.

É interessante que o Hospital Regional de Divinópolis foi colocado no Propag e avaliado em R\$400.000.000,00. É um hospital de média complexidade que atenderia, no mínimo, 54 municípios com uma população de 2 milhões de habitantes. Por que faço essa comparação? Porque só o que o Lula está gastando no navio de luxo dele durante a COP 30 – desperdiçando dinheiro desnecessariamente – daria para comprar 15 hospitais regionais no Brasil todo. Será que o Brasil está precisando de hospital ou de um evento ridículo como a COP 30, desperdiçando dinheiro público para pôr um bando de babacas, de artistas fantasiados de animais se rastejando pelo espaço do evento? Faço ideia da chacota que o Brasil está virando mundo afora. Agradeço a Deus mais uma vez por não ser de esquerda. Essas são minhas palavras, presidente.

O deputado Ricardo Campos – Exmo. Sr. Presidente, caros colegas deputados, caras colegas deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia e pelas mídias sociais desta Casa Legislativa e do nosso mandato. Vimos mais uma vez a esta tribuna, primeiro, para trazer a pauta do nosso mandato, que sempre será a favor de um Estado máximo, de um Estado progressista e de governos que priorizem a população que mais precisa do Estado.

Com muita alegria, trago o depoimento deste parlamentar, que, no último domingo, pôde percorrer a zona rural do Município Francisco Sá, ao lado do nosso grande amigo vereador Helder de Guim e com o apoio da nossa prefeita Alini Bicalho, do Partido dos Trabalhadores. O nosso mandato, ao lado do deputado federal Paulo Guedes, pôde ver, no olhar das pessoas, o brilho da conquista da casa própria, graças ao programa Minha Casa, Minha Vida -Rural, que é do presidente Lula. Graças ao seu retorno à Presidência, ele trouxe dignidade ao povo brasileiro. É possível ver mulher, pai e filhos saírem de uma casa de lona, de pau a pique e de adobe para adentrarem numa casa bela, confortável e digna, do Minha Casa, Minha Vida – Rural. Isso é que é política pública para quem pensa no Brasil de todos. Eu tenho a alegria de, no nosso mandato, construir casas do programa Minha Casa, Minha Vida, fomentar e apoiar essa iniciativa do governo federal.

Nós ficamos com os olhos brilhando de felicidade e de alegria com esse momento, mas, ao mesmo tempo, viemos aqui para repudiar a atitude deste Parlamento, a atitude do governador de calar a boca dos mineiros com relação ao plebiscito, com relação ao referendo ou a qualquer proposta que possa deteriorar ainda mais o patrimônio público. Quanto à Copasa, nós deveríamos propor aqui o contrário: aprovar impositivamente o orçamento, para que haja mais água potável e mais saneamento em dezenas e dezenas de municípios. Mas aqui o que nós vimos foi o contrário.

Quero dizer que as falas anteriores não passam de falas meramente para bolhas. O Doutor Jean Freire foi muito feliz no seu comentário, e o nosso amigo deputado Cristiano Silveira o reforçou bem. Aqui nós temos um Parlamento da realidade, com parlamentares que propõem políticas públicas, orçamento popular e ações efetivas que melhoram a vida do povo. Mas, do outro lado, nós temos uma bolha, aqueles que falam para si mesmos. Nós, combatentes das fake news, combatentes dos políticos tóxicos, não podemos deixar de nos contrapor. Há algum tempo, Doutor Jean, os negacionistas contestavam a questão do clima, o problema mundial da crise climática. É engraçado! Hoje eles estão neste Parlamento, que ao longo do ano passado e deste ano, com o apoio do nosso presidente, desempenhou um grande trabalho pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais ao apontar a crise climática no Estado, ao apontar as necessidades de adaptação do Estado para o período de chuva e para o período de seca. Ainda existe bolsonarista doente e convicto que fala que não existe crise climática.

A COP 30, por si só, já é um sucesso para o governo do presidente Lula e para o nosso país. Um trilhão de reais, um trilhão de reais é o valor previsto nos próximos cinco anos de captação a ser realizada a partir do investimento público e privado das centenas de nações, das centenas de países, que, muitas vezes, não têm capacidade para proteger o pouco de terra que lhes resta, mas depositam aqui, no coração da Amazônia, o pulmão do Brasil, o pulmão do mundo. Existe parlamentar que realmente é sem noção demais e faz discurso para a bolha. A COP 30, por si só, já é um sucesso. Os acordos bilaterais, os protocolos que estão sendo realizados garantirão uma transição energética cada vez melhor, garantirão que nós possamos investir ainda mais em energia solar, em energia renovável, em energia eólica e diminuir cada vez mais o uso da energia fóssil. Os biocombustíveis, só no governo do presidente Lula, estão gerando emprego, renda e trabalho no nosso Norte de Minas, com a Acelen, lá em Montes Claros. Mais de dez mil agricultores familiares, mais de cinco mil pais de família estão produzindo biodiesel para a aviação através da macaúba. É uma potência mundial, é um combate aos efeitos da crise climática.

Há mais: quem iria esperar que nós sofrêssemos aqui, no nosso país... Quero manifestar as minhas condolências, o meu pesar a todo o povo do Paraná que sofreu no último final de semana com a catástrofe ambiental, o tsunami, o tufão. Para nós, que nunca imaginávamos ter no Brasil um tipo de ocorrência como aquela, foi um susto tamanho, uma perda irreparável de vidas, de lares, de famílias e de histórias. Mas o presidente Lula imediatamente agiu. Está lá a Defesa Civil Nacional, está lá o Ministério de Minas e

Energia, está lá a Ambipar. Obrigado, ministro Alexandre Silveira; obrigado, ministro Waldez Góes; obrigado, presidente Lula, que, em vez de ficar andando de jet ski e de iate, como fazia o presidente anterior, está lá socorrendo as vítimas da catástrofe climática do Paraná. Então, quero falar, Doutor Jean, da COP 30 pelo governo do presidente Lula com muito orgulho, porque já foram arrecadados, num fundo global de combate à crise climática, mais de R\$5.000.000.000,00 e tantos outros trilhões até o final desse evento maravilhoso.

E mais ainda: falar de soberania e de democracia, gente! Quem quer rasgar a Constituição estadual, quem quer rasgar a Constituição Federal e quem é a favor de baderna e de soberba com o patrimônio público da União, da Câmara dos Deputados, do Congresso e do STF não tem legitimidade para falar de democracia nem muito menos de soberania, porque eles estendem a bandeira é para o Trump, é para os Estados Unidos. A nossa bandeira é a bandeira do povo brasileiro, é a bandeira do povo de Minas Gerais! E aí, com certeza, a bolha deve gostar demais do discurso deles, não é? Limpem as suas bocas para falarem do Brasil ou do cidadão brasileiro que sofre precisando de política pública. Nobres colegas deputados vêm aqui é falar de quem usa tornozela e que já deveria estar preso na Papuda! Olhem lá se daqui a alguns dias não vão inventar uma saída para ir para Tremembé também!

O deputado Doutor Jean Freire (em aparte) – Parabéns, deputado Ricardo! Como V. Exa. disse, as bolhas devem gostar, não é? Porque, quando um parlamentar fala do investimento – e chama de gasto – na COP, mas não diz o que vai gerar efetivamente para o nosso país e o meio ambiente, isso é *fake news*, isso é jogar para a galera. Quando determinados parlamentares falam que ainda bem que não é de esquerda, a gente fala: “Graças a Deus! Graças a Deus!”. Geralmente quem a gente vê subir a esta tribuna para defender a luta contra a violência em relação às mulheres e o enfrentamento à violência contra as nossas crianças e os nossos adolescentes são os deputados da esquerda. A gente não vê essa turma que bate na esquerda lutando contra a fome, lutando contra a fome. Geralmente os deputados e as deputadas que sobem a esta tribuna que batem na fome, ou seja, que fazem uma guerra contra a fome são os da esquerda. Por isso tenho orgulho de ser da esquerda. E, às vezes, até tentando trazer a questão político-partidária para o mundo religioso que devemos tratar de maneira diferente, a tribuna e os palcos nunca podem ser um altar nem nunca o altar ser tribuna e palco. Foi na igreja, como cristão que sou – e sei que V. Exa. também o é –, que aprendi a lutar contra a fome e aprendi a defender os que mais precisam, as diversidades e o nosso povo mais sofrido. Então trazer essa questão de religião é muita falsidade, sabe, deputado?

Quero, mais uma vez, parabenizá-lo pela fala brilhante que faz e pela história brilhante que tem. Eu tenho orgulho – e sei que V. Exa. da mesma maneira – de ser um deputado da esquerda!

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, caro colega e nobre deputado Doutor Jean Freire. É realmente isso, deputado Doutor Jean Freire. Somente o campo progressista e o Partido dos Trabalhadores é que dão direito e condições a um *ex-office boy* desta Casa de ocupar o espaço do Parlamento e a um ex-engraxate, lavador de carro, porteiro, médico e ex-vereador de Itaobim de ser hoje um dos grandes líderes desta Casa. Por quê? Porque o Partido dos Trabalhadores, ou melhor, a esquerda pensa é no coletivo, pensa é na maioria da população que sofre com a ausência de políticas públicas. Enquanto isso o restante dos parlamentares que se diz de direita e faz videozinhos o tempo todo só para lacrar não traz aqui um debate qualificativo, um debate de qualidade sobre os arranjos que o Estado tem de cumprir. Vamos ver agora, com a aprovação do Orçamento Geral do Estado, quantas emendas e propostas de cada parlamentar da direita e da esquerda serão contempladas no orçamento que beneficiem realmente a população mais ampla. Falo com muita propriedade, porque temos pautado aqui a regularização fundiária para todo o Estado de Minas Gerais, o fomento à agricultura familiar com kits de irrigação, maquinário, arranjos produtivos e, mais que isso, a geração de trabalho, emprego e renda.

Quando o parlamentar, o colega que vem aqui, sem noção, fala apenas para a sua bolha – deve estar pedindo “direita livre” porque morre de medo de todo o mundo da direita ser preso –, ele traz uma mentira descabida. O governo do presidente Lula é o governo que mais investe recursos do Orçamento Geral da União no agronegócio. Somente no Plano Safra 2025/2026, foram

destinados R\$519.000.000.000,00 para investimentos no agronegócio, sendo R\$89.000.000.000,00 especificamente para a agricultura familiar. É dinheiro para o homem e a mulher do campo produzirem, gerarem riqueza e garantirem a economia do País.

Além disso, o presidente Lula, Doutor Jean Freire, acabou de lançar, no último mês, o programa nacional de renegociação de dívidas. E sabem quem são os maiores devedores? São os grandes produtores do agronegócio, os grandes latifundiários e fazendeiros que, muitas vezes, estão acostumados a dar calote nos bancos governamentais, usando a maleficência e as artimanhas políticas para conseguirem crédito. Não estou dizendo que são todos; a maioria é de boa-fé, são produtores sérios do agro. Eu, que venho de uma família humilde e simples, da agricultura familiar, reconheço a importância do setor. Mas, graças ao presidente Lula, esses agricultores e agricultoras têm recebido orçamento e apoio para garantir e ampliar ainda mais a produção.

Quero aproveitar para pedir aos deputados da direita que nos ajudem a cobrar do governador Romeu Zema e do secretário de Estado da Fazenda, além de outras secretarias, a aprovação do nosso pedido. A seca avassaladora retornou ao Norte de Minas, ao Jequitinhonha, ao Mucuri e ao Noroeste. Há anos, desde 2023, temos pedido – e volto a pedir –, por meio de requerimentos e proposições legislativas, que o Estado isente do ICMS os nossos produtores de gado e os nossos produtores de leite. Muitas vezes, eles perdem competitividade nas fronteiras com os Estados de São Paulo, Espírito Santo, Bahia e Goiás, cujas alíquotas são zeradas, caros deputados Ulysses Gomes e Doutor Jean Freire. Enquanto isso, o ICMS sobre a venda de gado em Minas Gerais está na casa dos 18%. Zema, da mesma forma que você concedeu perdão de R\$25.000.000.000,00 em dívidas de locadoras e transportadoras de veículos, por favor, atenda o nosso pedido: isente o ICMS na venda de gado.

Questão de Ordem

O deputado Ricardo Campos – Por fim, presidente, concluindo a minha fala, peço o encerramento de plano da reunião por falta de número regimental.

O presidente – É regimental.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58/2025 NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/10/2025

Às 10h31min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Ulysses Gomes e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger presidente e vice-presidente da comissão. Registra-se a candidatura do deputado Gil Pereira para o cargo de presidente e a candidatura do deputado Ulysses Gomes para o cargo de vice-presidente da comissão. Após votação nominal, são eleitos, por unanimidade, os deputados Gil Pereira e Ulysses Gomes para os cargos de presidente e vice-presidente da comissão, respectivamente. Em seguida, o presidente *ad hoc*, deputado Gil Pereira, declara empossado como vice-presidente o deputado Ulysses Gomes, a quem passa a condução dos trabalhos. Ato contínuo, o vice-presidente, deputado Ulysses Gomes, declara empossado como presidente o deputado Gil Pereira, a quem retorna a presidência da reunião. O presidente designa relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2025, no 1º turno, o deputado Noraldino Júnior. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

Ulysses Gomes, presidente – Noraldino Júnior – Antonio Carlos Arantes.

**ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/11/2025**

Às 10h4min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Lohanna e os deputados Antonio Carlos Arantes e Carlos Henrique. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Suspende-se a reunião. Retomados os trabalhos, registra-se a presença da deputada Bella Gonçalves e dos deputados Professor Cleiton, Lucas Lasmar, Leleco Pimentel e Gustavo Corrêa. O relator do Projeto de Lei nº 3.733/2025, deputado Rodrigo Lopes, retira o parecer anteriormente apresentado e apresenta novo parecer. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.733/2025 na forma do Substitutivo nº 2, com voto contrário da deputada Beatriz Cerqueira. Com a aprovação do parecer, ficam prejudicadas as Propostas de Emendas nºs 1, 3 a 5, 9, 10, 12, 18, 20, 21, 24 a 27, 29, 32, 35 a 43, 47 a 51, 53 a 58, 67, 68, 70 a 95, 105, 107, 110, 111, 116 a 118, 120 a 122, 124, 132, 138, 139, 146, 147, 149 a 151, 153 e 160. São rejeitadas as Propostas de Emendas nºs 2, 6, 7, 8, 11, 13 a 17, 19, 22, 23, 28, 30, 31, 33, 34, 44 a 46, 52, 59, 60 a 66, 69, 96 a 98, 100 a 104, 106, 108, 109, 112 a 115, 119, 123, 126 a 131, 133 a 137, 140 a 145, 148, 152, 154 a 159, 161 e 162, com voto favorável da deputada Beatriz Cerqueira. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.

**ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/11/2025**

Às 15h14min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Grego da Fundação, Luizinho e Ricardo Campos (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Está presente também a deputada Beatriz Cerqueira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails*, encaminhados pelo Fale com as Comissões, do Sr. Antonio Carlos Francisco da Silva, no qual relata más condições da via entre Juiz de Fora e Rio Preto e solicita as devidas providências; e do Sr. Eduardo Henrique, no qual manifesta a necessidade de garantir acessibilidade nas futuras estações da Linha 2 do Metrô de Belo Horizonte, especialmente por meio da implantação de passarelas para travessia segura de pedestres nas Estações Amazonas, Ferrugem e Rua Alpes. Comunica também o recebimento de ofício da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa publicado no *Diário do Legislativo* em 23/10/2025. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designa como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.649/2023, no 1º turno, 3.699/2025, no 1º turno, e 1.180/2023, em turno único (Celinho Sintrocel); 661/2023, no 1º turno (Rafael Martins); e 4.002/2025, no 1º turno (Thiago Cota). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.182/2023 e 3.689/2025, ambos com as respectivas

Emendas nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Grego da Fundação, em ambos em virtude de redistribuição); e 4.002/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Thiago Cota). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 1.535/2023 (relatora: deputada Delegada Sheila), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 14.498, 14.449, 14.506 a 14.512 e 14.600 a 14.602/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 18.145/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de ampliação do número de exames práticos de direção veicular disponibilizados no Município de João Monlevade e nas demais regiões do Estado que enfrentam a mesma dificuldade;

nº 18.204/2025, do deputado Luizinho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a construção de uma barragem no Rio Gorutuba, no Município de Gameleiras;

nº 18.333/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para manutenção da ponte sobre o Rio Santana, na MG-329, no Município de São Pedro dos Ferros;

nº 18.334/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Comitê Orientador da Aplicação de Recursos em Belo Horizonte pedido de providências para que sejam utilizados recursos da repactuação do Acordo de Mariana para asfaltamento da estrada municipal que liga os Municípios de Caputira e Raul Soares;

nº 18.335/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para envio a esta Casa de projeto de lei para a estadualização do trecho da estrada que liga o Município de Caputira ao Município de Raul Soares;

nº 18.336/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer sejam encaminhadas ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, ao deputado federal Padre João, às Prefeituras Municipais de Caputira, Raul Soares, Abre Campo, Vermelho Novo e São Pedro dos Ferros, às Câmaras Municipais de Raul Soares, Caputira, Vermelho Novo, São Pedro dos Ferros e Abre Campo e ao Pe. Antônio Claret Fernandes, líder do Coletivo de Luta pelo Asfalto de Caputira a Raul Soares, as notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta da comissão com a Comissão de Participação Popular, que teve por finalidade debater os projetos de construção e recuperação de rodovias, os recursos disponíveis e os critérios adotados para a contratação de projetos executivos e complementares, para a execução de obras e para a concessão de trechos, promovidos pelo governo do Estado, com ênfase no trecho que liga os Municípios de Caputira e Raul Soares.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

Thiago Cota, presidente – Cristiano Silveira – Grego da Fundação.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/11/2025

Às 15h45min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Professor Wendel Mesquita e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Maria Clara Marra, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 896/2023 (relator: deputado Professor Wendel Mesquita, em virtude de redistribuição) na forma do vencido no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. A presidência indaga aos membros se estão de acordo com a mudança do horário da reunião da comissão de 15h30min para as 15 horas, com o que todos concordam. Fica fixado, portanto, o horário das reuniões ordinárias da comissão para terça-feira às 15 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

Grego da Fundação, presidente – Cristiano Silveira – Thiago Cota.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/11/2025

Às 16h4min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Rodrigo Lopes e Bruno Engler (substituindo o deputado Caporezzo, por indicação da liderança do PL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Fundação João Pinheiro (dois ofícios em 17/10/2025) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 14/8/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.984/2024, no 2º turno, (relator: deputado Rodrigo Lopes) na forma do vencido no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.775/2025 (relator: deputado Rodrigo Lopes) na forma original, que recebeu parecer por sua aprovação. Registra-se a presença do deputado Leleco Pimentel. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 14.385 e 14.634 a 14.637/2025. O deputado Bruno Engler retira-se do recinto. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 17.629/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Divinópolis pedido de informações sobre os imóveis de propriedade do Estado, com ou sem edificação, situados nesse município, que atualmente se encontram sem uso pelo Estado, enviando-se a esta Casa lista com indicação dos respectivos números de registro desses imóveis;

nº 17.683/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e Patrimônio em Tiradentes pedido de providências para proteção dos sítios arqueológicos da Serra de São José e outros sítios associados ao Balneário Águas Santas, no Município de Tiradentes;

nº 17.684/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para que sejam protegidos os sítios arqueológicos da Serra de São José e aqueles associados ao Balneário Águas Santas, no Município de Tiradentes;

nº 17.685/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais – Iphan – pedido de providências para que sejam protegidos os sítios arqueológicos da Serra de São José e aqueles associados ao Balneário Águas Santas, no Município de Tiradentes;

nº 17.686/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração – ANM – pedido de informações consubstanciadas em cópia dos autos de interdição do fontanário do Balneário Águas Santas elaborados pelo então Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

nº 17.688/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer sejam encaminhadas ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – MPC-MG – as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a gestão do Balneário das Águas Santas, no Município de Tiradentes, por parte da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, bem como o andamento das obras de melhoria e adequação em execução no local;

nº 17.689/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – MPC-MG – pedido de providências para que acompanhe o processo de recuperação do Balneário Águas Santas, no Município de Tiradentes, espaço de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, atualmente concedido à iniciativa privada, cujo cronograma, envolvendo recursos da Codemge, encontra-se com significativos atrasos, com impactos negativos para o patrimônio público, para as comunidades e para o Estado como um todo;

nº 17.690/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no envio do contrato firmado com a empresa Minergeo referentes à recuperação do Balneário Águas Santas, inclusive de eventuais termos aditivos, anexos e cronogramas;

nº 17.691/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre o planejamento da empresa para o Balneário Águas Santas, em Tiradentes, diante do encerramento, em 2026, do contrato de arrendamento do espaço para a iniciativa privada;

nº 17.692/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o processo de licenciamento das obras de recuperação do Balneário Águas Santas, no Município de Tiradentes, esclarecendo as questões relativas à autorização de supressão de cobertura vegetal, necessária para as obras no vertedouro do lago do citado espaço;

nº 17.693/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao sócio-diretor da Talin Construções e Engenharia Ltda. em Belo Horizonte pedido de informações sobre o andamento das obras no vertedouro da barragem do lago do Balneário Águas Santas, no Município de Tiradentes, indicando-se, inclusive, o valor total estimado da obra, o valor já repassado e a descrição das obras e das demais intervenções já realizadas;

nº 17.694/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas nos relatórios mensais de vistoria do Balneário Águas Santas, localizado no Município de Tiradentes, desde o início de sua elaboração;

nº 17.695/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Tiradentes pedido de informações sobre os relatórios mensais de vistoria do Balneário Águas Santas, esclarecendo-se se a prefeitura municipal tem acesso e ciência do teor desses documentos;

nº 17.696/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre a divergência acerca do estado do Balneário Águas Santas e a divergência entre os cronogramas de obras no citado espaço, conforme apresentados nos Ofícios Codemge/Pres nº 85/2025, de 8/5/2025, e Codemge/Dimat nº 22/2025, de 1º/10/2025;

nº 18.055/2025, dos deputados Arlen Santiago e Grego da Fundação, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam ampliados os repasses de recursos aos consórcios públicos que promovem a administração regional do Samu 192 no Estado, de modo que a União seja responsável por 50% do custeio desse serviço de urgência médica, conforme determina o art. 938 da Portaria nº 6/2017, que contém a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS; e seja encaminhado ao referido destinatário o estudo elaborado pelos consórcios públicos que evidencia que a União vem descumprindo a citada exigência normativa de financiamento tripartite do Samu 192, sobrecarregando pecuniariamente o Estado e os municípios;

nº 18.056/2025, dos deputados Grego da Fundação, Ricardo Campos, Coronel Henrique, Adriano Alvarenga e Luizinho, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para, na condição de presidente do Conselho Nacional de Secretários Estado de Saúde, indicar um representante desse conselho para o grupo de trabalho do Ministério da Saúde que informará os dados da produção de saúde dos consórcios brasileiros;

nº 18.057/2025, dos deputados Grego da Fundação, Coronel Henrique, Arlen Santiago, Adriano Alvarenga e Ricardo Campos, em que requerem sejam encaminhadas ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – e à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais as notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária da comissão, que teve por finalidade debater os consórcios públicos mineiros, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar Mineira em Apoio aos Consórcios Públicos do Estado;

nº 18.100/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos urbanos e a responsabilidade da Companhia Energética de Minas Gerais na retirada dos fios, cabos e demais equipamentos inutilizados e clandestinos fixados nos postes de energia elétrica no Município de Itabira;

nº 18.136/2025, do deputado Arnaldo Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Alexandre Criz dos Santos pela reeleição para o segundo mandato como presidente da Convenção das Igrejas O Brasil para Cristo em Minas Gerais, ocorrida em 14/9/2025;

nº 18.229/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Segurança Pública para debater as graves questões sociais, urbanísticas e de segurança pública que afetam o Bairro Lagoinha, em Belo Horizonte;

nº 18.345/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita às ocupações localizadas no Município de Mariana para avaliar *in loco* a grave situação habitacional enfrentada por milhares de famílias ameaçadas por ações de reintegração de posse;

nº 18.350/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Turmalina, para debater a importância da regularização fundiária, objetivando o acesso à terra, à mobilidade, ao saneamento, ao bem-estar da população e dos povos e comunidades tradicionais ameaçados pela monocultura do eucalipto e pelos projetos de mineração;

nº 18.354/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a proposta de regionalização do saneamento básico em Minas Gerais, contida no Projeto de Lei nº 3.739/2025, com ênfase na divisão regional prevista para a Bacia do Rio Doce.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

Arnaldo Silva, presidente – Antonio Carlos Arantes – Raul Belém.

ATA DA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/11/2025

Às 16h1min, comparece à reunião a deputada Lohanna, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Lohanna, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater a relevância do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG – e proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o referido centro pelos 115 anos de sua fundação. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Carla Simone Chamon, diretora-geral Cefet-MG; Lilian Aparecida Arão, diretora de Educação Profissional e Tecnológica do Cefet-MG; Lorena Silva de Almeida, presidenta do Grêmio do Cefet-MG, representando Vitor Parenti Bicalho, secretário do Conselho Central de Grêmios da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Cefet-MG; e Sandra Dias Lucindo, aluna de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem e servidora técnico-administrativa do Cefet-MG; e os Srs. Cláudio Turani Vaz, diretor adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação do Cefet-MG, representando Laíse Ferraz Correia, diretora; Conrado de Souza Rodrigues, vice-diretor do Cefet-MG; Flávio Antônio dos Santos, ex-diretor-geral do Cefet-MG; Moacir Felizardo de França Filho, diretor de Graduação do Cefet-MG; Patterson Patrício de Souza, diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do Cefet-MG; e Victor Salomão Lucas da Silva, presidente do Diretório Central Estudantil do Cefet-MG. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, conforme consta das notas taquigráficas. Em seguida, é realizada a entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o Cefet-MG. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/11/2025

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Propostas de Emenda à Constituição nºs 39/2024, do deputado Lucas Lasmar e outros, na forma do Substitutivo nº 1; e 58/2025, do deputado Tadeu Leite e outros, na forma do Substitutivo nº 1; e Projetos de Lei nºs 3.398/2016, do deputado Braulio Braz, com as Emendas nºs 1 e 2; 977/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro, na forma do Substitutivo nº 1; 366/2023, da deputada Nayara Rocha, na forma do Substitutivo nº 2; 1.806/2023, do deputado Mauro Tramonte, na forma do Substitutivo nº 2; 2.377/2024, do deputado Doutor Paulo, na forma do Substitutivo nº 2; 3.448/2025, do deputado Grego da Fundação,

na forma do Substitutivo nº 1; 3.515/2025, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 2 e 3; 3.614/2025, do deputado Professor Cleiton, na forma do Substitutivo nº 2; 3.796/2025, do deputado Thiago Cota, na forma do Substitutivo nº 2; 3.839/2025, do deputado Coronel Henrique, na forma do Substitutivo nº 1; 3.872/2025, da deputada Carol Caram, na forma do Substitutivo nº 1; 4.000/2025, do deputado Enes Cândido; 4.089/2025, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do Substitutivo nº 1; 4.100/2025, do deputado Celinho Sintrocel, na forma do Substitutivo nº 1; e 4.486/2025, do deputado Adalclever Lopes.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2024, do deputado João Magalhães e outros, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 4.335/2017, do deputado Bosco, na forma do vencido em 1º turno; 2.510/2021, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno; 2.526/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do vencido em 1º turno; 2.915/2021, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.441/2022, do deputado Betão, na forma do vencido em 1º turno; 1.450/2023, do deputado Neilando Pimenta, na forma do vencido em 1º turno; 1.809/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.858/2023, do deputado Dr. Maurício, da deputada Marli Ribeiro e do deputado Raul Belém, na forma do Substitutivo nº 2; 1.876/2023, do deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno; 2.227/2024, da deputada Maria Clara Marra, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 2.250/2024, dos deputados Luizinho e Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno; 2.396/2024, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno; 3.110/2024, do deputado Roberto Andrade, na forma do vencido em 1º turno; 3.115/2024, da deputada Ione Pinheiro; 3.422/2025, do deputado Tito Torres, na forma do vencido em 1º turno; 3.528/2025, da deputada Andréia de Jesus, na forma do vencido em 1º turno; 3.741/2025, da deputada Bella Gonçalves e outras, na forma do vencido em 1º turno; 4.071/2025, do deputado João Magalhães, na forma do vencido em 1º turno; e 4.104/2025, do deputado Lincoln Drumond, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 3.704/2022, da deputada Ana Paula Siqueira; 364/2023, do deputado Marquinho Lemos; e 1.059/2023, do deputado Caporezzo.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/11/2025, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 5.462/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os motivos pelos quais o Poder Executivo deixou de cumprir, no ano de 2023, as obrigações contidas na Lei nº 24.260, de 26/12/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.659/2024, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a observância do disposto na Lei nº 11.867, de 28/7/1995, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado, para pessoas com deficiência, nos editais de inscrição, classificação e convocação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério da Rede Estadual de Ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.950/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações de formação e capacitação profissional direcionadas às pessoas com deficiência, nos anos de 2022 a 2024, e seus resultados, bem como sobre as ações previstas para o ano de 2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.078/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, *Campus* Universitário Professor Darcy Ribeiro, pedido de informações sobre a possibilidade de se destinarem recursos para a instalação de uma unidade da Unimontes no Município de Jequitinhonha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.185/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em documentos relativos ao processo de estadualização da BR-356, no trecho compreendido entre o entroncamento que dá acesso ao Município de Ouro Preto, na BR-040, região do Condomínio Alphaville, em Nova Lima, e o Município de Mariana. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.203/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre o projeto de concessão rodoviária do Lote 7 – Ouro Preto, consubstanciadas nos estudos, nos projetos executivos, no valor das tarifas de pedágio e na memória de cálculo para o estabelecimento do valor de R\$5.000.000.000,00, especificando-se os investimentos no valor de R\$2.100.000.000,00 provenientes da repactuação do acordo de Mariana. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.381/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a metodologia de controle e avaliação das concessões rodoviárias no Estado, consubstanciadas no relatório de cumprimento das contrapartidas dessas concessões; e sobre os valores inicial e atual de cada uma das concessões vigentes no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.383/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Assembleia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, ao presidente do Conselho Metropolitano da RMBH e à diretora da Agência Metropolitana da RMBH pedido de informações sobre as reuniões em que foram pautados os debates sobre as concessões rodoviárias do Lote 8 – Vetor Norte, especificando-se se houve alguma deliberação sobre esse tema. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.384/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o cálculo realizado para definir o custo de manutenção de cada um dos trechos rodoviários que serão concedidos no Lote 8 – Vetor Norte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.385/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a base de dados utilizada na análise do impacto social da implantação da cobrança de pedágios prevista no Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte e sobre estudos de impacto relacionados ao

acesso à saúde pública da população dos municípios afetados por essa concessão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.386/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o valor que será investido pela futura concessionária do Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte por trecho rodoviário concedido. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.389/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o volume de veículos que trafegam em cada ponto onde serão instalados os pórticos de cobrança de pedágio, especificando-se o tipo de veículo, inclusive com o número de eixos, e o cálculo da estimativa do valor diário arrecadado, por praça de pedágio, por ano, nas concessões rodoviárias do Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte; e sobre o número de acidentes, segmentados por gravidade, em cada trecho que será concedido no Lote 8 das concessões rodoviárias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.391/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o processo de renovação da frota de ônibus do transporte coletivo metropolitano de passageiros de Belo Horizonte, com os detalhamentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.392/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a elaboração do Edital de Concorrência Internacional nº 1/2025 – Lote 8, Vetor Norte, indicando-se se foi realizado estudo de impacto ambiental para os trechos rodoviários relativos aos contornos dos Municípios de Lagoa Santa, Matozinhos e Prudente de Moraes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.393/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as cobranças no modelo *free flow*, especificando-se como serão feitas e, em caso de inadimplência do cidadão, como será realizada a cobrança da dívida. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.428/2025, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o andamento das obras da LMG-680, que liga os Municípios de Brasilândia de Minas e Paracatu. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.501/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, órgão responsável pela coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações consubstanciadas em documento de que conste a prestação de contas dos gastos do fundo para contratação de estruturas de apoio, considerando-se o valor de R\$700.000.000,00 previsto no Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.503/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre as razões do atraso e o cronograma de cumprimento do Anexo 1.1 do Acordo Judicial de Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão, esclarecendo-se, especialmente, como as assessorias técnicas independentes atuarão na implementação dos projetos de demandas dos atingidos, conforme está previsto em edital e na proposta definitiva da entidade gestora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.505/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre as razões do atraso e a previsão de cumprimento do assessoramento da população atingida pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão, no que toca à liquidação integral e coletiva das indenizações por danos individuais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.511/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, órgão responsável pela coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre o andamento do plano de recuperação ambiental a ser custeado pela Vale S.A., atualmente executado pela empresa Arcadis, esclarecendo-se, especialmente, quais foram as ações e etapas cumpridas, bem como as medidas adotadas para assegurar a transparência e a participação social. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.513/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça, à defensora pública-geral do Estado, ao secretário de Estado de Saúde e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a contratação de uma nova entidade para a execução das fases subsequentes (II, III e IV) dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico – ERSHRE –, relativos aos atingidos pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, esclarecendo-se quais são os efeitos ou prejuízos gerados por tal decisão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.515/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre o Programa de Transferência de Renda – PTR –, destinado aos moradores das cinco regiões na Bacia do Rio Paraopeba atingidas pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, especificando-se o número de pessoas cujo pedido de inclusão no programa foi reprovado e o número de cadastros que ainda está em apreciação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.646/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a assistência prestada pelo Hospital Maria Amélia Lins – Hmal –, em Belo Horizonte, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.649/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a ocorrência de transporte de pacientes, por meio da utilização de serviços de Uber e até mesmo em carros particulares de gestores, do Hospital Maria Amélia Lins para o Hospital João XXIII, como forma de compelir os usuários a serem transferidos, contra a vontade, da primeira para a segunda unidade, nos termos relatados à comissão durante visita técnica a ambos os estabelecimentos de saúde, em 17/3/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.855/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre a existência de protocolo de atuação para o tratamento e a abordagem da população em situação de rua no Estado, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.275/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e

ao procurador-geral de justiça pedido de informações consubstanciadas em estudos sobre o rebaixamento do lençol freático nas imediações da terra indígena de Carmésia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.291/2025, da deputada Carol Caram, em que requer seja encaminhado ao delegado regional da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais – Derc – em Guaxupé pedido de informações sobre as ações de patrulhamento realizadas na zona rural desse município, bem como sobre as demais medidas de proteção adotadas em favor dos produtores rurais do referido município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.292/2025, da deputada Carol Caram, em que requer seja encaminhado ao delegado-geral de polícia do 18º Departamento de Polícia Civil, em Poços de Caldas, pedido de informações sobre as ações de patrulhamento realizadas na zona rural do Município de Boa Esperança, bem como sobre as demais medidas de proteção adotadas localmente em favor dos produtores rurais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.055/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações acerca das medidas que estão sendo adotadas para mitigar as emissões de poluentes na atmosfera, os ruídos e as vibrações decorrentes da movimentação de máquinas e equipamentos no sistema minerário da Vale S.A. no Município de Itabira. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.215/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas nos estudos de impacto econômico, fiscal e social da federalização ou privatização da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, sobretudo quanto à renúncia de receitas provenientes de dividendos, à redução de capacidade de investimento público, ao impacto no emprego e na renda dos trabalhadores dessas empresas e à perda de controle estadual sobre setores estratégicos para a economia do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.216/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas nos estudos de projeção de pagamento da dívida por meio do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag - nas três condições em que os juros seriam zero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.336/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações realizadas nos últimos anos, na rede estadual de ensino, relacionadas à educação para um trânsito mais seguro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.407/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a execução das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti – no Estado e das ações de apoio técnico e financeiro aos municípios pela secretaria de que é titular para o aprimoramento do acompanhamento realizado pelos serviços de assistência social às famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.409/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os valores investidos nas políticas públicas de proteção e de atendimento da criança e do adolescente, especificando-se os programas, as ações, os valores orçados e as despesas do orçamento de 2025 do Estado relativos a essa área de atuação, inclusive do Fundo para Infância e Adolescência – FIA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.422/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre os critérios para o dimensionamento e a lotação das equipes nos Hospitais João XXIII e Maria Amélia Lins, detalhando-se esses dados por área, de forma individualizada, e por especialidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.423/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de amputações e o número de óbitos nos Hospitais João XXIII e Maria Amélia Lins, nos últimos 12 meses, detalhando-se esses quantitativos mês a mês, em cada unidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.579/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a implementação das ações previstas no termo de ajustamento de conduta celebrado em 2023 entre o Ministério Público de Minas Gerais - MPMG - e a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, cujo objeto é a eliminação do lixo desse município, a organização da coleta reciclável, com a inclusão social dos catadores, e a destinação adequada dos resíduos e cujas etapas e cronograma físico-financeiro já se encontram vencidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.580/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações consubstanciadas em cópias do Plano de Resíduos Sólidos do Município de Manhuaçu, do processo de licenciamento da ampliação do aterro sanitário desse município e do estudo de impacto ambiental dessa ampliação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.602/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as interfaces entre as concessionárias MRS Logística e Ferrovia Centro-Atlântica que estão dificultando a implantação da linha dupla entre as Estações Ferrugem e Barreiro, da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, detalhando-se cada um dos impedimentos alegados pelas referidas concessionárias para viabilização do empreendimento estipulado no contrato entre o governo do Estado e a Metrô BH. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.606/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em informes de rendimentos financeiros da conta vinculada destinada à implantação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, desde a data do depósito inicial de R\$2.800.000.000,00 pelo governo federal até 30/6/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.607/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em cópias das atas e dos estudos e relatórios decorrentes das reuniões com a MRS Logística referentes à implantação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, especialmente da linha singela. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.048/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o quantitativo de policiais penais em atuação no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, esclarecendo-se se esse quantitativo é suficiente para a prestação dos serviços com qualidade e especificando-se quantos desses policiais penais estão desviados de sua função precípua para a atuação em setores administrativos da unidade, com prejuízos à atividade-fim. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.065/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações sobre as condições ambientais

de trabalho do setor de radiologia dessa instituição, consubstanciadas no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.068/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações sobre o cumprimento da Lei Federal nº 7.394, de 29/10/1985, que regulamenta o exercício da profissão de técnico em radiologia, bem como da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 151-DF, especialmente no que se refere à jornada de trabalho dos técnicos em radiologia vinculados à instituição e ao pagamento do piso salarial e dos adicionais de risco de vida e de insalubridade a esses profissionais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.120/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre crimes sexuais contra menores ocorridos em 2024 no Estado, contendo os dados que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.291/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de estudo e a previsão de inclusão, no teste do pezinho ampliado, do exame creatina quinase – CK –, para a detecção da distrofia muscular de Duchenne – DMD. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.294/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de grupo de trabalho para a elaboração de um protocolo estadual de tratamento da distrofia muscular de Duchenne - DMD - e sobre a previsão de implementação desse protocolo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.788/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o modelo de parceria público-privada que a secretaria de que é titular planeja implementar em 112 escolas estaduais, conforme relatado pelo referido secretário em reunião do Assembleia Fiscaliza realizada em 5/6/2025, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.789/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o programa Trilhas de Futuro Educadores, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.790/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as iniciativas realizadas no âmbito da Ação 1033 – Modalidades e Temáticas Especiais – e da Ação 2116 – Projeto Saúde na Escola –, ambas integrantes do Programa 167 – Programa Estadual de Desenvolvimento da Educação Básica –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2025-2027, voltadas à ampliação dos núcleos de acolhimento educacional – NAEs. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.070/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações já empreendidas e as planejadas para apoiar, acolher, encaminhar e orientar os 81 trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão em fazendas de café ligadas a cooperados da Cooperativa Regional dos Cafeicultores de Guaxupé – Cooxupé –, durante o primeiro semestre de 2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.644/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações consubstanciadas em

relatórios e deliberações e em documentos com os processos licitatórios realizados e objetos executados, bem como os processos licitatórios julgados desertos, cancelados ou frustrados por outras razões, que contenham os dados que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/11/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 13 de novembro de 2025, destinada a homenagear a Fundação Helena Antipoff, situada no Município de Ibirité, pelos 70 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 12 de novembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Zé Laviola, Bruno Engler, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 13/11/2025, às 9, às 12 e às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.380/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE EMENDAS E SUBSTITUTIVO

– Foram recebidos, na 75ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 12/11/2025, as seguintes emendas e o seguinte substitutivo:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 438/2019

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 1º:

“Art. 1º – (...)”

§ 1º – A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).”.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2023.

Macaé Evaristo (PT)

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1º – Ficam reservadas para as pessoas negras vagas oferecidas nos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado e dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado.

Parágrafo único – A reserva de vagas a que se refere o *caput* será na forma de regulamento.”.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2025.

Bruno Engler – Eduardo Azevedo – Sargento Rodrigues

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.367/2015

Dispõe sobre a proteção e a defesa dos consumidores em relação a bens de consumo, gêneros alimentícios, bebidas ou quaisquer outros produtos industrializados ou não, adulterados, contrabandeados e pirateados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 24 – (...)”

§ 7º – (...)”

XIX – o contribuinte comercializar, adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expuser à venda quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios, bebidas ou quaisquer outros produtos industrializados falsificados, contrabandeados, adulterados ou que sejam fruto de descaminho, roubo ou furto, independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação.”.

Art. 2º – Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica expressamente proibida em todo o estado de Minas Gerais, sob pena das sanções cabíveis, a fabricação, falsificação, corrupção, adulteração, alteração, importação, comercialização, distribuição, transporte, armazenamento, exposição à venda, manutenção em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo:

I – Comidas e bebidas adulteradas por substâncias químicas ou de qualquer natureza;

II – Comidas adulteradas pela adição de ingredientes quaisquer ao produto;

III – Bebidas corrompidas, falsificadas ou adulteradas;

IV – Bebidas com teor alcoólico, falsificadas, corrompidas, adulteradas ou alteradas com substância que as torne nocivas à saúde;

V – Produtos destinados a consumo humano, adulterados, falsificados, corrompidos, alterados ou fabricados com substâncias tóxicas ou em desacordo com as normas de saúde e vigilância sanitária.

§ 1º – Inclui-se na proibição deste artigo a comercialização, a exposição à venda, ou a manutenção em depósito, para fins de comércio, de garrafas vazias de bebidas alcoólicas que possuam rótulo original ou que de qualquer forma possam ser usadas na falsificação, adulteração ou reenvase ilícito de bebidas, consideradas como comidas e bebidas para consumo na forma desta lei.

§ 2º – Em caso de descumprimento das disposições deste artigo, o valor da multa simples por infração será de, no mínimo, 1.000 (mil) Ufemgs e, no máximo, 10.000 (dez mil) Ufemgs, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

ACORDO DE LÍDERES

– O presidente, na 75ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 12/11/2025, deu ciência ao Plenário do seguinte Acordo de Líderes:

“Acordo de Líderes

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja prorrogado até o dia 24 de novembro de 2025 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 4.526/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027 –, para o exercício de 2026; e ao Projeto de Lei nº 4.527/2025, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2026, ambos do governador do Estado.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2025.

Cassio Soares, líder do BMF – Noraldino Júnior, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Bruno Engler, líder do PL – Roberto Andrade, líder da Maioria – Cristiano Silveira, líder da Minoria.

Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 12 de novembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.”.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.388/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe institui o dia do *heavy metal* no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos agora emitir o parecer de mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva instituir o dia 1º de novembro de como dia do *heavy metal* em Minas Gerais.

O *heavy metal* é um gênero musical do *rock* que surgiu no final dos anos 1960 e início dos anos 1970 a partir de influências do *blues rock*, *rock* psicodélico e *hard rock*. Tem raízes profundas na classe trabalhadora, especialmente em cidades industriais da Inglaterra. À época de seu surgimento, as letras eram carregadas de reflexões sociais, críticas à opressão e à religião, ao pessimismo e à agressividade do cotidiano industrial.

O Black Sabbath, formado em Birmingham em 1968, é frequentemente apontado como a banda que marcou o início do *heavy metal*, graças ao seu som pesado, letras sombrias e *riffs* poderosos. Outros grupos fundamentais nos primeiros anos foram Led Zeppelin, Deep Purple, Blue Cheer e Uriah Heep, que também ajudaram a definir o estilo do gênero. Elementos como distorção pesada, *riffs* marcantes e bateria agressiva são marcas do movimento musical. Na esteira dessas bandas pioneiras surgiram outras, como Judas Priest, Motörhead, Iron Maiden e Saxon, grupos que expandiram o *heavy metal*, incorporando elementos do *punk* e aprimorando ainda mais a velocidade, agressividade e teatralidade do estilo.

Apesar das origens rebeldes e *underground*, a indústria fonográfica rapidamente percebeu o potencial comercial do *heavy metal* e buscou absorvê-lo, promovendo artistas e bandas para o grande público, o que alterou em parte seu teor crítico original. Mesmo assim, a música manteve as temáticas relacionadas ao cotidiano de exclusão, luta e insatisfação social que marcaram o nascimento do gênero.

No Brasil, as bandas pioneiras do *heavy metal* surgiram entre o final dos anos 1970 e o início dos anos 1980. A Stress, banda de Belém do Pará, é amplamente reconhecida como a primeira a lançar um álbum inteiramente dedicado ao gênero *heavy metal* no País, em 1982. A banda foi formada em Belém em 1974 e rapidamente se destacou pela sonoridade pesada e agressiva, marcada por influências do *rock* inglês e do metal mundial. Foi a primeira banda brasileira a registrar e lançar um LP exclusivo de *heavy metal*: o álbum *Stress*, de 1982, foi um marco para o gênero no Brasil, abrindo caminho para outros grupos e consolidando a cena *underground* na Amazônia e depois em grandes cidades como o Rio de Janeiro e São Paulo. Além da *Stress*, outras bandas como Dorsal Atlântica, Metalmorphose, Harppia, Centúrias, Salário Mínimo, Korzus, Avenger e Santuário lançaram importantes registros fonográficos durante a década de 1980.

O início do *heavy metal* brasileiro foi marcado pela resistência ao preconceito, dificuldades técnicas e pela busca por espaço e liberdade de expressão durante a ditadura militar, como aconteceu com a *Stress* e outras bandas da época. O movimento, fortemente *underground* nos anos 1980, gerou uma legião de fãs e serviu de base para futuras gerações, influenciando nomes consagrados como o Sepultura, que na década de 1990 levou o metal brasileiro ao cenário internacional, com álbuns como *Arise*, de 1991, *Chaos A.D.*, de 1993, e *Roots*, de 1996. O Sepultura foi a primeira banda a colocar o Brasil no mapa do *heavy metal* global, realizando turnês pela Europa e Estados Unidos.

Tanto no cenário brasileiro como no cenário internacional, o *heavy metal* sempre foi marcado pela contestação social e pela resistência contra padrões moralistas e conservadores, ganhando forte apelo entre jovens marginalizados pela sociedade tradicional. O gênero ofereceu uma expressão catártica diante do preconceito, da opressão e das dificuldades de mobilidade social dessas comunidades. O orgulho de pertencer à subcultura metal, junto ao sentimento de integração social em *shows* e espaços do gênero, fortaleceu laços e uma identidade própria dos fãs.

Na análise preliminar da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto cumpriu os requisitos formais estabelecidos na Lei nº 22.858, de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual e estabelece que essa instituição deverá ter alta significação para os segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos envolvidos no tema. A comissão entendeu, assim, que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Tendo a vista a relevância cultural do *heavy metal* e sua inegável importância para a cena musical, consideramos justa a homenagem que o projeto de lei em tela busca prestar a esse estilo musical, razão pela qual nos posicionamos favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Em vista dos argumentos expendidos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.388/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Mauro Tramonte.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.770/2022

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Novo Começo, com sede no Município de Montes Claros, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.770/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Novo Começo, com sede no Município de Montes Claros.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, com o intuito de adequar a denominação da associação àquela registrada em seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal; realizar campanhas de promoção do respeito aos animais e de combate aos maus-tratos contra

eles; planejar, executar e apoiar ações de resgate, tratamento, abrigo e adoção de animais; contribuir com medidas de controle da superpopulação de cães e gatos; e promover iniciativas relativas à educação ambiental.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol da proteção dos animais e da defesa do meio ambiente em Montes Claros, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.770/2022, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

Bella Gonçalves, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.383/2025

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária das Comunidades dos Portugueses e Nossa Senhora da Guia, com sede no Município de Iapu, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.383/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária das Comunidades dos Portugueses e Nossa Senhora da Guia, com sede no Município de Iapu.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a racionalização das atividades agropecuárias para melhorar a produtividade e as condições de vida de seus associados, assistir as famílias de agricultores familiares, realizar obras em prol do desenvolvimento comunitário e estabelecer convênios com associações congêneres e órgãos públicos para ampliar o trabalho da associação.

Tendo em vista os propósitos da entidade em prol dos produtores rurais de Iapu, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.383/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Marli Ribeiro, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.558/2023**Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/10/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição legislativa tem por objetivo adicionar o art. 37-A ao Código de Defesa do Contribuinte do Estado, para estabelecer como “direito líquido e certo do contribuinte e obrigação da administração proferir decisão, no prazo máximo de trezentos e sessenta dias, a contar do protocolo, de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte, em processos tributários ou não tributários”.

Na justificação que a acompanha, o autor ressalta a finalidade de conferir concretude ao princípio da razoável duração do processo administrativo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e entendeu que a matéria é competência do Estado e que cabe iniciativa parlamentar. Ademais, ressaltou que a norma do novo art. 37-A do Código de Defesa do Contribuinte alinha-se com o mandamento constitucional relativo à razoável duração do processo e à garantia de celeridade processual, aplicáveis aos processos judiciais e administrativos (art. 5º, LXXVIII). O substitutivo apresentado aprimorou a proposição.

Corroboramos o entendimento consolidado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça e destacamos que o contribuinte, no que se refere à seara administrativa, tem direito a que sua demanda seja apreciada em prazo certo e razoável. A fixação do limite de trezentos e sessenta dias para a conclusão do processo administrativo concretiza o direito fundamental à razoável duração do processo.

Ademais, o § 1º do novo art. 37-A veda a extensão indevida do prazo por atos meramente burocráticos, resguardando o contribuinte de condutas administrativas que possam configurar abuso. Ao prever a aplicação imediata da regra também aos processos pendentes, o projeto reforça o direito à informação, à transparência e à efetiva reparação de danos e consolida a garantia de eficiência, celeridade e proteção contra práticas abusivas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.558/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Carol Caram, presidente e relatora – Eduardo Azevedo – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.236/2024**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o exercício da profissão de musicoterapeuta no Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta. Estabelece o conceito de musicoterapeuta, as condições para o exercício da profissão, além das competências e responsabilidades do profissional da musicoterapia.

A musicoterapia é um método terapêutico que utiliza a música ou seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) no atendimento ao cliente para facilitar a abertura de canais de comunicação, promover o bem-estar e atingir objetivos terapêuticos relevantes. É indicada para auxiliar no tratamento de condições de saúde, como ansiedade, estresse, dor crônica, Alzheimer, AVC, podendo, também, ser utilizada como terapia de apoio para as pessoas com transtorno do espectro autista, ou no desenvolvimento infantil. Além de suas aplicações na saúde, a musicoterapia tem sido usada nas organizações para desenvolver grupos profissionais e melhorar as relações em ambientes de trabalho. Esse método começou a se desenvolver em Minas Gerais na década de 1970 e tem crescido consideravelmente nos últimos anos, devido à abertura do curso de Graduação na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Em 2017, a musicoterapia passou a compor o rol das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, e, também, o quadro de trabalhadores e procedimentos do sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, em ações de promoção, tratamento e reabilitação da saúde. Desde então, tornou-se possível o cadastro de profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – Cnes. A profissão de musicoterapeuta foi regulamentada por meio da Lei Federal nº 14.842, de 2024, que a define, estabelece critérios e condições para o exercício da profissão e competências e responsabilidades do profissional. Está cadastrada na Classificação Brasileira de Ocupações sob o código 2263-05, que lhe reserva um campo específico e a reconhece como atividade de saúde. De acordo com os dados do Ministério da Saúde, em agosto de 2025 havia 94 profissionais de musicoterapia registrados na atenção à saúde, em Minas Gerais.

Em sua análise preliminar do projeto em tela, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que, embora a matéria já se encontre regulada, a proposição pode dispor sobre diretrizes para a ação governamental no estímulo à atividade de musicoterapeuta. Apresentou, assim, o Substitutivo nº 1. Entendemos que na forma do Substitutivo nº 1 a proposição pode contribuir para o desenvolvimento da profissão de musicoterapeuta no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.236/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Betão, presidente – Mauro Tramonte, relator – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.696/2025

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria a deputada Carol Caram, o projeto de lei em epígrafe “institui a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/5/2025, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem como objetivo instituir a campanha estadual permanente de informação e prevenção contra descontos indevidos em benefícios previdenciários, com foco especial na proteção dos direitos de aposentados, pensionistas e pessoas idosas.

A autora justifica a apresentação do Projeto de Lei nº 3696/2025 diante da reiterada ocorrência de descontos não autorizados em benefícios previdenciários, realizados por entidades ou empresas sem o consentimento dos beneficiários, situação agravada pelas recentes investigações da Polícia Federal que revelaram esquemas de fraudes envolvendo o INSS. Afirma que a campanha proposta tem caráter educativo e preventivo, visando ampliar o acesso à informação, fortalecer o conhecimento dos cidadãos sobre seus direitos e divulgar canais oficiais de denúncia, em articulação com os órgãos de defesa do consumidor.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou a proposição na forma do Substitutivo nº 1, aprimorando o texto original. A referida comissão entendeu que a matéria está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

Corroboramos o entendimento averbado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça. De fato, a iniciativa está em consonância com os arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal, que asseguram o direito à informação e à proteção do consumidor, bem como com o dever estatal de proteger grupos vulneráveis e promover a cidadania financeira.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, em seus arts. 6º, III, e 31, impõe a obrigatoriedade de informação clara, adequada e ostensiva ao consumidor sobre produtos e serviços.

Nos termos dos arts. 4º e 5º do CDC, a política nacional de defesa do consumidor tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida, devendo ser executada de forma integrada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. Nesse contexto, a competência do Estado de Minas Gerais para instituir ações informativas e preventivas é concorrente e complementar à atuação federal.

Em face do exposto, entendemos que o projeto analisado encontra amparo na competência concorrente estadual.

Ressaltamos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, aprimora o projeto original uma vez que promove sua adequação aos limites constitucionais estabelecidos para atuação de cada um dos poderes estatais. Assim, o estabelecimento de diretrizes e princípios para delimitação da política viabiliza juridicamente a tramitação da proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.696/2025, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Eduardo Azevedo, presidente e relator – Carol Caram – Noraldino Júnior – Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.932/2025**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria da deputada Chiara Biondini, a proposição em epígrafe institui diretrizes para implementação do Cartão Material Escolar, destinado a estudantes da rede estadual de ensino.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em debate, na forma apresentada, visa estabelecer diretrizes para implementação do Cartão Material Escolar, destinado a estudantes da rede pública estadual.

A efetivação do direito à educação, assegurado pela Constituição da República (art. 205) como direito de todos e dever do Estado, demanda não apenas a oferta de vagas e ensino gratuito, mas também a adoção de medidas complementares que viabilizem o acesso e a permanência dos estudantes. Para tanto, o art. 208, VII, da Constituição estabelece como dever do poder público a garantia de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, dispositivo reiterado pelo art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). À luz desse marco normativo, a distribuição de materiais didático-escolares é política pública que contribui para concretizar o princípio de igualdade de condições no exercício do direito à educação, reduzindo barreiras socioeconômicas, favorecendo a permanência dos estudantes na escola e aprimorando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Os materiais didático-escolares abrangem não apenas os livros didáticos e literários, mas também itens de papeleria indispensáveis ao cotidiano dos estudantes, como cadernos, lápis e outros materiais de uso corrente em sala de aula. A principal política pública para o fornecimento gratuito e regular de obras didáticas e literárias é o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD –, executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – em articulação com o Ministério da Educação, que assegura às escolas públicas a provisão sistemática desses materiais. Já a provisão dos itens de papeleria costuma ser garantida por programas suplementares instituídos por estados e municípios, que, em geral, são distribuídos na forma de *kits* escolares aos estudantes da rede pública. Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Educação – SEE – mantém o projeto *Kits Escolares*, por meio do qual são repassados recursos financeiros a caixas escolares da rede estadual, selecionadas segundo critérios definidos na Instrução Normativa SA/SEE nº 1/2024, para a compra de materiais escolares a serem entregues aos estudantes.

O projeto de lei em análise propõe substituir o modelo atual de fornecimento de material escolar no Estado por um programa de auxílio financeiro, operacionalizado por cartão de débito – “Cartão Material Escolar” – a ser concedido a pais ou responsáveis de alunos da rede estadual, com um valor predefinido pela administração estadual. A proposição estabelece que o

benefício é destinado exclusivamente à aquisição, em papelarias sediadas e registradas em Minas Gerais, dos itens da lista oficial de materiais escolares estabelecida pela SEE, incumbindo às famílias a compra, organização e conservação do material. Além de outras regras, o projeto admite o cancelamento do benefício por uso indevido e prevê restituição de valores em casos de abandono ou evasão dos beneficiários. Para coibir eventuais fraudes, autoriza a verificação periódica, pela escola, da conformidade das compras e prevê que os estabelecimentos, no ato da compra, devem apresentar nota fiscal e termo de recebimento do material assinado pelos responsáveis.

Entendemos, quanto ao mérito, que a proposta em análise é um avanço em relação ao modelo hoje adotado pelo Estado para fornecimento de material escolar. Em primeiro lugar, a descentralização da aquisição dos materiais escolares traz ganhos de eficiência logística; a compra direta pelos pais ou responsáveis elimina as etapas de montagem e distribuição de *kits*, sujeitas a atrasos que podem afetar o processo de ensino-aprendizagem. Outra vantagem do modelo proposto está em sua maior flexibilidade, que favorece a seleção de materiais de maior qualidade e mais adequados às necessidades e preferências de cada estudante. A proposição fortalece, ainda, a autonomia e promove maior responsabilização das famílias, estimulando sua participação na vida escolar dos educandos e no cotidiano das escolas. Por fim, o modelo proposto desonera as administrações escolares da atribuição de adquirir e montar os *kits* de material escolar – encargo que hoje lhes compete –, liberando-as para dedicar-se a tarefas mais vinculadas às atividades pedagógicas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria está inserida na competência legislativa supletiva do Estado (art. 24, IX, da Constituição da República) e que não há vício de iniciativa em relação ao núcleo da proposta. Ressaltou, porém, que o texto original contém disposições afetas à competência da SEE, o que levou à apresentação do Substitutivo nº 1. O substitutivo proposto pela comissão precedente preserva o cerne da proposição – a autorização legislativa para criação de auxílio financeiro destinado à aquisição de materiais escolares.

Estamos de acordo com as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, mas entendemos que o projeto pode ser aprimorado, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 2. Além de autorizar a criação do auxílio, propomos diretrizes a serem observadas na implementação da medida. Considerando as restrições orçamentárias do Estado, sugerimos que se dê prioridade de atendimento aos estudantes em situação de baixa renda, nos termos a serem estabelecidos em regulamento. Incluímos, ainda, a previsão de ampliação progressiva do benefício até alcançar todos os alunos da rede pública estadual. Essa diretriz se baseia em precedente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, segundo o qual a inclusão de despesas com esse benefício no câmpulo do mínimo constitucional de 25% destinado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino depende da garantia de atendimento universal.

Outra diretriz que propusemos estabelece que os estabelecimentos comerciais responsáveis pelo fornecimento dos materiais escolares deverão ser previamente credenciados pela administração pública estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021. No precedente já citado, o Tribunal de Contas condiciona a implementação do programa à realização desse credenciamento. A Corte de Contas também trata de necessidade de adoção de mecanismos de controle, transparência e prestação de contas, o que também foi estabelecido como diretriz no substitutivo proposto.

Por fim, também sugerimos como diretriz a obrigação de o Estado garantir o fornecimento de *kits* de material escolar, por meio de aquisição direta realizada pela Secretaria de Estado de Educação ou pelas escolas – a exemplo do que já ocorre atualmente com o projeto *Kits Escolares* –, sempre que inexistir ou for insuficiente a oferta local de materiais escolares em estabelecimentos credenciados. A medida justifica-se em razão da realidade de Minas Gerais, cuja vasta extensão territorial e diversidade regional certamente resultará em situações em que não existam estabelecimentos credenciados em determinados municípios ou localidades, ou em que a rede comercial local não seja capaz de suprir a demanda.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.932/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a concessão aos pais ou responsáveis por alunos da rede pública estadual de auxílio financeiro destinado à aquisição de materiais escolares e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado poderá conceder aos pais ou responsáveis por alunos da rede pública estadual, por meio de instrumentos de pagamento com a função débito, auxílio financeiro destinado à aquisição de materiais escolares, nos termos de regulamento.

Art. 2º – Para fins de concessão do auxílio de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – priorização de atendimento a alunos em situação de baixa renda, conforme critérios definidos em regulamento;

II – universalização do atendimento;

III – adoção de mecanismos de controle, transparência e prestação de contas sobre a aplicação dos recursos do auxílio, nos termos de regulamento.

Art. 3º – Os estabelecimentos comerciais que poderão ser responsáveis pelo fornecimento dos materiais escolares serão credenciados previamente pela administração pública estadual, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º – Na hipótese de inexistência ou insuficiência de oferta de materiais escolares em estabelecimentos comerciais credenciados, nos termos do inciso III do *caput*, fica garantido o fornecimento de *kits* de material escolar mediante aquisição direta realizada pela Secretaria de Estado de Educação ou pelas escolas da rede pública estadual.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Ione Pinheiro, relatora – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.159/2025**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a normatização do regime de trabalho dos servidores plantonistas da saúde, estabelecendo as jornadas de trabalho semanais e a apuração mensal, no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame trata da normatização do regime de trabalho para os servidores plantonistas da saúde no âmbito da Fhemig e do Ipsemg, abrangendo tanto servidores efetivos quanto contratados. A proposição estabelece definições essenciais para o entendimento da norma como “plantão”, “descanso interjornada”, “intervalo intrajornada”, “escala”, “troca de plantão” e “serviço extraordinário”. Estabelece, também, carga horária para os plantonistas e detalha os regimes de plantão. Além disso, prevê flexibilidade, permitindo que os regimes sejam definidos por acordo entre o servidor e a instituição, desde que respeitados os limites legais de jornada e descanso, autorizando ainda a prática de plantões em setores assistenciais que funcionam apenas em dias úteis. Ainda, regulamenta os intervalos durante a jornada, especificando que os períodos dos intervalos não são acrescidos à jornada de trabalho. Para situações excepcionais, a proposição prevê que ajustes nos regimes de plantão e nos períodos de descanso podem ocorrer mediante acordo formal para a realização de serviço extraordinário ou troca de plantão. Caso a carga horária mensal exceda os limites previstos, a proposta garante a concessão de descanso compensatório proporcional, em acordo com a chefia imediata, em até 12 meses subsequentes ao mês em que o acréscimo de jornada ocorreu.

De acordo com a justificação do autor, a proposição visa estabelecer uma regulamentação clara e justa para os regimes de plantão dos servidores da saúde vinculados à Fhemig e ao Ipsemg, garantindo segurança jurídica, condições dignas de trabalho e a sustentabilidade do sistema de saúde. Além disso, o autor alega que a proposta é uma resposta às demandas dos profissionais da saúde apresentadas a esta Casa.

De fato, em audiência realizada por esta comissão para debater as condições de trabalho dos plantonistas da Fhemig e do Ipsemg, representantes dos sindicatos da categoria apontaram que as regras atuais exigem dos trabalhadores em regime de plantão 12x60 carga horária incompatível com a jornada contratada, além de não garantir para parte significativa dos trabalhadores os necessários intervalos intrajornada, colocando em risco a saúde e a segurança dos trabalhadores e a qualidade dos serviços prestados.

Sobre os aspectos jurídicos, a comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria é de competência do Estado, pois está relacionada a sua autonomia administrativa e a organização da força de trabalho do serviço público estadual. Concluiu, assim, pela sua aprovação na forma apresentada.

Seguimos o posicionamento da comissão que nos antecedeu por considerar que a matéria atende aos interesses dos trabalhadores e pode contribuir para a melhoria da prestação do serviço público.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.159/2025, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Betão, presidente e relator – Mauro Tramonte – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.997/2015

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto em epígrafe torna obrigatória a apresentação de resultado de exame oftalmológico das crianças que se matriculam na 1ª série do ensino fundamental nas escolas das redes estadual e particular, na forma que menciona.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma originalmente apresentada, visava estabelecer a obrigatoriedade de a criança apresentar resultado de exame oftalmológico completo em seu ingresso no 1º ano do ensino fundamental na escola pública ou particular do Estado. Caso a criança não tivesse feito esse exame, a escola deveria, no ato da matrícula, garanti-lo por meio de solicitação da instituição, em papel timbrado, aos serviços de assistência social e saúde disponíveis.

Conforme dados apresentados na Pesquisa Nacional de Saúde realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE entre 2013 e 2019, na população brasileira com 2 anos ou mais de idade, aproximadamente 6,9 milhões tinham deficiência visual (3,4%) e 2,3 milhões (1,1%) tinham deficiência auditiva. Além da importância da detecção e correção dos distúrbios refrativos ainda na infância, é preciso atentar para o fato de que doenças como ceratocone, glaucoma e retinopatia diabética ou hipertensiva, entre diversas outras, devem ser detectadas precocemente e acompanhadas regularmente, aumentando as chances de êxito no tratamento.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto no 1º turno, entendeu que a matéria pertence ao campo de competência legislativa do Estado e que já está disciplinada na legislação estadual vigente, pois a Lei nº 10.868, de 1992, obriga as escolas das redes pública e particular de ensino a aplicarem, gratuitamente, os testes de acuidade visual e auditiva nos alunos da pré-escola e do 1º grau. Por esse motivo, apresentou o Substitutivo nº 1, que acrescenta dispositivo à citada lei estabelecendo que os testes de acuidade visual e auditiva devem ser realizados preferencialmente até a data de matrícula dos alunos da pré-escola e do 1º grau das redes pública e particular de ensino, e no máximo até 60 dias após essa data.

O posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça foi corroborado por nós e pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que nos sucedeu.

Agora, ao reavaliarmos a matéria nesta análise para o 2º turno, identificamos que foi publicada, em 17/9/2024, a Lei nº 24.968, que institui, na rede pública de educação básica, a política estadual de assistência à saúde do estudante. Essa norma se coaduna com o Programa Saúde na Escola – PSE –, política intersetorial das redes públicas de saúde e de educação, o qual foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5/12/2007. A articulação entre a escola e a atenção primária à saúde é a base do programa, e as avaliações oftalmológica e auditiva integram suas ações, desenvolvidas de forma articulada com a rede pública de educação básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Portanto, entendemos que seria mais adequado, configurando medida oportuna e congruente com as atuais políticas de atendimento à saúde auditiva e ocular do público estudantil, promover a alteração na Lei nº 24.968, de 2024. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, que acrescenta dispositivo a essa lei determinando que as ações voltadas para a promoção da saúde bucal, auditiva e visual do estudante incluirão a capacitação dos profissionais da educação para realização de testes de triagem ocular e auditiva. Entende-se por triagem processo simples, rápido e de baixo custo capaz de identificar indivíduos com maior probabilidade de uma alteração na função testada e que, se detectada falha nessa triagem, deverão ser encaminhados para a realização de procedimentos diagnósticos de maior complexidade na rede pública de saúde.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.997/2015, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 24.968, de 17 de setembro de 2024, que institui, na rede pública de educação básica, a política estadual de assistência à saúde do estudante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 24.968, de 17 de setembro de 2024, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º – (...)”

§ 2º – As ações a que se refere o inciso V do *caput* incluirão a capacitação dos profissionais da educação para realização de testes de triagem ocular e auditiva.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Doutor Wilson Batista, presidente – Lucas Lasmar, relator – Antonio Carlos Arantes.

PROJETO DE LEI Nº 1.997/2015**(Redação do Vencido)**

Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 10.868, de 25 de agosto de 1992, que dispõe sobre a aplicação gratuita dos testes de acuidade visual e auditiva nos alunos da pré-escola e do 1º grau das redes pública e particular de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 10.868, de 25 de agosto de 1992, passa a vigorar com o seguinte § 2º:

“Art. 1º – (...)”

§ 2º – O teste de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aplicado preferencialmente na data de matrícula dos alunos, podendo ser prorrogado por até sessenta dias.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.129/2020**Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha e Andréia de Jesus, o Projeto de Lei nº 2.129/2020 “dispõe sobre a proibição de homenagens por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, V, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Nos termos do art. 173, § 2º, do instrumento regimental, foram anexados à proposição sob exame o Projeto de Lei nº 287/2023, de autoria das deputadas Beatriz Cerqueira e Leninha, e o Projeto de Lei nº 1.823/2023, de autoria da deputada Lohanna.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.129/2020, em sua forma original, tem por finalidade proibir que pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado prestem homenagens fazendo uso de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão e/ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça asseverou não restarem dúvidas acerca da autonomia dos estados para disciplinarem regras relacionadas a homenagens mediante a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e, quanto à iniciativa, também não vislumbrou óbices. Todavia, considerou serem necessários ajustes de modo a afastar riscos de invasão em matérias de competência privativa da União e, especialmente com relação às regras que regulamentam o registro de nomes empresariais e marcas pela Junta Comercial, matéria que adentra na seara do direito civil. Com esse intuito, apresentou o Substitutivo nº 1, o qual também incorporou sugestão de emenda apresentada durante a discussão da proposição em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021.

Esta Comissão de Direitos Humanos, também no 1º turno, destacou a relevância do propósito do projeto, alicerçado, sobretudo, no enfrentamento do preconceito, da discriminação e do racismo estruturais, os quais, por vezes, revestem-se de supostas sutilezas amparadas por argumentos equivocados de liberdade de expressão, de escolha, de crença, de filiação ou, ainda, no caso do empreendedorismo, de liberdade econômica. Salientou também: o caráter simbólico da proposição e o seu significado sociodemográfico, considerando a marcante presença numérica dos afrodescendentes na população brasileira assim como na mineira; e o papel do poder público no combate a práticas discriminatórias, preconceituosas e racistas e na promoção, de todas as formas possíveis, da valorização da afrodescendência. Ao final de seu parecer, apresentou o Substitutivo nº 2, que absorveu os ajustes da Comissão de Constituição e Justiça (os quais ratificou) e refinou o projeto no prisma dos direitos humanos.

Por sua vez, ainda no 1º turno, a Comissão de Administração Pública ressaltou que a proposta é meritória e busca compatibilizar a atuação dos órgãos da administração pública com práticas não discriminatórias, em consonância com o disposto no art. 3º, IV, da Constituição da República. Ao final, posicionou-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 2.129/2020 com os aprimoramentos realizados pela Comissão de Direitos Humanos, por meio do Substitutivo nº 2.

Levada a proposição à apreciação pelo Plenário, o Substitutivo nº 2 deu forma ao vencido no 1º turno.

Neste 2º turno, mantemos o nosso entendimento de que a matéria é revestida de inegável importância e merece apoio. Reafirmamos, assim, a nossa avaliação anteriormente exarada, apenas destacando, nesta oportunidade, argumento apresentado pelas autoras, na justificação do projeto, acerca da necessidade de ruptura com a lógica discriminatória a fim de se construir um país igualitário, com o devido reconhecimento e valorização de todos os povos que o construíram e que o compõem, como cidadãos.

Essas considerações evidenciam que o Projeto de Lei nº 2.129/2020 é iniciativa relevante e pertinente, inexistindo, pois, óbices à sua aprovação também no 2º turno, e avaliamos que, na forma como concluiu sua tramitação no 1º turno, ele se apresenta consistente e adequado.

Por fim, relativamente às proposições anexadas após a nossa manifestação no 1º turno (Projeto de Lei nº 287/2023, que dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e dá outras providências, e Projeto de Lei nº 1.823/2023, que dispõe sobre a proibição de monumentos de exaltação a escravocratas e eugenistas), entendemos que os argumentos apresentados neste parecer se aplicam igualmente a elas, em virtude das semelhanças que guardam com o projeto sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.129/2020, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Bella Gonçalves, presidente e relatora – Betão – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 2.129/2020**(Redação do Vencido)**

Altera o art. 2º-A da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º-A da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A – A denominação de que trata esta lei não poderá recair em nome de pessoa que comprovadamente tenha:

I – participado de ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos;

II – praticado crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III – integrado o movimento eugenista brasileiro;

IV – tido participação notória e histórica no tráfico de negros e indígenas, na propriedade ou posse de pessoas escravizadas ou na defesa e legitimação da escravidão em geral.

Parágrafo único – A comprovação a que se referem os incisos I e II do *caput* dar-se-á por meio de decisão judicial transitada em julgado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.511/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Quilombo Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis, localizado no Município de Ribeirão das Neves, e suas festividades.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Quilombo Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis e suas festividades.

Ficou evidenciada, durante a tramitação da proposição em 1º turno, a legitimidade da concessão do reconhecimento de relevante interesse cultural do Estado ao Quilombo Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis, como postula o projeto em estudo. Dessa forma, a proposição foi aprovada em Plenário na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que

adequou a matéria aos ditames da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado, com a aquiescência desta comissão de mérito.

Na oportunidade de reexame da matéria em 2º turno, reafirmamos que a comunidade quilombola de Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis preserva várias manifestações culturais de matriz africana e afro-católica, entre elas o Candombe, a Guarda de Congo, a Guarda de Moçambique e o Reinado Mineiro, que são práticas festivas que ocorrem no âmbito do reinado, e outras manifestações culturais como o Coral Vozes de Campanhã, coletivo composto por mulheres que cantam a ancestralidade negra de sua região. Além disso, a aprendizagem das práticas culturais se dá de modo intergeracional, com a participação de crianças, jovens, adultos e idosos na transmissão de saberes, o que reforça o modo de vida comunitário. Como enfatizado no parecer de 1º turno desta Comissão de Cultura, o cotidiano da comunidade expressa um modo de vida enraizado nas experiências compartilhadas, tradições culturais coletivamente vividas e na luta por reconhecimento e justiça.

Exatamente por esse entendimento já firmado no 1º turno, verificamos a necessidade de redirecionar a abordagem dada à matéria nesta oportunidade de reexaminá-la, no 2º turno de sua tramitação, considerando que o reconhecimento deveria ser atribuído à comunidade quilombola, uma vez que na referência ao termo quilombo predomina o sentido territorial-jurídico. O art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988 reconhece a propriedade definitiva das terras às comunidades remanescentes de quilombos. Assim, a proteção se volta, portanto, ao direito fundiário coletivo, cabendo à Fundação Cultural Palmares e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – os processos de reconhecimento, certificação e titulação territorial. Já no âmbito das iniciativas de preservação e valorização de bens e manifestações de natureza cultural, importa considerar o valor histórico e simbólico das práticas, saberes e modos de vida da comunidade quilombola, que essencialmente é o organismo vivo e dinâmico dentro do território do quilombo.

Assim, com vistas a promover essas mudanças conforme as ponderações tecidas, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.511/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Quilombola Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único – O reconhecimento a que se refere o *caput* abrange os saberes e práticas tradicionais, as festas e celebrações religiosas e outras expressões e manifestações culturais próprias dos modos de vida da Comunidade Quilombola Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 3.511/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Quilombo Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis, localizado no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Quilombo Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis, localizado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.302/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.302/2019, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.302/2019

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 157 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o seguinte inciso IX:

“Art. 157 – (...)

IX – a Ouvidoria-Geral do Estado, por meio da Ouvidoria do Sistema Penitenciário.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao Título VI da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte Capítulo X, composto pelos arts. 176-C e 176-D a seguir:

“TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL

(...)

CAPÍTULO X**DA OUVIDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Art. 176-C – As competências da Ouvidoria do Sistema Penitenciário são as previstas no art. 24 do Decreto nº 48.613, de 28 de abril de 2023.

Art. 176-D – Na estruturação da Ouvidoria do Sistema Penitenciário, serão implementados instrumentos que garantam o princípio da dignidade humana.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.825/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.825/2022, de autoria do deputado Charles Santos, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cãodomínio, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.825/2022

Declara de utilidade pública a entidade Cãodomínio, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Cãodomínio, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 646/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 646/2023, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública o Instituto Entre Irmãos, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 646/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Entre Irmãos, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Entre Irmãos, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.438/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.438/2023, de autoria do deputado Raul Belém, que confere ao Município de Carmo do Rio Claro o título de Capital Estadual do Doce Cristalizado e em Compota, foi aprovado 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.438/2023

Confere ao Município de Carmo do Rio Claro o título de Capital Estadual do Doce Cristalizado, Bordado e em Compota.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Carmo do Rio Claro o título de Capital Estadual do Doce Cristalizado, Bordado e em Compota.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43/2024**Comissão de Redação**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2024, apresentada por 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o deputado João Magalhães, acrescenta inciso ao art. 136 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43/2024

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e parágrafo ao art. 3º da Emenda à Constituição nº 110, de 4 de novembro de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 163:

“Art. 163 – Para fins, exclusivamente, do disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig –, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e das entidades a ela vinculadas são considerados servidores da área de segurança pública.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 3º da Emenda à Constituição nº 110, de 4 de novembro de 2021, o seguinte § 4º:

“Art. 3º – (...)

§ 4º – Aos militares a que se refere o *caput* que passaram para a inatividade em razão do disposto no inciso II do § 8º do art. 14 da Constituição da República são assegurados, mesmo após a diplomação, o direito à contagem de tempo de serviço para fins de promoção por antiguidade e por merecimento e demais direitos relativos ao posto ou graduação e a transferência compulsória para reserva remunerada com proventos integrais.”.

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Tito Torres, presidente e relator – João Magalhães – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.235/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.235/2024, de autoria da deputada Lohanna, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Sala Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.235/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Sala Minas Gerais, que integra o Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Sala Minas Gerais, que integra o Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.515/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.515/2024, de autoria do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Lira Perdoense, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.515/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Banda de Música Lira Perdoense, do Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Banda de Música Lira Perdoense, do Município de Perdões.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.516/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.516/2024, de autoria do deputado Grego da Fundação, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.516/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no local denominado Chácara, naquele município, e registrado sob o nº 19.925, no Livro 3-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma creche.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.596/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.596/2024, de autoria do deputado Enes Cândido, que altera a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2003, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.596/2024

Acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXXII, e, ao mesmo artigo, o § 5º a seguir:

“Art. 2º – (...)

XXXII – após o atendimento em serviço de saúde de alta complexidade da atenção especializada, ser encaminhado ao estabelecimento de saúde de referência da sua microrregião de origem, o mais próximo possível de sua residência, para continuidade do cuidado, conforme a complexidade do quadro clínico, o perfil assistencial e a disponibilidade de vaga na unidade receptora, respeitando os critérios e procedimentos de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS.

(...)

§ 5º – Nos casos previstos no inciso XXXII do *caput*, o estabelecimento de saúde receptor deverá priorizar a disponibilidade de leito e manifestar o aceite do paciente, após avaliar a compatibilidade assistencial e a viabilidade do atendimento, conforme os protocolos de regulação assistencial vigentes.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.682/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.682/2024, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública o Instituto Notória, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.682/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Notória, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Notória, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.841/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.841/2024, de autoria do deputado Zé Guilherme, que declara de utilidade pública a Associação de Equoterapia Domingos José de Carvalho – AEDJC –, com sede no Município de Bambuí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.841/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Equoterapia Domingos José de Carvalho – AEDJC –, com sede no Município de Bambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Equoterapia Domingos José de Carvalho – AEDJC –, com sede no Município de Bambuí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.916/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.916/2024, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que institui a Semana de Prevenção, Conscientização sobre a Síndrome de Rett e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.916/2024

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Rett.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a segunda semana do mês de outubro instituída como a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Rett.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.923/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.923/2024, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública o Instituto Cuidado Animal, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.923/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Cuidado Animal, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cuidado Animal, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.996/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.996/2024, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública a Associação SOS Boas Novas, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.996/2024

Declara de utilidade pública a Associação SOS Boas Novas, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação SOS Boas Novas, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.093/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.093/2024, de autoria do deputado Bruno Engler, que institui a obrigatoriedade da realização de exame de ultrassom morfológico no pré-natal e de exame para detectar eclâmpsia e pré-eclâmpsia, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.093/2024

Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “r”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

r) promoção do acesso aos exames de pré-natal, inclusive o ultrassom morfológico e os indicados para detecção de pré-eclâmpsia na gestante, conforme as orientações dos órgãos públicos de saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.119/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.119/2024, de autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, que declara a utilidade pública da Sociedade Rural de Bocaiuva, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.119/2024

Declara de utilidade pública a Sociedade Rural de Bocaiuva, com sede no Município de Bocaiuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Rural de Bocaiuva, com sede no Município de Bocaiuva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.121/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.121/2024, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Cidade de Açucena/MG, com sede no Município de Açucena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.121/2024

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Cidade de Açucena MG, com sede no Município de Açucena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Cidade de Açucena MG, com sede no Município de Açucena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.232/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.232/2025, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que reconhece como de relevante interesse cultural e social do Estado a Congada em Bom Despacho, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.232/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Reinado de Nossa Senhora do Rosário realizada no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Reinado de Nossa Senhora do Rosário realizada no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.272/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.272/2025, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores Familiares do Alto São Francisco – Apasf –, com sede no Município de Bom Despacho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.272/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores Familiares do Alto São Francisco – Apasf –, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores Familiares do Alto São Francisco – Apasf –, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.366/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.366/2025, de autoria do deputado Lincoln Drumond, que altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, para isentar desse imposto as doações aos templos e organizações religiosas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.366/2025

Dá nova redação ao inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

II – as entidades religiosas e os templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.555/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.555/2025, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Monte Verde – AGFMV –, com sede no Município de Novo Oriente de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.555/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Monte Verde – AGFMV –, com sede no Município de Novo Oriente de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Monte Verde – AGFMV –, com sede no Município de Novo Oriente de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.747/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.747/2025, de autoria do deputado Zé Guilherme, que declara de utilidade pública a Associação Esporte Clube Barbacena-MG – AECB –, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.747/2025

Declara de utilidade pública a Associação Esporte Clube Barbacena-MG – AECB –, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esporte Clube Barbacena-MG – AECB –, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.915/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.915/2025, de autoria do deputado Lincoln Drumond, que declara de utilidade pública o Instituto de Equino e Cultura do Vale do Aço, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.915/2025

Declara de utilidade pública o Instituto de Equino e Cultura do Vale do Aço, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Equino e Cultura do Vale do Aço, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.931/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.931/2025, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, que declara de utilidade pública a Associação de Cultura Afro-Brasileira de Ouro Branco – Acafro –, com sede no Município de Ouro Branco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.931/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Cultura Afro-Brasileira de Ouro Branco – Acafro –, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cultura Afro-Brasileira de Ouro Branco – Acafro –, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.979/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.979/2025, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública a Associação de Congo Três Bandeiras, com sede no Município de Cássia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.979/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Congo Três Bandeiras, com sede no Município de Cássia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Congo Três Bandeiras, com sede no Município de Cássia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.067/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.067/2025, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festividade de Ano Novo realizada no Município de Comercinho, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.067/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Virada Popular realizada no Município de Comercinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Virada Popular realizada no Município de Comercinho.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.090/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.090/2025, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública a Organização Amigos Protetores de Animais e Ambiental, com sede no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.090/2025

Declara de utilidade pública a Organização Amigos Protetores de Animais e Ambiental, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Amigos Protetores de Animais e Ambiental, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.135/2025, de autoria do deputado Grego da Fundação, que declara de utilidade pública o Instituto Luz Vida Luz, com sede no Município de São Lourenço, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.135/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Luz Vida Luz, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Luz Vida Luz, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.149/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.149/2025, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública a Liga Acesitana de Desportos – LAD –, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.149/2025

Declara de utilidade pública a Liga Acesitana de Desportos – LAD –, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Acesitana de Desportos – LAD –, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.221/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.221/2025, de autoria do deputado Roberto Andrade, que declara de utilidade pública a Associação Civil Maria Auxiliadora Cabral Adriano – Casa da Provisão, com sede no Município de Guidoal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.221/2025

Declara de utilidade pública a Associação Civil Maria Auxiliadora Cabral Adriano – Casa da Provisão, com sede no Município de Guidoal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Civil Maria Auxiliadora Cabral Adriano – Casa da Provisão, com sede no Município de Guidoal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.267/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.267/2025, de autoria da deputada Leninha, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Trabalhadores Rurais de Vertente, com sede no Município de Ibiracatu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.267/2025

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Trabalhadores Rurais de Vertente, com sede no Município de Ibiracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Trabalhadores Rurais de Vertente, com sede no Município de Ibiracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.364/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.364/2025, de autoria da deputada Lohanna, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Pais e Familiares de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Arcos-MG, com sede no Município de Arcos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.364/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Pais e Familiares de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Arcos-MG, com sede no Município de Arcos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio aos Pais e Familiares de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Arcos-MG, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.382/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.382/2025, de autoria do deputado Zé Laviola, que declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas, com sede no Município de Capelinha, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.382/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Capelinha-MG, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Capelinha-MG, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.419/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.419/2025, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Manga, com sede no Município de Manga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.419/2025

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública de Manga-MG, com sede no Município de Manga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública de Manga-MG, com sede no Município de Manga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

RELATÓRIO DE VISITA**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Local visitado: Hospital Júlia Kubitschek****Apresentação**

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 13.642/2025, de autoria do deputado Betão, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social visitou em 5/5/2025 o Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte, para avaliar as condições de trabalho dos funcionários, sua infraestrutura, os suprimentos disponíveis e o atendimento à população, diante do desmonte dos serviços públicos estaduais de saúde.

Participaram da visita o deputado Lucas Lasmar, representando o deputado Betão, e Neusa Freitas, diretora executiva do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde – Sindi-Saúde-MG –, acompanhados de Cláudia Fernanda de Andrade, diretora-geral do Hospital Júlia Kubitschek, Érika Lopes, relações-públicas, e Bruno Fonseca, diretor assistencial, ambos da mesma instituição.

Relato

A visita da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social ao Hospital Júlia Kubitschek foi realizada em razão das denúncias de desmonte dos serviços públicos estaduais de saúde com o objetivo de avaliar as condições de trabalho dos funcionários, a infraestrutura das instalações, os suprimentos disponíveis e o atendimento à população.

O Hospital Júlia Kubitschek – HJK – localiza-se no Bairro Araguaia, Região do Barreiro, em Belo Horizonte, e sua inauguração foi em 1958. Em seus anos iniciais, era destinado ao tratamento de tuberculose, pois acreditava-se que a sua localização e grande extensão (2.200m²) contribuíam para que o paciente fosse tratado em local com ar puro, ajudando em seu processo de cura. Atualmente, o HJK compõe, junto com o Hospital Alberto Cavalcanti o Complexo Hospitalar de Especialidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e presta assistência hospitalar em clínica médica, cirurgia, ginecologia e obstetrícia, neonatologia, pneumologia e tisiologia, cirurgia torácica e plástica e atenção integral a pacientes com doenças complexas.

O HJK é um hospital geral de abrangência regional e trabalha com o sistema “porta aberta”(livre demanda) com atendimento de pacientes de alto risco. Na prática, atende à regional Barreiro e a toda Região Metropolitana de Belo Horizonte. Atualmente, encontra-se com taxa de ocupação em torno de 96%, com maior demanda em urgência e emergência.

O hospital está passando por reformas, mas sem interrupção de atendimento. Contudo, em função das obras, as gestantes tiveram seu acesso à maternidade dificultado, uma vez que passaram a realizar um trajeto grande entre a sala de acolhimento, que atualmente funciona em uma sala improvisada na entrada de emergência, até o guichê de atendimento da maternidade. Em relação a esse transtorno, a diretora do HJK, esclareceu que a obra tem previsão de durar 10 dias e relatou que se optou por realizá-la de forma mais rápida, sem fechar a maternidade.

Durante a visita ao laboratório, a representante do Sindi-Saúde-MG relatou que o hospital retirou alguns equipamentos do laboratório e terceirizou exames, com a transferência de sua realização para o Hospital João XXIII. Com o relato, a sindicalista demonstrou a preocupação de que a qualidade do material a ser transportado poderá ficar prejudicada e sobre o destino da estrutura do laboratório com um possível esvaziamento.

Em resposta à sindicalista, a diretora do HJK afirmou que uma parcela de exames do hospital já é terceirizada há bastante tempo e que o principal laboratório que os realiza é o Hermes Pardini, localizado em Vespasiano. Segundo afirmou, a qualidade técnica das amostras é preservada. Esclareceu também que a Fhemig pretende ampliar a terceirização para que todos os exames do mesmo tipo se concentrem no mesmo lugar, regionalizando os laboratórios por expertise. E garantiu que todos os exames de urgência continuarão sendo feitos no hospital, além de toda fase de pré-análise (coleta e preparação). Afirmou ainda que nenhum equipamento será retirado do hospital.

Segundo funcionária do ambulatório de pneumologia, os médicos do ambulatório que se aposentaram não foram substituídos. Assim, o ambulatório, que atendia cerca de 40 pessoas na parte da manhã e 40 pessoas à tarde, atualmente atende apenas metade desse número, e o atendimento se dá por três vezes na semana.

Há uma sala no setor de pneumologia cuja porta não tem largura suficiente para cadeirantes, e o setor não dispõe de banheiro para pacientes. Em outra sala há um espaço improvisado para discussões da equipe médica, com várias baias que serviam como vestiário e banheiros que estão trancados ou funcionam como depósito de equipamentos médicos doados pela UFMG. De acordo com a diretora do HJK, essa sala será reformada e será construído um novo ambulatório de pneumologia. Porém, como a obra prevista ainda vai demorar para ser realizada, o espaço do ambulatório atual foi pintado, passou por pequenos reparos e está sendo

utilizado. Além disso, a empresa que está realizando os reparos se comprometeu a ampliar duas salas e torná-las acessíveis para os pacientes cadeirantes, que são em torno de 20%.

A comissão também visitou um espaço precário utilizado para abrigar pacientes que aguardam vaga de internação. O espaço, que se assemelha a uma recepção, era inicialmente provisório, mas tornou-se permanente, com 30 cadeiras reclinantes para acomodação de pacientes que aguardam leito (interno ou externo) enquanto são medicados. Segundo a diretora do hospital, essa espera é de no máximo 24 horas, mas uma paciente que estava no local afirmou que a espera por vagas tem sido muito demorada.

Na sala de medicação de emergência, a comissão constatou vários problemas: pouco espaço entre um leito e outro; falta de conforto para os acompanhantes, que são instalados em cadeiras de plástico; falta de cobertores, travesseiros, toalhas e até mesmo de lençóis. Como a maioria desses itens não é oferecida pelo hospital, os próprios pacientes ou acompanhantes os trazem de casa.

Funcionários do hospital relataram que não há espaço adequado para troca de roupas dos enfermeiros. Não há biombos para preservar a privacidade, nem local para descanso com separação entre homens e mulheres. Além disso, não há número suficiente de funcionários e apenas recentemente foi autorizada a realização de horas extras para os técnicos de enfermagem. Os funcionários também relataram a ocorrência de assédio moral e que há muita insatisfação dos trabalhadores da enfermagem em razão de falta de escuta por parte da administração.

O HJK apresenta, próximo à maternidade, duas alas inteiras fechadas desde 2010 e há vários móveis amontoados pelas salas e corredores do local. A representante do sindicato informou que muito recurso já foi investido na reforma das alas, mas as obras não foram realizadas. Além das alas, a obra do elevador também está paralisada há 7 anos. A diretora do hospital afirmou que a obra está judicializada e por isso está paralisada. Quanto aos móveis, informou que em 2024 foram enviados mais de 4 mil itens para leilão de sucatas e ainda há móveis em instrução, fase do processo administrativo para o leilão.

O CTI adulto foi inaugurado com 40 leitos, mas apenas 28 estão em funcionamento devido à falta de funcionários. De acordo com a diretora, a falta de funcionários se deve às restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e por conta disso, 10 leitos não podem ser utilizados. Além disso, há sete salas no bloco cirúrgico, mas apenas três estão em funcionamento.

A maternidade possui quatro salas (sala de parto, sala de cesária, sala de recuperação e sala de curetagem), mas os aparelhos de ar-condicionado estão em funcionamento em apenas duas delas. Ademais, a equipe de enfermagem, que deveria ser de cinco técnicos, dispõe de apenas três técnicas, que se desdobram durante o atendimento. Segundo informações, o número de enfermeiras obstetras é muito pequeno para atender toda a regional barreiro e a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. Em resposta, a diretora do hospital, informou que há previsão de reforma para instalação de ar-condicionado na maternidade, com recurso já aprovado, e que será necessário deslocar o atendimento da maternidade para outra área para que não haja interrupção. A representante do sindicato demonstrou preocupação com essa mudança e disse que os funcionários não receberam informações sobre os planos para a maternidade.

O HJK também conta com uma sala de cinema com 360 lugares, que poderia exibir filmes para os pacientes, mas é utilizada apenas eventualmente para formatura de residência médica, por estar com infiltrações e precisar de reformas. A representante do sindicato demonstrou surpresa com a situação, uma vez que todo o telhado do hospital passou por reforma em 2014.

Quanto ao serviço de prontuário, houve a denúncia de que a equipe teria sido reduzida de quatro técnicos para apenas um, e que a produtividade teria caído, refletindo na diminuição na Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – Giefs. Ademais, profissionais inadequados estariam fazendo mutirão para dar conta do trabalho, e haveria uma acadêmica de enfermagem que estaria sendo subaproveitada. Em resposta, a direção do hospital informou que o serviço de prontuário é um *chek-list* para verificar se não faltam informações médicas no prontuário e a acadêmica de enfermagem não está fazendo trabalho que esteja fora do seu plano de estágio.

A UTI neonatal está trabalhando com superlotação, a equipe encontra-se sobrecarregada e alguns integrantes dela estão adoecendo. Segundo informações colhidas no local, há atualmente nove enfermeiros, dois deles em regime de hora extra, e o ideal seria haver sete funcionários em cada plantão. Também foram relatadas ausências de médicos, que pioraram depois da contratação de pessoas jurídicas. Segundo a diretora do HJK, as ausências dos profissionais foram informadas ao consórcio, que substituiu os médicos que faltavam. A diretora confirmou que a unidade neonatal está com excesso de demanda desde o carnaval, o que fez com que o hospital contratasse médicos via consórcio para suprir a equipe.

De maneira geral, verificou-se que o HJK está sendo muito demandando e a equipe atual não é suficiente para atender essa demanda, o que a sobrecarrega. A representante do hospital confirmou que há escassez de recursos humanos: o absenteísmo (por doenças, férias, afastamento médico e falta de reposição) chega a superar 26% e afirmou que desde o início do ano houve grande aumento da demanda por atendimentos. Informou ainda que muitos profissionais do concurso público realizado pela Fhemig (Edital 1/2023) ainda não assumiram os cargos, porque o prazo de 60 dias para a posse não havia ainda transcorrido ou porque desistiram. Em vista do quadro epidemiológico de síndrome respiratória aguda grave que o Estado vem enfrentando, a Fhemig realizou um chamamento emergencial para contratação temporária de vários profissionais para suprir essa demanda. Com a contratação serão reativados 10 leitos de CTI adulto e a equipe médica será reforçada.

A representante do sindicato relatou que a falta de profissionais, sobretudo de profissionais de enfermagem, é grande e afirmou que o dimensionamento de pessoal deve ser definido em diálogo com o sindicato e com o conselho de enfermagem, o que não vem ocorrendo.

A comissão pode verificar que o HJK dispõe de espaços subutilizados ou obsoletos e que, ao mesmo tempo, há pacientes de emergência ocupando leitos em corredores do hospital. A representante do hospital disse que há previsão de cinco obras grandes, em fase de pré-análise da área técnica. A representante do sindicato ponderou que existe atraso nas obras, e que o hospital tem histórico de obras que nunca terminam, que estão paralisadas ou que são refeitas, afetando os usuários e afirmou que, por esse motivo, vai solicitar auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Sobre as denúncias de sucateamento do hospital, a diretora afirmou não acreditar que o hospital terá seus serviços interrompidos ou que será fechado, uma vez que a previsão de investimento é de mais de R\$ 3 milhões. Ela garantiu que não haverá terceirização.

Por fim, a representante do HJK não se pronunciou em relação às denúncias sobre a falta de diálogo entre o governo do Estado e os representantes dos funcionários do hospital e sobre assédio moral com os técnicos de enfermagem,

Conclusão

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social avaliou que o objetivo da visita foi alcançado, pois permitiu verificar as condições de trabalho dos funcionários do Hospital Júlia Kubitschek. Eles estão sobrecarregados devido à falta de pessoal e a infraestrutura do hospital, que passa por várias obras e necessita de melhorias para prestar um atendimento melhor à população.

Diante da situação constatada, o deputado se comprometeu a realizar audiência pública para discutir as condições de trabalho dos funcionários, as denúncias de assédio moral e de falta de pessoal do Hospital Júlia Kubitschek. Quanto à paralisação das obras, que ocasionou o fechamento de duas alas do hospital e da interrupção da obra do elevador, a representante do hospital disse estar disponível para responder a pedido de informações e prestar esclarecimentos adicionais

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Lucas Lasmar, relator.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 10/11/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Eduardo de Souza Candido, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

nomeando Isaias Martins de Oliveira, padrão VL-10, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Clara Marra;

nomeando Luarlei Anacleto da Silva, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Vitorio Júnior.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 137/2025

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Concept Odontologia e Reabilitação Maxilo-Facial. Objeto do contrato: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral, ortodontia e odontopediatria, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Objeto do aditamento: inclusão da especialidade de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial e de novo profissional ao corpo clínico da credenciada. Vigência: da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – ao dia 17/6/2034 (termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital).

**ERRATAS****ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/9/2025**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/9/2025, na pág. 4, sob o título “Ofícios”, onde se lê:

“Ofício nº 1203/2025/Segov/STL”, leia-se:

“Ofício nº 1.211/2025/Segov/STL”.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 12/11/2025

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/11/2025, na pág. 16, no título, onde se lê:

“21ª REUNIÃO ORDINÁRIA”, leia-se:

“20ª REUNIÃO ORDINÁRIA”.